

2026

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ETICE

REGULAMENTO APROVADO NA 80ª REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA ETICE,
OCORRIDA EM 22 DE JANEIRO DE 2026.

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ETICE

REGULAMENTO APROVADO NA 80ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
ETICE, OCORRIDA EM 22 DE JANEIRO DE 2026.

Fortaleza, 2026



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Seção 1 – Abrangência**
 - Artigo 1º – Abrangência
- **Seção 2 – Vetores de Interpretação**
 - Artigo 2º – Vetores de interpretação
- **Seção 3 – Transparência e Proteção de Dados Pessoais**
 - Artigo 3º – Transparência
 - Artigo 4º – Proteção de dados pessoais
- **Seção 4 – Competências**
 - Artigo 5º – Competência para elaboração de documentos técnicos, editais e anexos
 - Artigo 6º – Competência para a análise jurídica
 - Artigo 7º – Atuação Colaborativa
- **Seção 5 – Das Responsabilidades**
 - Artigo 8º – Responsabilidades
- **Seção 6 – Plano Anual de Contratações**
 - Artigo 9º – Plano Anual de Contratações

CAPÍTULO II – CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO

- **Seção 1 – Procedimento Geral de Contratação Direta**
 - Artigo 10 – Procedimento Geral
- **Seção 2 – Inviabilidade de Competição**
 - Artigo 11 – Justificativa de preço
 - Artigo 12 – Comprovação da exclusividade
 - Artigo 13 – Credenciamento
 - Artigo 14 – Contratos de patrocínio
- **Seção 3 – Contratos de Capacitação**
 - Artigo 15 – Contratos de Capacitação
- **Seção 4 – Atividade-Fim e Oportunidades de Negócio**
 - Artigo 16 – Disposições Gerais

- Artigo 17 – Procedimentos Gerais para Oportunidades de Negócio
- Artigo 18 – Contratação Emergencial

CAPÍTULO III – ETAPA PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO

- **Seção 1 – Procedimento Geral da Etapa Preparatória**
 - Artigo 19 – Procedimento Geral da Etapa Preparatória
- **Seção 2 – Procedimentos Especiais**
 - Artigo 20 – Contratação de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC
 - Artigo 21 – Contratação de Desenvolvimento de Soluções Inovadoras (Encomenda Tecnológica – ETEC)
 - Artigo 22 – Alienação de Bens
 - Artigo 23 – Contratação de serviços continuados de facilities
- **Seção 3 – Diálogo com Agentes Econômicos**
 - Artigo 24 – Modalidades de diálogo
 - Artigo 25 – Procedimento para o diálogo com agentes econômicos
 - Artigo 26 – Procedimento de Manifestação de Interesse
 - Artigo 27 – Audiência e Consulta Pública
- **Seção 4 – Objeto**
 - Artigo 28 – Definição do Objeto
 - Artigo 29 – Parcelamento
 - Artigo 30 – Objetos divisíveis
 - Artigo 31 – Exigência de marca ou modelo
 - Artigo 32 – Padronização
 - Artigo 33 – Certificação
 - Artigo 34 – Vedação à contratação do mesmo agente econômico para objetos que exigem a segregação de funções
 - Artigo 35 – Sustentabilidade
- **Seção 5 – Orçamento**
 - Artigo 36 – Critérios Gerais para Orçamento
 - Artigo 37 – Orçamento Sigiloso
 - Artigo 38 – Critérios para Orçamento de Obras e Serviços de Engenharia

- Artigo 39 – Regime de Empreitada
- Artigo 40 – Modalidade Pregão
- Artigo 41 – Documentos Anexos ao Edital
- Artigo 42 – Matriz de risco
- **Seção 6 – Licitação Internacional**
 - Artigo 43 – Licitação internacional

CAPÍTULO IV – LICITAÇÃO

- **Seção 1 – Procedimento Geral da Licitação**
 - Artigo 44 – Procedimento Geral
 - Artigo 45 – Publicação do Edital
 - Artigo 46 – Pedido de Esclarecimento e Impugnação
 - Artigo 47 – Sessão Pública
 - Artigo 48 – Licitações Eletrônicas
- **Seção 2 – Condições para Participar da Licitação**
 - Artigo 49 – Impedimentos
 - Artigo 50 – Cooperativas
 - Artigo 51 – Consórcios
 - Artigo 52 – Licitações com restrição de acesso para favorecer microempresas e empresas de pequeno porte
- **Seção 3 – Do julgamento e modo de disputa**
 - Artigo 53 – Julgamento das Propostas
 - Artigo 54 – Modo de disputa aberto
 - Artigo 55 – Modo de disputa fechado
 - Artigo 56 – Combinação dos modos de disputa
- **Seção 4 – Critérios de Julgamento**
 - Artigo 57 – Menor Preço
 - Artigo 58 – Maior Desconto
 - Artigo 59 – Melhor combinação entre técnica e preço
 - Artigo 60 – Melhor técnica
 - Artigo 61 – Melhor conteúdo artístico

- Artigo 62 – Maior oferta de preço
- Artigo 63 – Maior retorno econômico
- Artigo 64 – Melhor destinação de bens alienados
- Artigo 65 – Ciclo de vida
- Artigo 66 – Preferência e desempate para microempresas e empresas de pequeno porte
- Artigo 67 – Desempate
- **Seção 5 – Verificação da Efetividade dos Lances ou Propostas**
 - Artigo 68 – Conformidade técnica, documental e formal
 - Artigo 69 – Conformidade do preço
 - Artigo 70 – Negociação
 - Artigo 71 – Desclassificação das propostas
- **Seção 6 – Habilitação**
 - Artigo 72 – Habilitação Jurídica
 - Artigo 73 – Qualificação Técnica
 - Artigo 74 – Capacidade econômica e financeira
 - Artigo 75 – Inabilitação
- **Seção 7 – Recurso**
 - Artigo 76 – Procedimentos para os recursos em geral
 - Artigo 77 – Procedimentos para os recursos com inversão das fases
- **Seção 8 – Fase Integrativa**
 - Artigo 78 – Adjudicação e homologação (ETICE)
- **Seção 9 – Procedimentos Auxiliares**
 - Artigo 79 – Pré-qualificação permanente
 - Artigo 80 – Cadastramento
 - Artigo 81 – Registro de Preços
 - Artigo 82 – Catálogo eletrônico de padronização

CAPÍTULO V – CONTRATO

- **Seção 1 – Disposições Gerais**
 - Artigo 83 – Regime Jurídico

- Artigo 84 – Comunicação entre ETICE e contratado
- Artigo 85 – Assinatura digital
- **Seção 2 – Formação do Contrato**
 - Artigo 86 – Celebração do contrato
 - Artigo 87 – Duração do contrato
- **Seção 3 – Conteúdo do Contrato**
 - Artigo 88 – Disposições gerais
 - Artigo 89 – Responsabilidade das partes
 - Artigo 90 – Direitos patrimoniais e autorais
 - Artigo 91 – Remuneração variável
 - Artigo 92 – Garantia
 - Artigo 93 – Solução de controvérsia
- **Seção 4 – Execução do Contrato**
 - Artigo 94 – Gestão e fiscalização
 - Artigo 95 – Recebimento do objeto
 - Artigo 96 – Pagamento
 - Artigo 97 – Suspensão da execução do contrato
 - Artigo 98 – Disposições especiais sobre empregados terceirizados
 - Artigo 99 – Subcontratação
 - Artigo 100 – Alteração da composição de consórcio ou sociedade de propósito específico
- **Seção 5 – Alteração do Contrato**
 - Artigo 101 – Alteração incidente no objeto do contrato
 - Artigo 102 – Alteração para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato
 - Artigo 103 – Formalização das alterações contratuais
- **Seção 6 – Rescisão do Contrato e Sanções Administrativas**
 - Artigo 104 – Rescisão
 - Artigo 105 – Sanções administrativas
 - Artigo 106 – Processo administrativo para aplicação de sanção
- **Seção 7 – Convênios, Termos de Cooperação e Protocolo de Intenções**

- Artigo 107 – Convênios e Termos de Cooperação (ETICE)
- Artigo 108 – Protocolo de Intenções (ETICE)

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Artigo 109 – Aprovação e Vigência
- Artigo 110 – Disposições Gerais e Transitórias

GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS (ETICE)

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção 1 – Abrangência

Artigo 1º

Abrangência

1. Este Regulamento dispõe sobre as licitações e contratos no âmbito da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, na forma do Artigo 40 da Lei n. 13.303/2013, inclusive convênios, contratos de patrocínio, alienação de bens e ativos e serviços de publicidade.

2. Nas licitações e contratos administrativos da ETICE destinados à realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira, banco estrangeiro de fomento, organismo financeiro multilateral e entidades equivalentes, podem ser admitidas as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções, tratados, contratos internacionais e documentos equivalentes, inclusive, no todo ou em parte, conforme o caso, no tocante a aspectos operacionais, procedimentais e para a avaliação de condições de participação, de habilitação e de seleção da proposta mais vantajosa, em detrimento da legislação nacional aplicável, desde que observados os princípios gerais da Lei n. 13.303/2016 e deste Regulamento.

Seção 2 – Vetores de Interpretação

Artigo 2º

Vetores de interpretação

1. Este Regulamento integra-se aos termos da Lei n. 13.303/2016, que é o seu fundamento de validade. Os princípios e diretrizes são os previstos na Lei n. 13.303/2016, especialmente nos seus Artigos 31 e 32.

2. Em complemento, afirmam-se os seguintes vetores de interpretação:

a. As licitações e os contratos devem ser concebidos e executados de acordo com padrões avançados de governança corporativa, assegurando-se:

- I. rastreabilidade das decisões;
- II. integridade documental;
- III. racionalização dos fluxos;
- IV. eliminação de atos redundantes;
- V. coerência entre planejamento, instrução processual e execução contratual.

b. A atuação da ETICE deve se aproximar das boas práticas do setor privado, sem descuidar das exigências do setor público, combinando:

- I. celeridade decisória;
 - II. eficiência procedimental;
 - III. adoção de modelos contratuais modernos e mecanismos de controle;
 - IV. foco em resultados técnicos e econômicos superiores;
 - V. observância às recomendações da auditoria interna, do controle externo e dos órgãos colegiados de governança.
- c.** O alcance do melhor resultado técnico e econômico está diretamente condicionado à capacidade da ETICE de atrair agentes econômicos qualificados, o que exige um ambiente institucional que promova:
- I. segurança jurídica;
 - II. previsibilidade;
 - III. pontualidade nos pagamentos;
 - IV. decisões céleres e transparentes;
 - V. tratamento justo e proporcional a pleitos, reequilíbrios e demandas dos contratados.
- d.** Devem ser privilegiados procedimentos simples, objetivos e não burocratizados, adotando-se apenas as formalidades essenciais à garantia da legalidade e da competitividade.
- e.** Erros sanáveis devem ser corrigidos, desde que não comprometam a isonomia, a finalidade ou o resultado da contratação, observando-se:
- I. o princípio da verdade material;
 - II. a busca pela eficiência;
 - III. a preservação do interesse público primário.
- f.** Sempre que possível, deve-se aproveitar economias de escala, mediante estratégia institucional que permita:
- I. contratação padronizada;
 - II. unificação de demandas;
 - III. compartilhamento de soluções;
 - IV. redução de custos e otimização de recursos.
- g.** As licitações e contratos da ETICE devem ser concebidos sob padrões elevados de ética, integridade e transparência, com rigorosa adesão:
- I. ao Programa de Integridade da ETICE;
 - II. às práticas anticorrupção;
 - III. aos mecanismos de prevenção de fraudes e conflitos de interesse;
 - IV. à transparência ativa e passiva.

- h.** As competências, funções e atribuições dos agentes públicos envolvidos nas contratações devem ser claramente definidas, segregadas e delimitadas, evitando sobreposições, zonas cinzentas de responsabilidade ou concentração indevida de poderes decisórios.
- i.** Os agentes da ETICE devem buscar inovação, prudência gerencial e eficiência estratégica, de modo a:
- I. identificar oportunidades para contratações mais vantajosas;
 - II. fomentar o uso de novas tecnologias e soluções digitais;
 - III. reduzir riscos operacionais, financeiros e jurídicos;
 - IV. aprimorar continuamente os processos.
- j.** A responsabilização pessoal de agentes públicos somente será admitida quando evidenciado dolo ou erro grosseiro, em conformidade com a jurisprudência consolidada, com a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) e com a Lei nº 13.303/2016.
- k.** Não se admite responsabilização pessoal de agentes públicos quando houver divergência interpretativa razoável, sobretudo quando fundamentada em pareceres técnicos, jurídicos ou orientações internas válidas. A boa-fé objetiva será sempre presumida.
- l.** A ETICE reafirma seu compromisso permanente com a sustentabilidade ambiental, econômica e social, devendo incorporar tais princípios:
- I. no planejamento das contratações;
 - II. nos critérios de julgamento;
 - III. na execução contratual;
 - IV. no relacionamento com fornecedores e parceiros institucionais.

Seção 3 – Transparência e Proteção de Dados Pessoais

Artigo 3º

Transparência

1. Os processos de contratação da Etice submetem-se às prescrições da Lei Estadual nº 15.175, de 28 de junho de 2012 - Lei Estadual de Acesso à Informação, sendo que, nos casos de sessões ou reuniões presenciais em que for inviável gravação, ou em casos de contatos por telefone ou outro meio de comunicação equivalente, havidos entre empregados ou representantes da Etice e terceiros estranhos aos seus quadros, deve-se reduzir a termo o resumo de suas considerações, encaminhamentos e pendências, por meio de documento, preferencialmente assinado pelos presentes, devidamente arquivado, para que possam ser postos à disposição dos órgãos de controle, salvo trechos em que sejam revelados aspectos sigilosos de negócio e estratégia comercial ou informações sobre direitos individuais protegidos por privacidade,

devidamente justificados pelo setor ou órgão interno da ETICE que convocou, realizou ou representou a ETICE nas sobreditas sessões ou reuniões presenciais ou que realizou o contato por telefone ou outro meio de comunicação equivalente.

Artigo 4º

Proteção de dados pessoais

1. A ETICE adotará todas as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias para assegurar a proteção de dados pessoais relacionados aos seus processos de planejamento, licitação, contratação e execução contratual, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, com sua Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais da ETICE, bem como com as diretrizes e recomendações do Encarregado de Dados – DPO.

2. Para a adequada observância da LGPD, ficam estabelecidas, além das determinações legais, as seguintes obrigações internas:

a. Limitar a coleta, exigência e tratamento de documentos pessoais de sócios, representantes legais, responsáveis técnicos, equipe técnica, empregados, prepostos e quaisquer outras pessoas naturais vinculadas aos interessados estritamente ao necessário para fins de habilitação, julgamento, celebração, gestão e fiscalização contratual.

b. Instituir regras claras e mecanismos formais para o tratamento, armazenamento, guarda, compartilhamento e descarte de dados pessoais de quaisquer titulares envolvidos nas contratações, garantindo:

- I. finalidade específica e legítima;
- II. tratamento proporcional e minimizado;
- III. segurança da informação e proteção contra acessos indevidos;
- IV. registro e rastreabilidade das operações de tratamento;
- V. criptografia ou técnicas equivalentes quando necessário;
- VI. descarte seguro ao final da necessidade;
- VII. atendimento célere aos direitos dos titulares.

c. Exigir de todos os contratados, fornecedores e parceiros o cumprimento integral da LGPD, especialmente quanto:

- I. à adoção de medidas de segurança da informação;
- II. à confidencialidade dos dados tratados em decorrência do contrato;
- III. ao uso restrito dos dados para a finalidade contratual;
- IV. à notificação imediata de incidentes de segurança.

- d. Assegurar que cada unidade envolvida na contratação realize análise prévia de base legal, verificando a adequação do tratamento e prevenindo riscos de conformidade.
- e. Adotar rotinas de auditoria interna periódica, fiscalização e verificação de conformidade, inclusive com possibilidade de inspeções nos contratados, sempre que houver tratamento de dados pessoais no âmbito do contrato.
- f. Determinar o compartilhamento de dados pessoais com órgãos de controle, auditoria interna, controladoria e autoridades competentes, exclusivamente na medida necessária para o desempenho de suas funções legais, devendo ser observado o dever de sigilo e as medidas de segurança aplicáveis.
- g. Estabelecer mecanismos internos de registro, rastreabilidade e preservação das evidências do tratamento de dados pessoais, de modo a permitir prestação de contas e comprovação da conformidade – *accountability*.

3. A participação em licitações e contratações da ETICE implica adesão obrigatória às normas da LGPD e à Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais da ETICE, constituindo obrigações contratuais essenciais.

4. A retenção de dados pessoais será limitada ao período estritamente necessário ao cumprimento das finalidades legais, administrativas e contratuais, observados os prazos de guarda documental aplicáveis. Encerrado o prazo e a finalidade, os dados deverão ser eliminados de forma segura, exceto nos casos de:

- a. obrigação legal ou regulatória de retenção;
- b. necessidade de preservação para defesa judicial ou administrativa;
- c. solicitação fundamentada de órgão de controle;
- d. armazenamento para fins exclusivos de pesquisa, mediante anonimização.

Seção 4 – Competências

Artigo 5º

Competência para elaboração de documentos técnicos, editais e anexos

1. A unidade demandante é responsável pela identificação da necessidade de contratação e pelo detalhamento técnico do objeto, devendo formalizá-lo por meio de Termo de Referência, Projeto Básico, Anteprojeto, Matriz de Riscos, bem como outros documentos técnicos necessários à adequada instrução do processo, observadas as diretrizes internas da ETICE.

2. O gestor da unidade demandante deverá submeter à respectiva Diretoria a anuência para prosseguimento do processo, seja para fins de lançamento de licitação, seja para contratação direta, conforme o caso.

3. A Gerência de Compras e Contratos – GECC é responsável por:

- a.** analisar os documentos técnicos encaminhados pela unidade demandante;
- b.** elaborar o edital e os anexos que não possuam natureza técnica, incluindo minuta de contrato, minuta de ata de registro de preços e documentos complementares;
- c.** realizar a pesquisa de preços e a definição do preço de referência;
- d.** inserir, controlar e atualizar as informações pertinentes nos sistemas corporativos de compras do Governo do Estado do Ceará, bem como nos sistemas internos da ETICE.

4. Nas contratações de bens e serviços especiais, de obras e serviços de engenharia, ou que envolvam mão de obra de dedicação exclusiva, a definição do valor estimado caberá à unidade demandante, observadas as normas técnicas aplicáveis e as diretrizes internas da Empresa.

5. A unidade demandante deverá prestar apoio técnico permanente à Gerência de Compras e Contratos ou, quando aplicável, à Central de Licitações do Estado, em todas as fases do processo de contratação, incluindo, mas não se limitando a:

- a.** elaboração de respostas a impugnações e pedidos de esclarecimento sobre o edital;
- b.** análise técnica de propostas e documentos de qualificação;
- c.** elaboração de subsídios às decisões recursais;
- d.** atendimento a questionamentos dos órgãos de controle;
- e.** instrução de processos referentes a aditivos, alterações contratuais, rescisões e aplicação de penalidades.

6. O gestor da unidade demandante deverá designar, dentre os membros da própria unidade, responsável técnico ou equipe técnica encarregada da elaboração dos documentos técnicos e do acompanhamento de todas as etapas necessárias à instrução do processo de contratação, garantindo precisão, qualidade técnica e observância às normas da ETICE.

Artigo 6º

Competência para a análise jurídica

1. A Superintendência Jurídica é responsável pela análise jurídica prévia dos editais de licitação, das minutas de contratos, convênios, aditivos, procedimentos de contratação direta, rescisões contratuais e dos processos de aplicação de sanções administrativas.

2. A análise jurídica deverá ser realizada por advogado da ETICE regularmente habilitado, mediante parecer jurídico motivado, que deverá:

- a.** verificar o cumprimento dos requisitos procedimentais previstos na Lei nº 13.303/2016, neste Regulamento e nos atos normativos internos;

- b.** indicar os dispositivos legais pertinentes;
- c.** manifestar-se sobre a compreensão predominante da doutrina e jurisprudência, quando aplicável;
- d.** alertar as instâncias competentes sobre riscos jurídicos relevantes, eventuais inconsistências ou fragilidades do processo.

3. O parecer jurídico não deve intervir em matérias técnicas, operacionais ou econômicas, de responsabilidade das unidades finalísticas.

4. A superintendência Jurídica poderá instituir modelos estruturais de parecer e diretrizes padronizadas, com indicação dos tópicos mínimos a serem abordados, buscando uniformidade, segurança jurídica e eficiência.

5. O parecer jurídico tem natureza opinativa, razão pela qual a Diretoria Executiva poderá decidir em sentido diverso, desde que devidamente motivado.

6. A Superintendência Jurídica poderá homologar parecer jurídico referencial para matérias repetitivas ou padronizadas, inclusive para editais, minutas de contratos, convênios e aditivos.

7. O parecer jurídico poderá ser substituído por manifestação jurídica nos casos de licitações de caráter repetitivo, desde que exista edital anterior, de conteúdo similar quanto às especificações técnicas, condições de habilitação e cláusulas de contratação, já aprovado por parecer jurídico emitido no exercício imediatamente anterior. Essa equivalência deverá ser atestada por meio de declaração de aderência firmada pelo gestor da Gerência de Compras e Contratos, mediante despacho fundamentado, com a indicação expressa do processo de referência, desde que atendido ao menos um dos seguintes requisitos:

- a.** tratar-se da utilização de minutas-padrão previamente analisadas pela área jurídica e aprovadas pela Diretoria Executiva;
- b.** o objeto possuir especificações técnicas, condições de habilitação e requisitos de contratação substancialmente idênticos aos constantes do edital que fundamentou o parecer jurídico anterior, não havendo inovação material que demande nova análise jurídica.

Artigo 7º

Atuação Colaborativa

1. As unidades da ETICE devem atuar de forma colaborativa, integrada e sinérgica, compartilhando conhecimentos técnicos, jurídicos, operacionais e administrativos, de modo a garantir eficiência, celeridade, segurança jurídica e racionalidade aos procedimentos previstos neste Regulamento.

2. Qualquer unidade, empregado, representante ou gestor com atribuições previstas neste Regulamento poderá solicitar apoio técnico a outras unidades sempre que necessário, sem entraves burocráticos, buscando a adequada instrução do processo e a adoção das melhores práticas de governança.

3. Todas as contribuições, manifestações técnicas, pareceres, análises e documentos produzidos por quaisquer unidades da ETICE deverão ser identificados, contextualizados e juntados ao processo eletrônico correspondente SUITE, garantindo rastreabilidade, transparência e integridade das decisões.

Seção 5 – Das Responsabilidades

Artigo 8º

Responsabilidades

1. As autoridades e agentes da ETICE somente poderão ser responsabilizados, no âmbito das licitações, contratações diretas e contratos administrativos, nas hipóteses de dolo ou erro grosseiro, nos termos do Artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942) e das normas de governança aplicáveis às empresas públicas regidas pela Lei Federal nº 13.303/2016.

2. Considera-se erro grosseiro o erro manifesto, evidente e inescusável, praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia, aferido à luz das circunstâncias concretas, dos meios disponíveis, das informações existentes à época da decisão e das condições reais de atuação do agente.

3. A responsabilização pela opinião técnica ou jurídica não se estende automaticamente ao decisor que a adota como fundamento para decidir, somente se configurando quando houver elementos suficientes para demonstrar que o decisor:

- a. tenha concorrido com dolo ou erro grosseiro quanto ao conteúdo da opinião adotada; ou
- b. tenha atuado em conluio com o autor da manifestação técnica ou jurídica.

4. Não se exige do decisor a revisão minuciosa ou reinterpretação exaustiva da análise técnica ou jurídica, devendo sua responsabilidade ser examinada segundo critérios de razoabilidade e proporcionalidade, conforme orienta a LINDB.

5. No exercício do poder hierárquico, a responsabilidade por culpa in vigilando somente será atribuída quando a omissão de supervisão ou fiscalização caracterizar dolo ou erro grosseiro, não se admitindo responsabilidade objetiva ou automática.

6. As autoridades e agentes da ETICE somente poderão ser responsabilizados pelos atos inseridos em sua esfera de competência, observados os princípios da segregação de funções, da

independência técnica e da individualização das condutas. A atuação de uma autoridade não substitui, absorve ou transfere a responsabilidade daqueles que atuaram anteriormente no processo.

7. O exercício do direito de regresso, previsto no § 6º do Artigo 37 da Constituição Federal, somente será possível quando demonstrado que a autoridade ou agente agiu com dolo ou erro grosseiro no desempenho de suas atribuições relativas às licitações, contratações diretas ou contratos da ETICE, devendo ser observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e equidade institucional.

8. As autoridades e agentes da ETICE que venham a responder, judicial ou extrajudicialmente, por atos praticados no estrito exercício regular de suas atribuições relacionadas às licitações, contratações diretas ou contratos, poderão solicitar à Superintendência Jurídica da ETICE a avaliação da verossimilhança de suas alegações e a consequente possibilidade de patrocínio de sua defesa institucional, em aplicação analógica do artigo 22 da Lei Federal nº 9.028/1995, observado o que dispõem o Estatuto Social e as normas internas de integridade, governança e responsabilização.

Seção 6 – Plano Anual de Contratações

Artigo 9º

Plano Anual de Contratações

1. O Plano Anual de Contratações – PAC tem por finalidade racionalizar as contratações da ETICE, garantir aderência ao planejamento estratégico, auxiliar a elaboração do orçamento anual e promover maior eficiência, previsibilidade e segurança no ciclo de contratações. O PAC deverá estimar os objetos, quantitativos e valores previstos para o exercício subsequente, identificar contratos passíveis de prorrogação, prever necessidades de elaboração de estudos e projetos básicos, e definir diretrizes de avaliação de desempenho dos contratados e o calendário macro das licitações.

2. Até a primeira quinzena de julho, as unidades demandantes deverão enviar à Comissão Gestora do PAC documento contendo a descrição da necessidade, justificativa sumária, estimativa de quantitativos, valores, prazo pretendido e demais elementos que permitam consolidar as projeções. Essas informações deverão ser elaboradas com base em demandas do exercício corrente e anterior, histórico de consumo e projeções das unidades.

3. A Comissão Gestora consolidará e compatibilizará as informações, assegurando alinhamento ao planejamento estratégico e às previsões orçamentárias, encaminhando à Diretoria

Executiva, até a primeira quinzena de setembro, a minuta do PAC. A Diretoria Executiva deliberará sobre o PAC até a primeira quinzena de outubro e dará ciência ao Conselho de Administração.

4. O PAC poderá ser alterado durante sua execução, mediante decisão da Diretoria Executiva, desde que devidamente justificada a inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens.

5. O PAC deverá priorizar contratações que promovam padronização, economia de escala e eficiência operacional, tais como outsourcing logístico, facilities prediais, centralização de licitações, uso de tecnologias de modelagem e sistemas de acompanhamento de obras, sempre que compatíveis com o objeto.

CAPÍTULO II – CONTRATAÇÃO SEM LICITAÇÃO

Seção 1 – Procedimento Geral de Contratação Direta

Artigo 10

Procedimento Geral

1. A regra geral para contratação pela ETICE é a licitação, admitindo-se contratação direta somente nos casos previstos no §3º do art. 28 e nos arts. 29 e 30 da Lei nº 13.303/2016.

2. Nos termos do art. 28, § 3º, da Lei nº 13.303/2016, a ETICE está dispensada de realizar procedimento licitatório nas seguintes hipóteses:

a. na comercialização, prestação ou execução direta, com empresas públicas ou sociedades de economia mista, de produtos, serviços, soluções tecnológicas, infraestrutura digital ou obras especificamente relacionados aos respectivos objetos sociais dessas empresas, quando houver aderência ao objeto social da ETICE;

b. nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada às suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, devidamente demonstrada a inviabilidade de procedimento competitivo.

3. A contratação direta será iniciada mediante solicitação da unidade demandante à sua respectiva Diretoria vinculada, contendo justificativa fundamentada, descrição do objeto, quantitativos e demais informações necessárias.

4. Autorizado o início, a unidade demandante designará responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência ou Projeto Básico, contendo especificações técnicas, condições de execução, critérios de seleção e requisitos de conformidade, incluindo proteção de dados conforme a LGPD.

5. Após a elaboração técnica, o processo será remetido à Gerência Financeira para verificação de disponibilidade financeira, posteriormente à gerência de compras e contratos e, havendo aprovação, submetido à análise jurídica.

6. Quando couber, poderá ser elaborado edital simplificado para divulgação pública, salvo justificativa da unidade demandante pela sua dispensa.

7. Após parecer jurídico favorável, o Termo de Referência ou edital simplificado deverá ser publicado no sítio eletrônico da ETICE, acompanhado do envio de convites às empresas do segmento, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de propostas.

8. A unidade demandante selecionará o agente econômico segundo os critérios previamente definidos, negociando condições mais vantajosas quando necessário.

9. A unidade demandante deverá verificar a conformidade do processo, que será então submetido à ratificação da sua respectiva Diretoria vinculada.

10. Para bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, enquadrados nos incisos I e II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016, deverá ser adotado, preferencialmente, o procedimento eletrônico de cotação previsto no Decreto Estadual nº 33.486/2020.

11. Em caso de locação de imóvel, poderá ser dispensada a elaboração de Termo de Referência, exigindo-se justificativa da escolha fundamentada na necessidade e especificidade do imóvel.

12. Em situações de emergência extrema, a Diretoria Executiva poderá autorizar que o detalhamento técnico e a formalização documental ocorram posteriormente, a fim de evitar danos graves ou interrupções críticas de serviços.

13. A ETICE poderá realizar chamada pública para contratações complexas ou inovadoras e utilizar publicidade ativa direcionada para agentes econômicos relevantes, sempre que adequado ao objeto.

14. Contratações diretas até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deverão ser celebradas com microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

15. Para serviços técnicos especializados previstos no art. 30, II, da Lei nº 13.303/2016, o Termo de Referência deverá motivar a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado.

16. Os limites previstos nos incisos I e II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 poderão ser atualizados mediante deliberação do Conselho de Administração e deverão ser amplamente divulgados no sítio eletrônico da ETICE. Os valores estabelecidos nesses incisos passam a ser:

a. para obras e serviços de engenharia até R\$ 157.279,06 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e seis centavos), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

b. para outros serviços e compras de valor até R\$ 78.639,53 (setenta e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos), e para alienações, nos casos previstos nesta Lei,

desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez.

17. A deliberação do Conselho de Administração que estabelecer ou revisar os limites de que trata o item 16, deverá indicar, no mínimo:

- a.** os valores aplicáveis a obras e serviços de engenharia e a demais serviços e compras;
- b.** os índices e períodos utilizados para atualização;
- c.** a data de início de vigência;
- d.** a periodicidade e critérios de revisão.

18. Os limites vigentes deverão ser divulgados no sítio eletrônico da ETICE e passarão a integrar, automaticamente, este Regulamento, por remissão direta à deliberação do Conselho de Administração.

19. Para fins de aplicação dos referidos limites, é vedado o fracionamento do objeto para burlar o procedimento licitatório, devendo ser consideradas, quando couber, a globalidade das necessidades, a homogeneidade dos itens e a possibilidade de contratação conjunta.

Seção 2 – Inviabilidade de Competição

Artigo 11

Justificativa de preço

1. Nos casos de contratação direta previstos no art. 30 da Lei nº 13.303/2016, em que há inviabilidade de competição, a justificativa de preços poderá ser realizada mediante comparação entre a proposta apresentada e os preços praticados pela futura contratada perante outros entes públicos ou privados, ou por quaisquer outros meios igualmente idôneos, devidamente documentados, desde que permitam aferir a razoabilidade, compatibilidade e proporcionalidade do valor ofertado.

2. Quando se tratar das hipóteses do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, e inexistirem registros de preços praticados pela futura contratada, a justificativa poderá apoiar-se na comparação com valores cobrados por outros profissionais ou empresas para serviços de similar dificuldade, complexidade ou especialização, ainda que atuem em áreas técnicas distintas, desde que haja pertinência metodológica na comparação.

3. Caso o agente econômico recuse, de forma justificada, apresentar contratos anteriores, notas fiscais ou registros de preços, especialmente por cláusulas de confidencialidade ou outras razões legítimas, a unidade demandante poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas complementares:

- a. avaliar soluções alternativas à contratação direta, indicando as perdas qualitativas e projetando os custos dessas alternativas, de modo a evidenciar a justificativa da opção adotada pela ETICE;
- b. obter declaração formal da futura contratada afirmando que o preço proposto corresponde ao praticado no mercado, acompanhada das razões da recusa na apresentação dos documentos sigilosos.

Artigo 12

Comprovação da exclusividade

1. Nas hipóteses do inciso I do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, a exclusividade deverá ser comprovada mediante pesquisa de mercado e documentação suficiente, sendo admitidos, sem exigência de cumulação, os seguintes elementos:

- a. declarações de entidades sindicais, associações representativas ou do próprio fabricante, emitidas há no máximo 180 dias, indicando que o objeto é comercializado ou fabricado de modo exclusivo por determinado agente econômico;
- b. contratos anteriores, extratos contratuais ou documentos equivalentes que indiquem contratações semelhantes com fundamento na exclusividade estabelecida no art. 30, I, da Lei 13.303/2016 ou em outra base normativa equivalente;
- c. consultas a outros agentes econômicos do mesmo ramo ou área de especialização, realizadas por e-mail ou outro meio documentado, solicitando indicação de eventuais produtos substitutos ou equivalentes;
- d. manifestações de especialistas, centros de pesquisa ou órgãos técnicos que atestem características exclusivas ou não substituíveis do objeto pretendido pela ETICE.

Artigo 13

Credenciamento

1. Os contratos decorrentes de credenciamento devem ser fundamentados no caput do Artigo 30 da Lei n. 13.303/2016 e no **Acórdão nº 533/2022 – Plenário TCU**, destinado à contratação de serviços junto a particulares que satisfaçam os requisitos definidos pela ETICE, cabível, justificadamente pela unidade demandante do objeto, nas seguintes hipóteses:

- a. contratação paralela e não excludente, quando for viável e vantajoso celebrar contratos simultâneos com diversos agentes econômicos, em condições padronizadas;

b. contratação com seleção a critério de terceiros, quando a escolha do prestador estiver vinculada ao beneficiário direto da prestação;

c. contratação em mercados fluidos, quando a oscilação constante de preços ou condições inviabilizar procedimento competitivo clássico.

2. O credenciamento observará, no que couber, os procedimentos previstos no Artigo 10 deste Regulamento.

3. Compete à Gerência de Compras e Contratos – GECC elaborar o edital de credenciamento, em estrita conformidade com o termo de referência elaborado pela unidade demandante, devendo constar obrigatoriamente:

a. a definição precisa dos serviços e/ou bens;

b. as exigências mínimas de habilitação, incluindo, quando aplicável, requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira;

c. a tabela de preços ou balizas para definição de preços, nos casos de mercados fluidos, fundamentadas em estudo técnico constante do processo, bem como condições de pagamento e critérios de reajustamento;

d. as hipóteses de descredenciamento e aplicação de penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

e. o prazo de vigência do credenciamento, regras de renovação e a possibilidade de ingresso ou desligamento de interessados a qualquer tempo, conforme os critérios estabelecidos no instrumento;

f. as formalidades, prazos e procedimentos relativos ao credenciamento, descredenciamento, impugnações e eventuais recursos;

g. as normas operacionais que deverão ser observadas pelos credenciados no cumprimento das demandas da ETICE;

h. a alternatividade entre todos os credenciados, quando aplicável ao objeto;

i. a vedação de cobrança de qualquer sobretaxa sobre a tabela de preços adotada;

j. a possibilidade de rescisão unilateral pelo credenciado ou por qualquer das partes, mediante notificação prévia com antecedência definida no instrumento;

k. a previsão de denúncia a qualquer tempo, por qualquer das partes, observado o prazo constante no edital.

4. O edital de credenciamento deverá ser submetido a parecer jurídico prévio, devidamente assinado pelo Presidente, pelo Diretor responsável pela área demandante e pelo Gerente de Compras e Contratos, e será publicado no sítio eletrônico da ETICE e divulgado no DOE e LICITAWEB.

5. Compete à Gerência de Compras e Contratos, com auxílio da unidade demandante, analisar os pedidos de credenciamento e a documentação apresentada pelos interessados e exigida no Edital, devendo publicar suas decisões no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nos mesmos meios utilizados para a publicação do edital. Das decisões caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assegurado igual prazo para apresentação de contrarrazões.

6. O agente econômico cujo pedido de credenciamento for deferido deverá assinar o Termo de Credenciamento, contendo objeto, prazo, condições e preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo motivo justificado, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.

7. A ETICE manterá, em seu sítio eletrônico, lista atualizada dos credenciados, com as informações essenciais relativas à execução do credenciamento e vigência dos respectivos termos.

Artigo 14

Contratos de patrocínio

1. Os contratos de patrocínio celebrados pela ETICE, observada a sua Política de Patrocínios, visam ao fortalecimento institucional da imagem, serviços, produtos e iniciativas estratégicas da Empresa, mediante apoio a projetos culturais, sociais, esportivos, educacionais, tecnológicos e de inovação, desde que apresentem retorno reputacional, institucional ou estratégico.

2. Os pedidos ou oportunidades de patrocínio serão submetidos à Gerência de Comunicação e Marketing e deverão ser analisados pela Gerência Financeira quanto à disponibilidade financeira e pela Gerência de Risco e Conformidade, que deverá emitir parecer conclusivo, considerando:

- a. conformidade do projeto com a Política de Patrocínios e com a política de transações com partes relacionadas;
- b. verificação da existência de histórico de integridade do proponente, incluindo análise de envolvimento com fraudes ou corrupção e avaliação da estrutura de compliance;
- c. vedação de patrocínios a dirigentes partidários, agentes políticos, empregados e administradores da ETICE, bem como seus parentes, ou a pessoas jurídicas que tenham entre seus dirigentes tais indivíduos, além das demais vedações previstas na Política de Patrocínios.

3. Faculta-se à ETICE promover chamamentos públicos para seleção de projetos.

4. Quando houver utilização de incentivos fiscais, o contrato deverá conter cláusula específica, detalhando os requisitos legais necessários para sua fruição.

5. Os contratos conterão, obrigatoriamente, cláusulas de contrapartidas, devendo qualquer uso de marcas, logotipos ou sinais de comunicação institucional da ETICE ser previamente aprovado pela Empresa.

6. Os pagamentos seguirão o cronograma estabelecido no contrato, assegurando-se previsão de multas e ressarcimento à ETICE em caso de descumprimento das contrapartidas.

7. O contratado deverá comprovar, mediante evidências adequadas, a realização do projeto patrocinado e o cumprimento das contrapartidas estabelecidas, condição essencial para a continuidade ou renovação do apoio.

SEÇÃO 3 – CONTRATOS DE CAPACITAÇÃO

Artigo 15

Contratos de Capacitação

1. Os contratos destinados à capacitação de dirigentes, empregados públicos e demais agentes vinculados à ETICE, compreendendo cursos abertos ou ministrados internamente, presenciais, híbridos ou a distância, bem como workshops, congressos, seminários e eventos correlatos, serão celebrados mediante inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea “f” do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016. Tal procedimento justifica-se pela natureza especializada e singular desses serviços, cujos fornecedores, em regra, detêm expertise própria e inviabilizam a competição em bases efetivamente comparáveis. As capacitações previamente padronizadas pela ETICE constituem a única exceção a essa diretriz.

2. Ainda que a contratação se realize por inexigibilidade, poderá a ETICE, sempre que identificar oportunidade de aprimoramento, promover chamamento público com vistas a ampliar a transparência e a eventual identificação de alternativas metodológicas ou pedagógicas, sem prejuízo da caracterização da inviabilidade de competição.

3. A justificativa de preços observará o disposto no Artigo 11 deste Regulamento, sendo dispensada a cotação de preços, em razão da própria natureza do serviço educacional especializado, que impede a formação de parâmetro concorrencial objetivo.

4. A contratação de eventos abertos deve ser precedida de termo de referência simplificado em que deve constar a indicação da capacitação e suas características principais, justificativa para a sua escolha e aderência aos planos de capacitação da ETICE e demais informações técnicas consideradas pertinentes, juntando-se a ficha técnica do evento, material, folders e/ou documentos similares (inclusive obtidos através de sites da instituição organizadora).

SEÇÃO 4 – ATIVIDADE-FIM E OPORTUNIDADES DE NEGÓCIO

Artigo 16

Disposições Gerais

1. A comercialização, prestação e execução de bens e serviços diretamente relacionados ao objeto social da ETICE, especialmente no que se refere à infraestrutura tecnológica, conectividade, segurança da informação, computação em nuvem, data centers, soluções digitais e demais atividades próprias do setor de tecnologia, serão regidas pelo Direito Privado e pelas condições dinâmicas do mercado tecnológico.

2. Nessas hipóteses, as contratações devem estar alinhadas às diretrizes de inovação, transformação digital, sustentabilidade econômica, eficiência administrativa, segurança cibernética e governança corporativa, em conformidade com o Estatuto Social, o Regimento Interno e as orientações estratégicas deliberadas pelo Conselho de Administração da ETICE.

Artigo 17

Procedimentos Gerais para Oportunidades de Negócio

1. As contratações que envolvam oportunidades de negócio, excetuadas as operações de mercado de capitais e suas atividades acessórias, reguladas por normativo específico, serão estruturadas conforme modelo procedimental destinado a assegurar segurança jurídica, racionalidade econômica, mitigação de riscos e aderência às melhores práticas de governança corporativa.

2. A instrução do processo deverá incluir a elaboração de um Termo de Referência, preparado por comissão designada ou consultoria especializada, sempre sujeito à aprovação do Conselho de Administração. Esse documento deve conter, entre outros elementos, o mapeamento preliminar de potenciais parceiros; estudo técnico e econômico-financeiro das soluções disponíveis no mercado; descrição preliminar do objeto ou solução tecnológica, considerando sua natural evolução; definição dos objetivos estratégicos perseguidos pela ETICE; e análise de viabilidade de mercado, incluindo fatores concorrenciais, estratégia inicial de posicionamento e público-alvo.

3. A avaliação de viabilidade técnica deverá contemplar a estimativa de recursos tecnológicos e humanos a serem mobilizados pela ETICE e pelo parceiro, a identificação de eventuais adequações de infraestrutura ou requisitos de segurança da informação, a necessidade de contratações correlatas e a elaboração de cronograma preliminar com etapas, testes, prototipagem e condições resolutivas vinculadas à efetividade dos resultados esperados.

4. O Termo de Referência deverá incluir análise econômico-financeira contendo estimativas de investimentos, custos operacionais, obtenção de eventuais financiamentos, projeções de receitas e retorno esperado, além da definição inicial do prazo contratual, admitindo-se prorrogações sucessivas ou, quando envolver constituição de sociedade empresária, prazo indeterminado.

5. O documento deve ainda estabelecer diretrizes de governança, integridade, propriedade intelectual, observância às normas de defesa da concorrência e obrigatoriamente ser acompanhado do Mapa de Riscos, integrante e inseparável do processo.

6. A seleção de parceiros será realizada, como regra, mediante chamamento público, cujo edital deverá especificar o escopo preliminar do projeto, condições de participação, critérios de seleção técnica e econômica, distribuição de riscos, etapas do desenvolvimento da solução e, quando necessário, previsão de sigilo para proteção de informações estratégicas. O edital e a minuta de contrato devem ser submetidos a parecer jurídico e aprovados previamente pela Diretoria Executiva.

7. Após a publicação do edital no sítio eletrônico da ETICE e extrato em jornal de grande circulação, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação das propostas, o procedimento será conduzido por agente designado, assegurando-se a publicação das avaliações, a apresentação de recursos e contrarrazões e o respectivo parecer jurídico.

8. Concluídas as fases recursais, a Gerência de Risco e Conformidade deverá emitir análise de integridade, podendo recomendar mitigadores ou, se for o caso, opinar pelo não prosseguimento. Em seguida, a comissão designada decidirá sobre a seleção dos parceiros, decisão esta que será ratificada pelo Conselho de Administração.

9. A assinatura do contrato, observando o art. 69 da Lei nº 13.303/2016, deverá prever a elaboração de plano de negócios conjunto, eventual celebração de contratos coligados, critérios de partilha de resultados e prejuízos, condições resolutivas relacionadas à evolução tecnológica do objeto e matriz de risco anexa.

10. O Conselho de Administração poderá determinar que o planejamento da oportunidade de negócio seja desenvolvido pela iniciativa privada, por meio de Procedimento de Manifestação de Interesse ou outros instrumentos de diálogo econômico, caso em que a ETICE elaborará Termo de Referência simplificado, limitado às necessidades essenciais do projeto.

11. Poderão ser adotadas regras de sigilo em etapas específicas do procedimento, especialmente em operações próprias de *Mergers and Acquisitions* M&A, compatibilizando-se tal medida com as obrigações de transparência e governança corporativa.

12. O chamamento público poderá ser dispensado nas seguintes hipóteses:

- a.** Quando comprovada a inviabilidade de competição, decorrente de circunstâncias fáticas ou técnicas que impeçam a participação de múltiplos interessados;
- b.** Quando houver parceiro único tecnicamente apto, devidamente demonstrado por meio de análise técnica que evidencie a singularidade da solução ou do agente econômico;
- c.** Quando a necessidade de celeridade na contratação for justificada, especialmente em situações que exijam resposta imediata para continuidade de serviços essenciais, implementação de soluções tecnológicas ou atendimento de demandas críticas;
- d.** Quando a contratação envolver sensibilidade mercadológica, em que a divulgação prévia possa comprometer a estratégia, a competitividade ou a viabilidade econômica da parceria;
- e.** Nos modelos de parceria que admitam múltiplos participantes, sem regime de exclusão recíproca, desde que a natureza da contratação permita adesão contínua ou simultânea sem prejuízo ao objeto ou à economicidade.

13. A ETICE poderá contratar assessorias especializadas para apoiar todas as etapas do processo, inclusive para elaboração de estudos, análises mercadológicas, modelos financeiros e avaliações técnicas, nos termos do art. 30 da Lei nº 13.303/2016.

Artigo 18

Contratação Emergencial

1. A dispensa de licitação prevista no inciso XV do Artigo 29 da Lei nº 13.303/2016 poderá ser adotada mediante justificativa técnica e circunstanciada da Unidade Demandante, demonstrando que a contratação é o único meio adequado, tempestivo e necessário para evitar prejuízos relevantes, descontinuidade operacional ou risco à segurança da informação, da infraestrutura tecnológica ou da prestação de serviços públicos digitais sob responsabilidade da ETICE. A justificativa deverá indicar, no mínimo:

- a.** a inexistência de alternativa eficaz capaz de eliminar o risco identificado ou de assegurar a continuidade dos serviços críticos operados ou suportados pela ETICE;
- b.** a relevância e materialidade dos prejuízos potenciais à ETICE ou aos serviços essenciais do Estado do Ceará caso a contratação emergencial não seja realizada;
- c.** a aderência direta e imediata entre o objeto a ser contratado e a situação emergencial que lhe deu causa, com demonstração do nexo técnico-operacional.

2. Decisões de órgãos de controle que suspendam licitações ou contratos da ETICE constituem fundamento idôneo para a dispensa de licitação prevista no inciso XV do Artigo 29 da Lei nº 13.303/2016, quando tais decisões afetarem a continuidade de serviços, sistemas, data

centers, redes de comunicação ou demais ativos tecnológicos essenciais, cuja interrupção possa gerar prejuízos relevantes ou comprometer a segurança institucional.

3. Eventuais falhas de planejamento ou atos de desídia de agentes da ETICE não impedem, por si sós, a adoção da dispensa emergencial, desde que todos os demais requisitos legais e regulamentares estejam integralmente satisfeitos, garantindo-se, sobretudo, a caracterização inequívoca da situação emergencial e da imprescindibilidade da contratação.

4. Na hipótese do item 3, a Diretoria competente deverá instaurar os procedimentos administrativos cabíveis para apuração dos fatos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, e aplicando eventuais penalidades aos responsáveis, na forma do Estatuto Social, do Regimento Interno e das normas disciplinares correlatas.

5. O prazo dos contratos emergenciais deverá ser limitado ao período estritamente necessário para o atendimento da demanda relacionada à situação emergencial, não podendo ultrapassar 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da ocorrência da situação que originou a emergência.

6. É admitida a celebração de contrato emergencial contendo cláusula resolutiva expressa, mediante a qual o ajuste se extinguirá automaticamente com a superação da situação emergencial, como ocorre na hipótese de revogação, modificação ou cessação dos efeitos de decisão de órgão de controle que tenha motivado a suspensão de processo licitatório ou contratual.

7. O contrato emergencial poderá ser firmado inicialmente por prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias, prevendo-se a possibilidade de prorrogação automática ou motivada, enquanto perdurar a situação emergencial, desde que o prazo total não ultrapasse o limite legal.

8. Persistindo a situação emergencial, e atendidos os requisitos legais e regulamentares, será possível a celebração de nova contratação emergencial, observando-se novamente o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias por contratação, sucessivamente, enquanto perdurarem as circunstâncias excepcionais.

9. Nos contratos emergenciais com execução por escopo, a Unidade Demandante deverá, quando cabível, segmentar o objeto em etapas, de forma a permitir que sua execução integral seja realizada dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido pela Lei nº 13.303/2016.

CAPÍTULO III – ETAPA PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO

Seção 1 – Procedimento Geral da Etapa Preparatória

Artigo 19

Procedimento Geral da Etapa Preparatória

1. A Unidade Demandante, constatada a necessidade de contratação de determinado objeto e definidos os resultados esperados, bem como os requisitos necessários e suficientes ao seu atendimento, deverá:

- a. avaliar alternativas internas para atendimento da demanda, quantificando, valorando e analisando os riscos associados a cada uma delas;
- b. inexistindo alternativa interna ou não sendo esta a solução mais conveniente, pesquisar as soluções disponíveis no mercado, inclusive mediante consulta a outros órgãos e entidades da Administração Pública, quantificando, valorando e avaliando os riscos inerentes a cada opção;
- c. comparar as alternativas estudadas, optando, de forma motivada, pela solução mais vantajosa para a ETICE.

2. A partir da análise prevista no item anterior, a etapa preparatória da contratação deverá observar os seguintes procedimentos gerais:

- a. A Unidade Demandante, após autorização do seu gestor, deverá abrir e autuar processo administrativo, elaborando e juntando, obrigatoriamente, comunicação formal à Diretoria responsável, solicitando anuência, no âmbito de sua alçada, para prosseguimento do procedimento de contratação;
- b. estudo técnico preliminar e termo de referência contendo:
 - I. especificação completa do objeto;
 - II. demonstração de aderência ao Plano Anual de Contratações da ETICE;
 - III. exigências técnicas a serem observadas pelo contratado;
 - IV. critérios para seleção da proposta;
 - V. condições de execução;
 - VI. prazos de entrega e de medição/recebimento;
 - VII. regras de tratamento de dados pessoais, conforme a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
 - VIII. demais informações técnicas pertinentes;
- c. projeto básico e matriz de riscos, quando se tratar de obras ou serviços de engenharia não considerados comuns;
- d. anteprojeto e matriz de riscos, quando se tratar de contratação integrada;
- e. orçamento estimado, com composições de preços que fundamentem sua formação, observando:
 - I. para obras e serviços de engenharia (inclusive comuns): Artigo 38 deste Regulamento;
 - II. para bens e serviços especiais: Artigo 36 deste Regulamento;
 - III. para objetos que envolvam contratação de mão de obra: Artigo 36 deste Regulamento;

- IV. para bens e serviços comuns: Artigo 36 deste Regulamento;
- f. motivação circunstanciada das condições de modelagem do edital e do contrato, contendo, conforme o caso:
 - I. justificativa de agrupamento de itens;
 - II. justificativa de exigências de qualificação técnica (parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo);
 - III. justificativa de exigências econômico-financeiras;
 - IV. justificativa de critérios de pontuação e julgamento técnico (melhor técnica ou técnica e preço);
 - V. justificativa para participação em consórcio;
 - VI. justificativa para aplicação do Artigo 49 da LC 123/2006 (tratamento diferenciado a MEs e EPPs);
 - VII. justificativa para exigência de marca ou modelo;
 - VIII. justificativa para exigência de certificações de qualidade;
- g. demais documentos técnicos ou administrativos relacionados ao objeto que a Unidade Demandante considerar pertinentes.
- h. Após a instrução inicial, o processo deverá ser encaminhado à Diretoria a que a Unidade Demandante está vinculada, para anuência e autorização nos limites de sua alçada, devendo esta remeter os autos à Gerência de Compras e Contratos – GECC, acompanhados de lista de verificação (checklist) preenchida pela Unidade Demandante.
 - 3. À GECC caberá:
 - a. analisar toda a documentação, quanto aos aspectos formais, técnicos e de aderência a este Regulamento e às demais normas aplicáveis, requisitando esclarecimentos ou propondo ajustes, inclusive devolvendo o processo para correções;
 - b. elaborar o edital, conforme padrões atualizados da Procuradoria-Geral do Estado – PGE/CE, contendo obrigatoriamente:
 - c. definição do objeto e quantitativos, quando aplicável;
 - d. regime de execução ou forma de fornecimento;
 - e. modalidade/procedimento da licitação;
 - f. critérios para apresentação e julgamento das propostas, observando que os preços devem ser limitados a duas casas decimais, vedados arredondamentos;
 - g. documentos de habilitação;
 - h. garantia contratual, quando cabível;
 - i. regras de subcontratação, quando admitidas;
 - j. prazos e ritos para esclarecimentos, impugnações e recursos;

- k. regras de adjudicação e homologação;
- l. condições e prazos para assinatura do contrato;
- m. sanções aplicáveis;
- n. aderência ao Programa de Integridade da ETICE;
- o. minuta de contrato, conforme Artigo 69 da Lei nº 13.303/2016;
- p. realizar o cadastramento da licitação no Sistema Licitaweb ou outro sistema que venha a substituí-lo;
- q. encaminhar os autos à Gerência Financeira, para fins de previsão de recursos orçamentários, indicando o objeto da contratação e aderência ao Plano Anual de Contratações.

4. Em seguida, quando aplicável, os autos deverão ser remetidos à Gerência de Soluções Corporativas da ETICE, para verificação de aderência a projetos estratégicos e iniciativas em curso.

5. O processo deverá ser encaminhado à SPJUR, para emissão de parecer jurídico sobre a minuta do edital e do contrato.

6. Havendo ressalvas, estas deverão constar em documento único, sendo o processo devolvido à GECC para saneamento ou esclarecimentos complementares.

7. Após o parecer jurídico sem ressalvas, os autos serão encaminhados à autoridade competente para autorização.

8. O edital e seus anexos deverão ser aprovados e assinados pela autoridade competente e, em seguida, remetidos à Central de Licitações da PGE/CE, conforme disciplina aplicável.

9. O engenheiro ou profissional responsável deverá emitir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente, referente aos projetos e demais documentos técnicos de engenharia anexos ao edital, inclusive suas eventuais revisões.

10. É vedada a substituição de páginas no processo, devendo eventuais complementações ocorrer por meio de acréscimo de documentos, preservando-se a integridade da numeração e dos registros.

11. A Unidade Demandante deve atender prontamente às solicitações da Gerência de Compras e Contratos, prestando esclarecimentos ou complementando informações sempre que necessário à adequada instrução processual.

12. A ausência ou insuficiência de informações ou documentos obrigatórios ensejará:

- a. consulta à Unidade Demandante para complementação; ou
- b. devolução do processo, para fins de saneamento das pendências identificadas.

Seção 2 – Procedimentos Especiais

Artigo 20

Contratação de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC

1. Nas contratações de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, a unidade demandante da ETICE deverá elaborar Estudo Técnico Preliminar que evidencie, de forma rigorosa e integrada, a necessidade institucional, pelo planejamento corporativo e pela arquitetura tecnológica vigente. Esse estudo deverá contemplar análise exaustiva da demanda, descrevendo o problema a ser enfrentado, os impactos organizacionais decorrentes de sua não solução e o alinhamento do objeto ao Plano Anual de Contratações e aos instrumentos de governança de TIC da empresa.

2. A análise deverá, igualmente, examinar o mercado fornecedor, avaliando alternativas tecnológicas, viabilidade técnica e econômico-financeira, riscos associados a cada solução e o grau de maturidade tecnológica dos produtos ou serviços disponíveis. Deverão ser delimitados, com precisão, os requisitos funcionais e não funcionais, as necessidades de treinamento e capacitação, as implicações sobre infraestrutura e segurança digital, as eventuais dependências tecnológicas e a existência de contratações correlatas ou interdependentes que possam influenciar a implementação da solução.

3. O Estudo Técnico deverá incorporar um Plano de Sustentação robusto, apto a assegurar a continuidade operacional da solução contratada durante toda a execução contratual e após o seu encerramento, contemplando recursos humanos, tecnológicos e logísticos necessários, mecanismos de prevenção à descontinuidade do serviço, rotinas de manutenção e atualização, estratégias de transição entre fornecedores e medidas destinadas à mitigação de risco de dependência externa.

4. A Estratégia da Contratação deverá delinear, com precisão, as responsabilidades da contratada, prazos de entrega, níveis de serviço, métricas de desempenho, critérios de medição e remuneração, formas de supervisão e métodos de verificação de conformidade, assegurando que o modelo adotado seja compatível com o ciclo de vida da solução e com os mecanismos internos de controle e fiscalização de contratos.

5. Por fim, deverá ser integrada ao estudo a Matriz de Riscos, identificando riscos tecnológicos, de desempenho, de segurança da informação, de governança, de cronograma, financeiros e de integridade, bem como as estratégias de mitigação e alocação de responsabilidades entre a ETICE e o fornecedor.

Artigo 21

Contratação de Desenvolvimento de Soluções Inovadoras

Encomenda Tecnológica – ETEC

1. As contratações realizadas mediante modelo de encomenda tecnológica destinam-se ao desenvolvimento de soluções inovadoras orientadas ao interesse público e ao aprimoramento da capacidade tecnológica da ETICE, envolvendo entregas experimentais, pesquisa aplicada e desenvolvimento iterativo, em cenário que comporte risco tecnológico e incerteza quanto ao resultado. Tais contratações configuram obrigações de meio, nas quais a contratada emprega seus recursos técnicos, científicos e operacionais para alcançar solução inovadora potencialmente disruptiva ou incremental.

2. Os contratos de encomenda tecnológica serão firmados, preferencialmente, com fundamento na dispensa autorizada pelo art. 20 da Lei nº 10.973/2004, combinada com o inciso XIV do art. 29 da Lei nº 13.303/2016, aplicando-se, de modo subsidiário e no que couber, as disposições da seção V do Capítulo IV do Decreto Federal nº 9.283/2018, especialmente no que diz respeito ao tratamento dos riscos inerentes à inovação e à flexibilidade necessária à condução técnica do projeto.

3. A ETICE poderá promover licitação em modalidade especial, nomeadamente para a celebração de Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), nos termos da Lei Complementar nº 182/2021, para a contratação de pessoas físicas ou jurídicas, isoladamente ou em consórcio, com vistas à experimentação, teste, validação e evolução de soluções inovadoras – já existentes ou a serem desenvolvidas – destinadas a aprimorar produtos, serviços ou processos relevantes para sua atuação institucional. Essa modalidade privilegia ambientes controlados de testes e ciclos progressivos de validação, compatíveis com a natureza inovadora e experimental da contratação.

4. As licitações realizadas sob a égide do CPSI observarão, no que couber, a ordem procedimental prevista no art. 51 da Lei nº 13.303/2016, sem prejuízo da aplicação dos princípios de governança, transparência, proporcionalidade e incentivo à inovação previstos no Marco Legal das Startups.

5. O Conselho de Administração da ETICE poderá estabelecer limites próprios, mais adequados à realidade tecnológica e à ambição inovadora da empresa, para os valores previstos no § 2º do art. 14 e no § 3º do art. 15 da LC nº 182/2021, desde que devidamente justificados em deliberação formal e alinhados às estratégias de inovação do Estado do Ceará.

6. A etapa preparatória das contratações realizadas pelos mecanismos previstos neste artigo deve observar lógica adaptada à natureza experimental e evolutiva das soluções inovadoras. Assim, o Documento de Formalização da Demanda limitar-se-á à exposição clara do problema a ser solucionado e à justificativa de sua adequação ao uso da encomenda tecnológica ou do CPSI,

evitando formulação antecipada da solução desejada, de modo a não restringir a criatividade e a diversidade de abordagens tecnológicas que o mercado pode oferecer.

7. O Termo de Referência deverá apresentar, com precisão e sem excessivas amarras técnicas, a descrição do produto, serviço ou processo a ser desenvolvido, permitindo soluções inovadoras que utilizem metodologias, tecnologias ou arquiteturas distintas. O documento deverá contextualizar os objetivos institucionais da ETICE, identificar barreiras técnicas e operacionais existentes e definir critérios de seleção adequados à inovação, preferencialmente baseados no critério de melhor técnica, podendo compreender a constituição de comissão especial de julgamento composta por especialistas externos, conforme a complexidade do objeto.

8. Deverá, ainda, estabelecer os parâmetros de remuneração, a indicação de eventuais apoios não financeiros a serem concedidos pela ETICE, tais como infraestrutura de hardware e software, ambientes de teste, mentoria técnica ou facilitação de contato com potenciais usuários, as etapas de desenvolvimento, incluindo ciclos de testes, apresentação de protótipos, marcos de validação, pagamentos proporcionais aos avanços verificados e previsão de condição resolutive caso os resultados técnicos não alcancem o patamar mínimo aceitável.

9. O Termo de Referência deverá também definir os parâmetros técnicos de avaliação das etapas, disciplinar a propriedade intelectual e os direitos patrimoniais decorrentes da solução desenvolvida, apresentar o orçamento estimado e estruturar uma estratégia de comunicação e mobilização de interessados, podendo o processo adotar nomenclaturas públicas voltadas ao incentivo à inovação.

Artigo 22

Alienação de Bens

1. A etapa preparatória das licitações destinadas à alienação de bens móveis e imóveis da ETICE deverá observar procedimento especialmente estruturado para assegurar a adequada motivação administrativa, a proteção do patrimônio público e a aderência às diretrizes de governança previstas na Lei nº 13.303/2016. Assim, caberá à unidade demandante solicitar à autoridade competente autorização para abertura do processo licitatório por meio de Documento de Formalização da Demanda, no qual serão descritos, de maneira precisa, o bem a ser alienado, as razões que justificam a alienação, bem como sua conformidade ao planejamento institucional e ao Plano Anual de Contratações, dispensando-se, para esse fim, a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, dada a natureza estritamente patrimonial da operação.

2. Autorizada a abertura do processo, este será encaminhado ao gestor da unidade especificadora, responsável pela designação de profissional ou equipe técnica encarregada de

realizar avaliação formal do bem, com vistas à fixação do valor mínimo de arrematação ou do preço de referência aplicável. Essa avaliação, que deverá constar de termo de referência simplificado, observará critérios técnicos, mercadológicos e econômicos adequados, servindo como elemento essencial para a condução da licitação e para a proteção do patrimônio da ETICE.

3. A avaliação de bens móveis poderá admitir, mediante justificativa técnica, a aplicação de redutores decorrentes de custos diretos e indiretos associados à manutenção do bem no acervo patrimonial, tais como sua caracterização como antieconômico, em virtude de manutenção onerosa, produtividade insuficiente, obsolescência ou desgaste, como irrecuperável, quando sua restauração for inviável ou superior a cinquenta por cento de seu valor de mercado, ou como ocioso, nos casos em que, embora utilizável, não exista interesse operacional ou custeio justificável para seu aproveitamento. Poderão também ser considerados custos de estocagem, tempo de permanência no patrimônio sem utilização, depreciação física ou estrutural, alterações ambientais no local onde se encontra, riscos institucionais, sociais ou operacionais, bem como o custo de oportunidade do capital investido.

4. A ETICE poderá contratar leiloeiro matriculado na Junta Comercial ou empresa especializada para realizar a alienação dos bens, incluídos os procedimentos acessórios, de forma conjunta ou isolada, considerando-se a necessidade de especialização e a eficiência do procedimento.

5. A contratação do leiloeiro poderá ocorrer mediante licitação ou com fundamento na dispensa prevista no inciso II do Artigo 29 da Lei nº 13.303/2016, ou ainda nos casos autorizados pelo Artigo 13 deste Regulamento. A contratação de empresas especializadas, por sua vez, deverá ocorrer obrigatoriamente por licitação, observadas as regras aplicáveis.

6. A avaliação dos bens poderá ser realizada pelo próprio leiloeiro, desde que validada pelos agentes competentes da ETICE, ou diretamente pelos agentes internos da empresa, ou ainda por terceiros contratados com essa finalidade, assegurando-se sempre fundamentação técnica adequada.

7. A ETICE poderá realizar a alienação de bens por meio de lotes compostos, desde que devidamente justificada a conveniência administrativa pela unidade demandante.

8. As hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos XVI e XVII do Artigo 29 da Lei nº 13.303/2016 deverão observar o disposto no item 1 deste Artigo, além do procedimento geral do Artigo 10 deste Regulamento, quando aplicável, assegurando-se motivação clara, controle interno e publicidade adequada.

Artigo 23

Contratação de serviços continuados de *facilities* para conservação e manutenção de infraestrutura predial

1. A ETICE deverá priorizar a contratação de serviços continuados de *facilities* destinados à conservação, manutenção e apoio à infraestrutura predial das unidades operacionais e administrativas da Empresa, incluindo atividades de limpeza, conservação, desinfestação, manutenção civil, elétrica, hidráulica, combate a incêndio, cabeamento estruturado, climatização e ventilação, manutenção de equipamentos de áudio e vídeo e de transporte vertical, bem como o fornecimento de insumos, peças de reposição e materiais necessários à execução dos serviços.

2. Por se tratar de serviços comuns e de natureza continuada, o termo de referência deverá conter a definição completa dos serviços que compõem o escopo de *facilities*, devendo seus quantitativos ser estimados, em razão da variação natural das demandas de manutenção predial. Deverá, igualmente, estabelecer indicadores de desempenho que permitam mensurar a qualidade da prestação, vinculando a remuneração variável à execução contratual mediante Acordos de Nível de Serviço (ANS), nos termos do Artigo 91 deste Regulamento.

3. O termo de referência deverá ainda descrever os locais de prestação dos serviços, admitindo-se fatores de ajuste de preços conforme peculiaridades dos ambientes, indicar parâmetros de pedido mínimo, quando aplicável, e observar rigorosamente as disposições especiais relativas aos empregados terceirizados previstas no Artigo 98 deste Regulamento.

Seção 3 – Diálogo com Agentes Econômicos

Artigo 24

Modalidades de diálogo

1. A ETICE, enquanto empresa pública estratégica para a transformação digital do Estado do Ceará e integrante do ecossistema de inovação, deve manter diálogo permanente com agentes econômicos, instituições de pesquisa, fornecedores e grupos de interesse relevantes, com a finalidade de absorver inovações tecnológicas, compreender tendências de mercado, aprimorar sua capacidade de planejamento e fundamentar o processo decisório relativo às contratações públicas.

2. A etapa preparatória das licitações deverá priorizar esse diálogo estruturado e transparente com o mercado, podendo a ETICE, a qualquer tempo, valer-se de instrumentos formais de consulta ou participação de agentes econômicos, incluindo, mas não se limitando a:

- a. Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), instaurado de ofício pela ETICE, visando à obtenção de projetos, estudos, levantamentos ou investigações destinados a subsidiar o planejamento de contratações complexas;
- b. Tomada de Subsídios, mediante a solicitação de informações técnicas, estudos, pareceres ou documentos que auxiliem na definição de objeto, requisitos e soluções possíveis, permitindo a contribuição escrita de interessados;
- c. Reuniões Participativas, realizadas presencialmente, para coleta de manifestações técnicas, apresentação de estudos e debates estruturados sobre temas específicos em discussão na ETICE;
- d. *Road Shows*, destinados à apresentação institucional da ETICE, bem como de oportunidades de negócio, produtos e projetos, em eventos voltados ao mercado nacional e internacional;
- e. *Request for Information* (RFI), dirigido a potenciais licitantes previamente identificados, solicitando informações técnicas escritas sobre demandas da ETICE, acompanhadas de documentos preliminares que estabeleçam parâmetros e requisitos iniciais;
- f. *Request for Proposal* (RFP), voltado à obtenção de orçamentos preliminares e contribuições técnicas para aperfeiçoamento de minutas de termos de referência, anteprojetos, projetos básicos ou matrizes de risco;
- g. Consulta Pública, que permitirá a consolidação da versão final do edital e seus anexos mediante recebimento de contribuições escritas de interessados, as quais deverão ser respondidas de forma motivada pela ETICE;
- h. Audiência Pública, aberta à participação oral de interessados, com vistas à consolidação da versão final do edital e documentos anexos, sem necessidade de resposta individual às manifestações recebidas.

Artigo 25

Procedimento para o diálogo com agentes econômicos

1. Os procedimentos de diálogo com agentes econômicos poderão ser sugeridos por interessados diretamente à unidade demandante ou a qualquer outra unidade organizacional da ETICE, devendo, em qualquer caso, ser previamente autorizados pela Diretoria competente, observadas as diretrizes de governança, transparência e integridade da Empresa.

2. Os procedimentos de diálogo deverão, como regra, ser abertos à participação de quaisquer interessados, independentemente de qualificação prévia, assegurada a ampla publicidade e isonomia, admitindo-se restrição ao universo de participantes apenas em hipóteses

técnica e formalmente justificadas, quando a limitação a pessoas previamente qualificadas se revelar conveniente e oportuna para a otimização dos resultados esperados.

3. Nas hipóteses em que houver restrição de participação a agentes previamente qualificados, os critérios de seleção deverão ser definidos de forma objetiva e antecipada, e as decisões de exclusão ou não habilitação deverão ser motivadas por escrito e juntadas aos autos do respectivo processo administrativo.

4. Todos os procedimentos de diálogo com agentes econômicos, inclusive aqueles realizados sob a forma de *Request for Information* (RFI) e *Request for Proposal* (RFP), deverão ser publicizados no sítio eletrônico institucional da ETICE, com indicação, de forma clara e acessível, do objeto, objetivos, prazos, datas, local ou meio de realização, bem como das condições e modos para apresentação de contribuições, de modo a assegurar transparência, rastreabilidade e a possibilidade de participação de outros interessados.

Artigo 26

Procedimento de Manifestação de Interesse

1. O Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI, de caráter facultativo para a ETICE, observará tramitação que assegure análise técnica prévia, decisão colegiada quando cabível e ampla transparência. Qualquer solicitação de abertura de PMI formulada por terceiro será avaliada pelo gestor da unidade demandante, que emitirá parecer técnico pelo seu prosseguimento ou arquivamento, podendo, se entender necessário, realizar diligências para esclarecimentos e complementação de informações.

2. O parecer prévio da unidade demandante será encaminhado à Diretoria competente e, se reputado conveniente e oportuno, poderá ser submetido à apreciação da Diretoria Executiva, que decidirá pela instauração ou não do PMI, sem prejuízo da possibilidade de sua instauração de ofício pela própria Diretoria Executiva, a partir de proposta de qualquer de seus membros, sempre que identificar interesse institucional da ETICE em obter estudos, projetos ou levantamentos para subsidiar futuras contratações.

3. Deliberada a abertura do PMI, a Diretoria Executiva determinará à GECC a elaboração de edital de chamamento público, o qual deverá conter, no mínimo:

- a.** o escopo, diretrizes e premissas dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos pretendidos; os prazos, formas e requisitos para apresentação de requerimentos de autorização para participar do procedimento, inclusive comprovação de qualificação técnica e compatibilidade com o programa de integridade da ETICE;
- b.** os prazos para elaboração e entrega dos estudos, proporcionais à sua complexidade;

- c. as hipóteses e critérios para eventual ressarcimento, bem como o valor nominal máximo;
- d. os critérios de qualificação, análise e aprovação de requerimentos de autorização;
- e. as regras para avaliação e seleção dos estudos apresentados; e
- f. a indicação das informações públicas disponíveis para subsidiar a elaboração dos trabalhos, inclusive estimativas de capacidade e cronograma de investimentos da ETICE.

4. A minuta do edital de chamamento público será submetida à análise jurídica e, posteriormente, à aprovação da Diretoria Executiva. O edital será publicado no sítio eletrônico institucional da ETICE, devendo seu extrato ser veiculado, no mínimo, no Diário Oficial do Estado, facultada a divulgação em outros meios de comunicação, físicas ou digitais, quando conveniente.

5. Os autorizados a apresentarem projetos, levantamentos ou estudos poderão solicitar reuniões com o responsável técnico ou com a equipe técnica indicada pela unidade demandante, com a participação, quando necessário, de representantes de outras áreas da ETICE, para fins de esclarecimentos, alinhamentos técnicos e relato do andamento das atividades.

6. Concluídos os trabalhos, o responsável técnico ou a equipe técnica da unidade demandante avaliará o conteúdo dos projetos, levantamentos ou estudos apresentados, recomendando, total ou parcialmente, sua aceitação ou rejeição, bem como arbitrando, quando previsto no edital, o valor nominal de eventual ressarcimento, com fundamentação em critérios previamente estabelecidos.

7. A recomendação técnica e o arbitramento do valor de ressarcimento serão submetidos à ratificação da Diretoria Executiva, que deliberará sobre o resultado do PMI. A decisão será publicada no sítio eletrônico da ETICE, assegurado o direito de interposição de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e de apresentação de contrarrazões, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados na forma estabelecida no edital.

8. O resultado final do PMI será aprovado pela autoridade competente e publicado no sítio eletrônico da ETICE e no Diário Oficial do Estado, com indicação dos estudos selecionados e, se for o caso, dos valores de ressarcimento arbitrados.

9. O valor arbitrado a título de ressarcimento deverá ser expressamente aceito pelo proponente, sob pena de frustração do PMI em relação ao estudo por ele apresentado ou da seleção de outros estudos substitutivos, respeitados os critérios definidos no edital.

10. O responsável técnico ou a equipe técnica poderá, com apoio de outras unidades da ETICE, solicitar correções ou ajustes aos projetos, levantamentos ou estudos sempre que forem necessários para atender exigências de órgãos de controle, para aprimorar a modelagem dos empreendimentos ou para compatibilizá-los com contribuições oriundas de consultas e audiências públicas.

11. O ressarcimento pelos estudos eventualmente selecionados será realizado nos prazos e condições estabelecidos no edital de chamamento público, com atualização monetária na forma nele prevista, quando for o caso.

12. Os autores ou responsáveis econômicos pelos estudos apresentados poderão participar, direta ou indiretamente, das licitações ou da execução das obras, serviços ou contratações deles decorrentes, observado o cumprimento das normas de integridade, transparência e mitigação de conflitos de interesse aplicáveis.

Artigo 27

Audiência e Consulta Pública

1. A audiência pública e a consulta pública constituem mecanismos de participação social e transparência, abertos a qualquer interessado, destinados à apreciação pública de minuta de edital de licitação e de seus anexos, devendo ser utilizados especialmente em contratações de elevada complexidade técnica ou de significativo impacto econômico-financeiro, conforme avaliação prévia da Diretoria da unidade demandante, e sempre antes da publicação definitiva do edital.

2. A condução das audiências e consultas públicas caberá à unidade demandante, por intermédio de responsável técnico ou grupo técnico formalmente designado, incumbido de planejar, coordenar e registrar todo o procedimento, garantindo-se a publicidade e a rastreabilidade das manifestações recebidas.

3. Para a audiência pública, a ETICE deverá divulgar, em seu sítio eletrônico institucional, a minuta de edital e seus anexos, bem como publicar, em jornal de grande circulação e no Diário Oficial do Estado, o extrato do edital de convocação, indicando, entre outros elementos: a data da sessão de audiência pública, que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias corridos contados da publicação; os procedimentos para realização das discussões, inclusive regras para condução da sessão, composição da mesa, ordem das apresentações, tempo destinado às intervenções e regras de inscrição; e as contribuições esperadas, esclarecendo-se que a finalidade é receber sugestões e questionamentos sobre o futuro processo licitatório, sem obrigatoriedade de resposta imediata em sessão.

4. Para a consulta pública, a ETICE deverá publicar, em seu sítio eletrônico e em jornal de grande circulação, edital de convocação indicando o meio eletrônico pelo qual deverão ser encaminhadas as manifestações e o prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos para envio de sugestões e questionamentos escritos sobre o edital e seus anexos. A unidade demandante

deverá sistematizar e responder, de forma escrita e motivada, todas as contribuições recebidas, previamente à publicação definitiva do edital.

5. As audiências e consultas públicas poderão ser realizadas de forma concomitante, desde que mantida a clareza quanto ao procedimento de cada modalidade, ao prazo de envio de contribuições e ao modo de registro e tratamento das manifestações, devendo a unidade demandante manter arquivo completo, físico ou digital, de toda a documentação produzida, em observância às normas de transparência, controle interno e externo.

Seção 4 – Objeto

Artigo 28

Definição do Objeto

1. O objeto da licitação deverá ser definido mediante critérios técnicos estritamente necessários e suficientes para assegurar à ETICE elevado padrão de qualidade, desempenho, segurança da informação e sustentabilidade em suas contratações, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com normas técnicas internacionais aplicáveis e com as diretrizes estratégicas de tecnologia, governança e inovação da Empresa, sempre sob a diretriz de ampliação da competitividade.

2. A especificação do objeto deverá expor com clareza aos agentes econômicos o que a ETICE pretende contratar, por meio de parâmetros técnicos que assegurem, simultaneamente, qualidade, desempenho, compatibilidade com a arquitetura tecnológica corporativa e aderência às melhores práticas de sustentabilidade e eficiência no uso de recursos.

3. A especificação do objeto ocorrerá por meio da descrição de suas:

- a. características básicas, relacionadas à natureza, finalidade e funcionalidades essenciais do objeto;
- b. características complementares, associadas às necessidades específicas da ETICE, a diferenciais tecnológicos ou operacionais que incrementem o padrão de qualidade, desempenho e integração com outros sistemas, serviços ou ativos sob gestão da Empresa;
- c. características de sustentabilidade, abrangendo dimensões social, econômica, ambiental e, quando cabível, aspectos de sustentabilidade digital (uso eficiente de recursos computacionais, energia, infraestrutura, descarte e reciclagem de equipamentos).

Artigo 29

Parcelamento

1. O objeto da licitação deverá ser parcelado sempre que tal medida se mostrar técnica e economicamente viável, desde que:

- a. não haja prejuízo a ganhos decorrentes de economia de escala, mensuráveis e devidamente justificados;
- b. não haja prejuízos técnicos ou administrativos relevantes, inclusive no que se refere à gestão e fiscalização dos contratos, à interoperabilidade entre soluções tecnológicas e à segurança da informação.

Artigo 30

Objetos divisíveis

1. Os objetos divisíveis deverão, em regra, ser licitados e adjudicados por itens, hipótese em que se permitirá a contratação de mais de um fornecedor, salvo nas situações em que:

- a. haja comprometimento da integridade qualitativa ou da homogeneidade técnica do objeto, especialmente quanto à interoperabilidade, padronização de plataformas, componentes ou serviços;
- b. a perda de economia de escala gere prejuízos econômicos relevantes para a ETICE, demonstrados em análise técnica;
- c. o elevado número de itens torne o procedimento excessivamente complexo e oneroso sob o ponto de vista da gestão de recursos humanos, controle, fiscalização e acompanhamento contratual, comprometendo a celeridade e a eficiência processual.

2. A aquisição por preço global de grupo de itens constituirá medida excepcional, devendo ser técnica e formalmente justificada e admitida apenas quando se pretender contratar, de forma indissociável, a totalidade dos itens do grupo. A aquisição futura de itens isoladamente é admitida apenas quando o preço unitário ofertado pelo vencedor do grupo for o menor lance válido na disputa relativa ao item.

Artigo 31

Exigência de marca ou modelo

1. A unidade demandante da ETICE poderá:

- a. prever, em caráter excepcional, a exigência de marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor, mediante justificativa técnica de que a marca ou o modelo é o único que atende ao padrão de qualidade, desempenho, segurança, interoperabilidade, sustentabilidade ou padronização definido pela ETICE;

- b.** indicar marca como mera referência, hipótese em que será obrigatória a expressão “ou similar ou de melhor qualidade”, assegurando a ampla competitividade;
 - c.** vedar a contratação de determinada marca ou produto quando, mediante processo administrativo, for comprovado que os produtos anteriormente adquiridos não atenderam a requisitos técnicos mínimos, comprometeram a segurança, a estabilidade ou a confiabilidade das operações;
 - d.** solicitar, de forma motivada, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, garantindo a execução do contrato nos casos em que o licitante atue como revendedor ou distribuidor.
- 2.** A prova da qualidade de produto apresentado como similar aos de marcas eventualmente indicadas no edital poderá ser feita por qualquer dos seguintes meios:
- a.** comprovação de conformidade com normas técnicas expedidas por órgãos oficiais competentes, pela ABNT ou por entidade acreditada pelo INMETRO;
 - b.** declaração de desempenho satisfatório emitida por outro órgão ou entidade pública que tenha adquirido o produto, de nível federativo equivalente ou superior;
 - c.** certificações, laudos laboratoriais ou documentos equivalentes que permitam aferir a qualidade, a conformidade e, quando pertinente, o desempenho ambiental ou energético do produto ou do processo de fabricação, emitidos por instituição oficial competente ou entidade devidamente credenciada.

Artigo 32

Padronização

1. O gestor da unidade demandante, podendo ser provocado ou assessorado por outras unidades técnicas da ETICE, decidirá sobre a padronização de bens e serviços, mediante justificativa técnica que evidencie, dentre outros aspectos, a racionalização das atividades administrativas, a mitigação de riscos de incompatibilidade técnica entre soluções, a redução de custos diretos e indiretos, a otimização de capacitações, a integração de sistemas e o compartilhamento de infraestrutura e conhecimento.

2. A unidade demandante deverá avaliar se, em razão da padronização, é necessário:

- a.** eleger marca(s), plataforma(s) ou arquitetura(s) tecnológica(s) específica(s); ou
- b.** adotar hipótese de contratação direta prevista no inciso I do Artigo 30 da Lei nº 13.303/2016, quando atendidos os requisitos legais e regulamentares.

3. O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, previsto no Artigo 67 da Lei nº 13.303/2016, deverá ser unificado, atualizado e mantido pela ETICE, como

instrumento corporativo de referência obrigatória na elaboração de termos de referência, projetos, anteprojetos e demais documentos técnicos.

Artigo 33

Certificação

1. A unidade demandante poderá exigir, em termo de referência, projeto básico ou anteprojeto, a apresentação de certificação de qualidade do produto, do serviço ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental e de segurança da informação, emitida por instituição acreditada no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Sinmetro, desde que tal exigência seja devidamente justificada em documento técnico que demonstre:

- a. manutenção da competitividade do certame, comprovada mediante pesquisa de mercado, reduzida a termo e juntada aos autos, evidenciando que os principais agentes econômicos do segmento dispõem, em condições de competição, da certificação exigida, tomando-se como referência, preferencialmente, pelo menos três potenciais fornecedores;
- b. aderência técnica da certificação, demonstrando que os critérios e requisitos da certificação possuem relação direta com o padrão de qualidade, desempenho, segurança, sustentabilidade ou confiabilidade exigido pela ETICE para o objeto.

Artigo 34

Vedação à contratação do mesmo agente econômico para objetos que exigem a segregação de funções

1. A unidade demandante poderá prever, em termo de referência, projeto básico ou anteprojeto, a vedação à contratação de um mesmo agente econômico para duas ou mais parcelas de um mesmo objeto quando, pela própria natureza das atividades, se revelar necessária a segregação de funções, como, por exemplo, entre executor e fiscal, desenvolvedor e auditor de segurança, implementador e responsável por testes independentes, ou quando a existência de mais de um contratado, atuando de forma complementar, se mostrar necessária para mitigar riscos de descontinuidade ou de concentração excessiva.

2. Nas hipóteses previstas neste artigo, a vedação deverá constar de forma expressa no edital, facultando-se aos agentes econômicos a participação em todos os lotes, itens ou licitações correlatas. Concluída a fase recursal e antes da adjudicação, caso um mesmo agente venha a ser classificado em primeiro lugar em mais de uma licitação, item ou lote abrangido pela regra de

segregação, deverá ser instado a optar por apenas um deles, sem que dessa opção decorra qualquer penalidade ou sanção administrativa, devendo os demais itens ou lotes seguir a ordem de classificação.

Artigo 35

Sustentabilidade

1. A ETICE reafirma o compromisso institucional com a sustentabilidade em suas dimensões social, econômica, ambiental e digital, utilizando o seu poder de compra como indutor de boas práticas que promovam um ambiente de negócios responsável, uma sociedade mais justa e um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

2. Recomenda-se que, antes de deflagrar nova licitação, a unidade demandante avalie, em estudo técnico preliminar, a possibilidade de atendimento da necessidade por meio de reaproveitamento, compartilhamento ou redimensionamento de bens e serviços já existentes, bem como por meio de reúso, reciclagem ou atualização tecnológica, sempre que tecnicamente viável.

3. Na especificação do objeto, a unidade especificadora poderá formular exigências relacionadas à dimensão econômica da sustentabilidade, abordando, entre outros aspectos: produção e eficiência energética; fortalecimento de cadeias produtivas regionais; e mitigação de riscos à imagem institucional da ETICE em razão da forma de produção ou fornecimento do objeto.

4. Na dimensão social da sustentabilidade, a unidade especificadora poderá estabelecer exigências pertinentes a saúde e segurança do trabalho, bem-estar do trabalhador, acessibilidade, inclusão e observância de direitos sociais.

5. Na dimensão ambiental, poderão ser formuladas exigências relacionadas, entre outros, a:

- a.** redução de geração de resíduos sólidos e líquidos;
- b.** diminuição de emissões de gases de efeito estufa e poluentes;
- c.** eficiência no uso de água, energia e outros recursos naturais;
- d.** menor impacto sobre flora, fauna, ar, solo e recursos hídricos;
- e.** controle de toxicidade;
- f.** adequação de processos produtivos e de prestação de serviços;
- g.** origem ambientalmente regular dos insumos;
- h.** preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- i.** maior vida útil e menor custo de manutenção; e
- j.** incentivo ao uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

6. A ETICE deverá priorizar, na definição dos objetos em termos de referência e projetos, a utilização de componentes, serviços e insumos reciclados e recicláveis, bem como critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, em conformidade com a legislação aplicável à Política Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos.

7. As exigências de sustentabilidade deverão ser calibradas à luz das práticas de mercado, de modo a assegurar a viabilidade das contratações, a proporcionalidade entre custos e benefícios e a manutenção da competitividade do certame.

8. Para cumprimento do item anterior, a unidade demandante poderá comunicar previamente ao mercado, com a maior antecedência possível em relação à publicação do edital, a intenção de formular exigências de sustentabilidade eventualmente ainda não incorporadas às práticas correntes, de modo que os agentes econômicos disponham de tempo razoável para adequar seus processos produtivos e documentação comprobatória.

Seção 5 – Orçamento

Artigo 36

Critérios Gerais para Orçamento

1. O valor orçado pela ETICE deverá ser obtido com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com os parâmetros e diretrizes estabelecidos no art. 29 do Decreto Estadual nº 35.322/2023, ou outro que venha a substituí-lo, podendo ser utilizados, de forma combinada ou não, os seguintes parâmetros:

- a. Banco de Preços Referenciais do Estado ou, na sua ausência, preços de itens adjudicados em portais de compras governamentais, preferencialmente os disponíveis no Portal de Compras do Estado do Ceará;
- b. Tabelas oficiais de órgãos estaduais, federais ou entidades reconhecidas;
- c. Contratações similares realizadas por outros entes públicos, em execução ou concluídas 01 (um) ano anterior à pesquisa;
- d. Pesquisas publicadas em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham data e hora de acesso e não sejam oriundos de sites de leilão, revenda ou intermediação entre particulares;
- e. Composição de custos específica, detalhada e devidamente justificada no processo, especialmente para objetos com forte componente técnico ou tecnológico;
- f. Pesquisa direta com agentes econômicos do ramo.

2. A pesquisa direta junto a agentes econômicos, por meio de solicitação formal de orçamento, deverá ser realizada por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação digital e contemplar, preferencialmente, no mínimo, 3 (três) agentes econômicos, observando-se:

- a.** Prazo razoável para resposta, compatível com a complexidade do objeto, salvo situações excepcionais devidamente justificadas por restrições de mercado;
- b.** Propostas formais, em papel timbrado ou formato equivalente, contendo:
 - I.** descrição do objeto, valor unitário e total;
 - II.** CPF ou CNPJ do proponente;
 - III.** endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
 - IV.** data de emissão;
 - V.** nome, identificação e assinatura do responsável;
- c.** Informação aos agentes econômicos sobre as características essenciais da futura contratação, conforme disposto no item 10 deste Artigo;
- d.** Registro, nos autos, da relação dos agentes econômicos consultados que não apresentaram propostas.

3. A estimativa de preços poderá ser obtida pela média, mediana ou pelo menor dos preços coletados, devendo a unidade responsável justificar o método aplicado, considerando o segmento, condições de mercado e outras variáveis que influenciem a fidedignidade da pesquisa.

4. Quando utilizada a média, deverão ser excluídos valores com desvios relevantes superiores a 40% (quarenta por cento), conforme critérios da Procuradoria-Geral do Estado ou outra normativa superveniente.

5. Nos casos em que a variação entre referências ultrapassar 40% (quarenta por cento) e a unidade demandante optar pela manutenção dos valores, deverá apresentar justificativa técnica e submeter o orçamento-base à aprovação do Presidente da ETICE.

6. A pesquisa de preços poderá ser flexibilizada em situações excepcionais, devidamente justificadas por restrições de mercado ou urgência, mediante autorização do Diretor ao qual a unidade demandante está subordinada. Nesses casos, os contatos diretos com agentes econômicos deverão ser integralmente registrados no processo, indicando interlocutores, datas e meios de comunicação utilizados.

7. Na composição de custos de serviços terceirizados de natureza continuada ou correlatos às atividades de apoio administrativo da ETICE, observar-se-ão, quando aplicáveis, as normas da SEPLAG que regem a matéria, incluindo o Decreto Estadual nº 33.903/2021 e alterações posteriores, sem prejuízo das especificidades técnicas da ETICE.

8. A obtenção de menos de 3 (três) propostas na pesquisa de preços será admitida quando demonstrada a impossibilidade de alcançar a quantidade mínima, devendo a justificativa e sua

ratificação pela Gerência de Compras e Contratos constar do processo, bem como as evidências das tentativas de coleta.

9. Todos os documentos relacionados à pesquisa de preços deverão integrar o processo administrativo, incluindo: comprovações da coleta, memória de cálculo, metodologia utilizada, data da realização e justificativas de eventuais limitações, observando-se o sigilo aplicável nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016.

10. A pesquisa de preços deverá corresponder aos itens e quantitativos efetivamente previstos na contratação, observando a conversão de unidades para uma mesma base, inclusão de tributos, condições comerciais praticadas, prazos e locais de entrega, instalação ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias e marcas ou modelos, quando aplicáveis, considerando a economia de escala e as peculiaridades do local de execução, de modo a evitar licitação fracassada ou contratação antieconômica.

11. Alterações na especificação do objeto após a realização da pesquisa de preços demandarão a elaboração de novo orçamento, salvo se demonstrado que não houve impacto nos valores apurados.

12. A pesquisa de preços será formalizada em documento contendo:

- a. descrição do objeto;
- b. identificação do(s) responsável(is) pela pesquisa ou da equipe de planejamento;
- c. caracterização das fontes consultadas;
- d. série dos preços coletados;
- e. método estatístico aplicado;
- f. memória de cálculo e documentos comprobatórios.

13. Deverá ser juntada ao processo justificativa assinada pelo responsável, demonstrando a metodologia utilizada e a sistemática adotada na obtenção dos valores estimados.

14. Nas pesquisas realizadas em sítios eletrônicos de domínio amplo, deverão constar: descrição do item, valor sem desconto, CNPJ do fornecedor, data, link da página e, quando possível, imagem (print) da tela. O frete deverá ser calculado e incorporado de forma expressa ao valor total.

15. Nos casos de marketplace, poderá ser utilizado o preço de fornecedor anunciante quando igual ou inferior ao preço ofertado pelo portal principal.

16. Nas pesquisas realizadas em portais de compras governamentais ou contratações similares de outros entes públicos, deverão ser observadas, sempre que possível, quantidades equivalentes às pretendidas pela ETICE, para evitar distorções decorrentes de economia de escala.

Artigo 37

Orçamento Sigiloso

1. O orçamento estimado da contratação será sigiloso até a fase de homologação, podendo ser divulgado pela comissão ou agente de licitação durante a negociação, quando isso se mostrar conveniente à obtenção da proposta mais vantajosa.

2. A ETICE deverá adotar mecanismos de governança para assegurar o sigilo do orçamento, com restrição interna de acesso aos documentos correspondentes, resguardado o acesso dos órgãos de controle.

3. O orçamento poderá ser divulgado juntamente com o edital quando houver justificativa técnica, baseada em práticas de mercado, complexidade ou natureza do objeto.

Artigo 38

Critérios para Orçamento de Obras e Serviços de Engenharia

1. O valor orçado para obras e serviços de engenharia no âmbito da ETICE deverá ser obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto básico ou executivo que integra o edital de licitação. Esses custos deverão ser iguais ou inferiores à mediana dos custos unitários de referência constantes de sistemas oficiais aplicáveis. O orçamento deverá identificar expressamente a tabela adotada.

2. A ETICE poderá adotar especificidades locais ou características particulares do projeto na elaboração das composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência técnica dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser contratado.

3. O valor orçado deverá corresponder ao custo global de referência, acrescido das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), devendo sua composição evidenciar, no mínimo:

- a. taxa de rateio da administração central;
- b. percentuais de tributos incidentes sobre o preço, excluídos aqueles de natureza personalíssima que onerem o contratado;
- c. taxa de risco, seguros e garantias do empreendimento;
- d. taxa de lucro.

4. Nos casos em que o serviço ou o insumo não constar em tabelas oficiais, poderá ser realizada pesquisa de preços diretamente com agentes econômicos. As propostas obtidas e a memória de cálculo das composições adotadas deverão ser anexadas ao processo e integrar a justificativa de preço.

5. O engenheiro ou profissional habilitado deverá emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, abrangendo as planilhas orçamentárias relativas às contratações de obras e serviços de engenharia, inclusive suas eventuais revisões ou alterações.

6. Para fins deste Artigo, deverão integrar o processo administrativo: planilha de preços básicos; planilha de composição do BDI; planilha de encargos sociais; memórias de cálculo respectivas; e demais documentos que demonstrem a modelagem orçamentária realizada pela unidade demandante, observado o disposto no item 11 do Artigo 36 deste Regulamento.

7. Deverá ser anexada ao processo justificativa assinada pelo responsável da GECC, contendo os fundamentos da pesquisa de preços, nos termos do item 13 do Artigo 36 deste Regulamento.

Artigo 39

Regime de Empreitada

1. Para obras e serviços, a unidade demandante deverá definir o regime de empreitada conforme as espécies previstas no Artigo 42 da Lei nº 13.303/2016.

2. Nas contratações de engenharia, deverá ser priorizado o regime de contratação semi-integrada, salvo decisão fundamentada da unidade demandante demonstrando:

a. que todos os aspectos da obra ou serviço estejam previamente definidos, tornando desnecessária a liberdade de inovação técnica pelos licitantes — hipótese de adoção do regime por preço global;

b. que aspectos relevantes da obra sejam de quantificação incerta, como reformas, interferências ou movimentação de terra — hipótese de preço unitário;

c. que o objeto consista em serviços técnicos pontuais, comuns e de curta duração — hipótese de contratação por tarefa;

d. que a demanda da ETICE seja receber o empreendimento em condição de operação imediata, de alta complexidade — hipótese de empreitada integral.

3. A contratação integrada poderá ser utilizada quando:

a. o objeto envolver inovação tecnológica ou metodologias não usuais de engenharia; ou

b. a solução puder ser concebida por diferentes tecnologias ou métodos competitivos, gerando ganhos efetivos de prazo, custo ou qualidade.

4. Para serviços não enquadrados como engenharia, deverá ser priorizado o regime de empreitada por preço global, admitindo-se exceção para preço unitário quando houver incerteza dos quantitativos.

5. A contratação semi-integrada observará diretrizes como:

- a. preferência pelo critério de menor preço;
- b. possibilidade de inovação tecnológica comprovadamente vantajosa;
- c. avaliação técnica motivada pela unidade especificadora;
- d. oportunidade de saneamento de falhas técnicas nas propostas;
- e. desclassificação quando inovações forem rejeitadas e o licitante não mantiver proposta conforme o projeto básico.

6. Os regimes previstos nos incisos II a VI do Art. 43 da Lei nº 13.303/2016 deverão ser licitados por preço global, com medição por etapas vinculadas a metas de resultado.

Artigo 40

Modalidade Pregão

1. A ETICE adotará, preferencialmente e sempre que cabível, a modalidade pregão, nos termos do Art. 32, IV, da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto Estadual 35.067, de 21 de dezembro de 2022, ou outro que venha a substituí-lo, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado, inclusive no setor de tecnologia da informação e comunicação.

2. A modalidade pregão poderá deixar de ser utilizada por decisão discricionária e devidamente motivada do gestor da Unidade Demandante, desde que demonstrada, nos autos do processo, a inexistência de vantagens técnicas, econômicas ou operacionais em sua adoção, em comparação com os demais procedimentos licitatórios previstos na Lei nº 13.303/2016.

3. Para as contratações que não sejam processadas mediante pregão, será adotado o procedimento previsto no Art. 51 da Lei nº 13.303/2016, observadas as diretrizes deste Regulamento e os normativos internos pertinentes.

Artigo 41

Documentos Anexos ao Edital

1. O edital deve ser acompanhado dos seguintes documentos, que lhe são anexos e partes integrantes:

- a. no caso de compras, serviços em geral e contratações relacionadas a soluções de tecnologia da informação e comunicação (TIC), termo de referência e minuta de contrato, quando couber;

- b.** no caso de obras e serviços de engenharia, inclusive aqueles relacionados à implantação, expansão ou manutenção de infraestrutura tecnológica e de telecomunicações, projeto básico, matriz de riscos e minuta de contrato;
- c.** no caso de obras e serviços de engenharia licitados sob o regime de contratação semi-integrada, projeto básico, documento técnico complementar, matriz de riscos e minuta de contrato;
- d.** no caso de obras e serviços de engenharia licitados sob o regime de contratação integrada, anteprojeto, documento técnico, matriz de riscos e minuta de contrato.

2. A ETICE poderá anexar ao edital quaisquer outros documentos que julgar pertinentes, os quais passarão a integrar o instrumento convocatório e produzirão todos os efeitos a ele inerentes.

3. O projeto executivo não deve ser elaborado na etapa preparatória da licitação e, portanto, não deve ser anexado ao edital, salvo nas situações em que tenha sido desenvolvido ou contratado antes da vigência deste Regulamento. O projeto executivo constitui encargo da contratada, que fará jus à remuneração estabelecida no anteprojeto ou no projeto básico, conforme o regime adotado.

4. Sempre que possível, as informações constantes no edital não devem ser repetidas em seus documentos anexos, com a finalidade de evitar contradições e assegurar maior clareza, objetividade e segurança jurídica.

5. Se houver contradição entre o edital e seus documentos anexos, inclusive quanto à minuta contratual, percebida durante a execução do contrato, o gestor deverá promover a correção do instrumento contratual por meio de apostilamento, termo aditivo ou outro instrumento cabível, desde que devidamente justificado no processo e com prévia manifestação da Superintendência Jurídica.

6. Os documentos anexos ao edital que possuam natureza técnica poderão ser elaborados por terceiros, mediante contratação direta fundamentada na alínea “a” do inciso II do Artigo 30 da Lei nº 13.303/2016 ou, quando cabível, por meio do devido procedimento licitatório.

7. Os documentos de natureza técnica produzidos por terceiros somente poderão ser recebidos em definitivo e integrar o procedimento licitatório após aprovação formal da Unidade Demandante, por meio de responsável técnico ou comissão técnica designada, com base em parecer escrito e devidamente motivado.

Artigo 42

Matriz de risco

1. A Matriz de Riscos é instrumento obrigatório na contratação sob os regimes de contratação integrada e semi-integrada e facultativa nos demais casos, sendo concebida como mecanismo estruturante de governança destinado a identificar, qualificar, quantificar e distribuir entre as partes os riscos inerentes ao objeto contratual, especialmente aqueles associados à natureza tecnológica, operacional e de infraestrutura crítica própria da ETICE, assegurando previsibilidade, eficiência, segurança jurídica e estabilidade econômico-financeira ao contrato.

2. A identificação dos riscos deverá considerar, entre outros elementos:

- a.** premissas técnicas do projeto, arquitetura de soluções e análises de engenharia ou TI;
- b.** estimativas de custos, cronograma físico-financeiro e impactos decorrentes de atrasos ou interrupções;
- c.** estudos do setor, benchmarks de mercado, boas práticas nacionais e internacionais;
- d.** dados históricos de empreendimentos similares executados pela ETICE ou por outras estatais de tecnologia;
- e.** impactos potenciais à continuidade operacional, especialmente em serviços essenciais de TIC, redes de fibra óptica, data centers, ambientes de nuvem, cibersegurança e plataformas digitais do Estado;
- f.** análises de riscos cibernéticos, privacidade de dados e proteção de informações estratégicas, incluindo conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- g.** experiência acumulada das equipes técnicas da ETICE.

3. A Matriz de Riscos deverá conter, no mínimo:

- a.** identificação e descrição dos riscos;
- b.** definição de suas causas e consequências prováveis;
- c.** alocação dos riscos à parte contratante ou contratada, conforme sua capacidade de preveni-los, mitigá-los ou absorvê-los;
- d.** estratégias objetivas de mitigação, contingência e resposta;
- e.** mecanismos de monitoramento contínuo durante a execução contratual.

4. A Matriz de Riscos constitui referência para determinação da equação econômico-financeira inicial do contrato, disciplinando de forma expressa os riscos assumidos pelas partes. Considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro sempre que os eventos verificados se enquadrarem nos riscos alocados à parte responsável, devendo esta suportar os ônus correspondentes, renunciando, em tais hipóteses, a pleitos de recomposição.

5. A alocação eficiente dos riscos deverá observar:

- a.** a natureza e complexidade tecnológica do objeto;
- b.** a capacidade operacional, técnica e financeira de cada parte para gerir cada classe de risco;

- c. a proporcionalidade entre o risco e o benefício auferido pela parte envolvida;
- d. boas práticas de gestão de riscos aplicáveis à Administração Pública e a empresas de tecnologia e infraestrutura crítica.

6. Deverão ser preferencialmente transferidos ao contratado os riscos seguráveis e aqueles relacionados à sua capacidade técnica, operacional ou gerencial, desde que haja cobertura no mercado segurador e que tal transferência aumente a eficiência do contrato, sem comprometer a continuidade dos serviços essenciais sob responsabilidade da ETICE.

7. O cálculo do valor orçado poderá contemplar taxa de risco compatível com o objeto contratual, devendo ser tecnicamente demonstrada e proporcional à natureza dos riscos atribuídos ao contratado.

8. A minuta contratual deverá refletir integralmente as disposições contidas na Matriz de Riscos, contemplando, entre outros aspectos:

- a. as hipóteses previstas de recomposição da equação econômico-financeira quando se tratar de risco não atribuível às partes;
- b. previsão de rescisão amigável quando o sinistro majorar excessivamente ou inviabilizar a continuidade do contrato;
- c. obrigações de contratação de seguros compatíveis com o objeto, quando previstos na Matriz, cujos custos deverão integrar a proposta comercial.

9. No caso de contratações integradas ou semi-integradas, a Matriz de Riscos deverá, obrigatoriamente:

- a. delimitar frações do objeto em que o contratado terá liberdade para propor inovações tecnológicas ou metodológicas, desde que aderentes aos parâmetros do anteprojeto ou projeto básico;
- b. delimitar as frações do objeto em que não será admitida inovação, devendo o contratado executar exatamente conforme as soluções predefinidas;
- c. detalhar riscos inerentes ao desenvolvimento de soluções tecnológicas complexas, tais como software sob medida, soluções de cibersegurança, redes ópticas de grande porte, data centers, infraestrutura de nuvem e sistemas operacionais de missão crítica;
- d. prever riscos associados à obsolescência tecnológica, interoperabilidade, dependência de fornecedores e integração com outras soluções da ETICE e do Governo do Estado.

Seção 6 – Licitação Internacional

Artigo 43

Licitação internacional

1. Considera-se licitação internacional aquela que admite a participação de empresas e demais agentes econômicos estrangeiros não estabelecidos ou não autorizados a operar no Brasil, sendo este instrumento utilizado pela ETICE especialmente para a contratação de bens e serviços tecnológicos de alta complexidade, soluções estratégicas, equipamentos de telecomunicação, infraestrutura óptica, segurança cibernética, softwares especializados e demais produtos cuja cadeia produtiva seja predominantemente global.

2. A decisão de realizar licitação internacional é de competência conjunta da Diretoria da Unidade demandante e do Presidente, devendo ambos avaliar, de forma motivada, se a participação de fornecedores estrangeiros ampliará a competitividade, aumentará a disponibilidade de tecnologias inovadoras, reduzirá custos operacionais, mitigará riscos de descontinuidade ou assegurará maior eficiência ao projeto, autorizando o procedimento somente quando tais condições estiverem presentes.

3. O edital deverá observar integralmente as diretrizes de política monetária, de comércio exterior e de *compliance* aplicáveis ao setor público, bem como as regulamentações expedidas por órgãos de controle interno e externo, autoridades monetárias e autoridades aduaneiras.

4. Para participação de licitantes estrangeiros, o edital deverá exigir documentação de habilitação equivalente àquela exigida de licitantes brasileiros, bem como a comprovação de regularidade técnico-operacional compatível com o objeto licitado.

5. Quando permitido ao licitante estrangeiro ofertar proposta em moeda estrangeira, igual faculdade deverá ser assegurada aos licitantes brasileiros, preservando-se a isonomia entre os participantes e permitindo a livre formação de preços conforme práticas internacionais.

6. Os pagamentos devidos a licitantes brasileiros eventualmente contratados deverão ser realizados exclusivamente em moeda corrente nacional, não se admitindo repasse direto em moeda estrangeira, salvo hipóteses excepcionais de contratos com pagamentos no exterior devidamente autorizados pela autoridade competente e pela legislação aplicável.

7. As garantias financeiras exigidas para licitantes brasileiros devem ser equivalentes, em extensão e em valor, às garantias exigidas dos licitantes estrangeiros, evitando-se distorções competitivas e assegurando tratamento isonômico.

8. O edital deve apresentar de forma clara e detalhada todos os gravames incidentes sobre os preços, incluindo tributos, encargos aduaneiros, custos de importação, despesas portuárias, seguros internacionais, custos de desembarço aduaneiro e quaisquer demais encargos operacionais estimados, de modo a permitir que os licitantes formulem suas propostas com precisão.

9. Para fins de julgamento das propostas, os preços apresentados por licitantes estrangeiros deverão ser acrescidos de todos os custos operacionais e tributários que

efetivamente onerem a ETICE na importação do bem ou serviço, incluindo custos de fechamento de câmbio, despesas de armazenagem, capatazia, desembarço, certificações técnicas internacionais, logística integrada e outros previstos no edital.

10. O edital de licitação internacional deverá ser publicado no sítio eletrônico da ETICE e no Diário Oficial do Estado, podendo ser, adicionalmente, divulgado em veículos de imprensa internacional, plataformas tecnológicas de difusão de oportunidades de negócios e agências especializadas na divulgação de aquisições públicas no exterior, sempre que tal publicidade ampliar a competitividade.

11. As propostas apresentadas em moeda estrangeira deverão ser convertidas para a moeda corrente nacional pela taxa de câmbio de venda, de fechamento, divulgada pelo Banco Central do Brasil, referente ao primeiro dia útil anterior à data da sessão pública de abertura das propostas, devendo o edital conter regras claras para essa conversão.

CAPÍTULO IV – LICITAÇÃO

Seção 1 – Procedimento Geral da Licitação

Artigo 44

Procedimento Geral

1. A licitação, no âmbito da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE, observará fluxo procedimental estruturado, orientado pelos princípios da governança pública, da segurança jurídica, da ampliação da competitividade e da integridade, compreendendo, em regra, as seguintes fases sucessivas:

- a.** publicação do edital, com ampla transparência e disponibilização integral dos documentos técnicos e anexos no sítio eletrônico da ETICE e nos portais oficiais de licitações;
- b.** apresentação de pedidos de esclarecimento ou impugnação, formulados por qualquer interessado nos prazos e meios definidos no edital;
- c.** respostas fundamentadas aos pedidos de esclarecimento ou impugnação, assegurando-se publicidade e isonomia;
- d.** verificação das condições de participação, respeitadas as exigências técnicas, econômicas e jurídicas aplicáveis ao objeto;
- e.** apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa definido no edital;
- f.** julgamento das propostas, segundo o critério previamente estipulado e com motivação técnica adequada;
- g.** verificação de efetividade das propostas, conferindo aderência aos requisitos mínimos, exequibilidade e compatibilidade com o mercado;

- h.** negociação, quando cabível, visando obter a proposta mais vantajosa para a ETICE;
- i.** habilitação, restrita aos documentos do licitante melhor classificado, salvo previsão de inversão das fases;
- j.** declaração de vencedor;
- k.** interposição de recurso administrativo, assegurado o contraditório;
- l.** adjudicação e homologação pela autoridade competente.

2. Somente o licitante autor da melhor proposta – após verificação de efetividade e eventual negociação – deverá apresentar a documentação de habilitação, ressalvada a hipótese excepcional de inversão de fases, devidamente fundamentada.

3. A fase de habilitação poderá anteceder à apresentação de propostas, desde que tal inversão:

- a.** seja expressamente prevista no edital;
- b.** decorra da complexidade técnica do objeto, grau de especialização exigido, ou elevado impacto tecnológico ou estratégico para a ETICE;
- c.** seja devidamente justificada pelo gestor da unidade demandante, nos termos da governança interna.

4. Enquanto vigente a legislação estadual aplicável, especialmente a Lei Complementar nº 65/2008, Lei Complementar nº 134/2014, Decreto Estadual nº 32.718/2018 e Decreto Estadual nº 36.799, de 25 de agosto de 2025, as licitações serão conduzidas na Central de Licitações do Estado do Ceará – vinculada à Procuradoria-Geral do Estado –, até que norma posterior disponha de forma diversa ou delegue competência específica para a ETICE.

Artigo 45

Publicação do Edital

1. O aviso de publicação do edital deverá ser veiculado na imprensa oficial e nos portais de licitações utilizados pela ETICE — entre eles, plataformas estaduais e federais — observando-se os prazos mínimos previstos no art. 39 da Lei nº 13.303/2016.

2. A ETICE poderá ampliar a divulgação do certame por meio de veículos adicionais, tais como jornais de grande circulação, redes sociais institucionais, portais especializados em tecnologia, plataformas de inovação e outros canais estratégicos, sempre que tal medida ampliar a competitividade e a transparência.

3. O aviso do edital deverá informar, no mínimo:

- a.** a data e o horário da sessão pública;
- b.** o objeto da licitação;

c. o endereço eletrônico onde o edital e seus anexos estarão integralmente disponíveis.

4. Os prazos de publicidade começarão a fluir a partir do dia seguinte à última publicação entre a imprensa oficial e os endereços eletrônicos obrigatórios, computando-se o dia do vencimento.

5. Os prazos mínimos previstos na Lei nº 13.303/2016 deverão ser respeitados mesmo quando adotada a modalidade pregão.

6. Para alienação de bens:

- a. 15 (quinze) dias úteis para bens móveis;
- b. 30 (trinta) dias úteis para bens imóveis.

7. As publicações deverão ser reabertas sempre que houver alterações substanciais no edital ou nos documentos técnicos anexos, capazes de impactar a formulação das propostas, preservando-se a segurança jurídica dos licitantes.

Artigo 46

Pedido de Esclarecimento e Impugnação

1. Cidadãos e agentes econômicos poderão formular pedidos de esclarecimento ou apresentar impugnações ao edital, exclusivamente pelos meios previstos no próprio edital, cabendo ao agente ou comissão de contratação analisá-los e responder fundamentadamente.

2. O dia da sessão pública não será computado para a contagem dos prazos referidos neste artigo.

3. As respostas aos pedidos de esclarecimento deverão ser disponibilizadas antes da abertura da sessão pública, de forma motivada e com a mesma publicidade do edital.

4. Todos os prazos e procedimentos relativos às impugnações e aos pedidos de esclarecimento deverão estar expressamente delimitados no edital, garantindo previsibilidade e transparência.

Artigo 47

Sessão Pública

1. A licitação ocorrerá em sessão pública, presencial ou eletrônica, priorizando-se o modelo eletrônico pela maior eficiência, rastreabilidade e segurança tecnológica. A sessão será presidida pelo agente de contratação ou pela comissão designada.

2. No momento determinado pelo edital, os licitantes apresentarão declaração de atendimento aos requisitos previstos no Regulamento e aos critérios de habilitação.

3. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração de enquadramento para fins de aplicação dos benefícios legais, sob pena de perderem tal direito.

4. Os representantes dos licitantes, **em licitações presenciais**, deverão ser previamente credenciados para atuação, inclusive para oferta de lances e manifestações formais.

Artigo 48

Licitações Eletrônicas

1. Nas licitações realizadas por meio eletrônico deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- a. os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma indicada no edital;
- b. os licitantes serão responsáveis pela segurança de seus ambientes tecnológicos e pela estabilidade de sua conexão;
- c. constatado problema sistêmico no ambiente eletrônico por período superior a 10 minutos, a sessão será suspensa e retomada conforme decisão do agente de contratação, com comunicação obrigatória no próprio sistema.

2. Como regra, toda comunicação será realizada por meio do sistema **utilizado para a realização do certame**, admitindo-se exceções apenas em situações de urgência ou falhas técnicas, devendo tais ocorrências ser registradas e integradas aos autos.

Seção 2 – Condições para Participar da Licitação

Artigo 49

Impedimentos

1. São impedidos de participar de licitações e de contratar com a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE os agentes econômicos, pessoas físicas ou jurídicas, alcançados pelas hipóteses previstas nos arts. 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016, bem como aqueles sujeitos a penalidades administrativas ou judiciais que resultem em restrição ao direito de contratar com a Administração Pública.

2. Para fins de verificação de impedimentos, a ETICE deverá consultar obrigatoriamente:

- a. o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b. o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c. bases próprias e estaduais de sanções administrativas;
- d. sistemas de integridade e compliance utilizados no âmbito da Administração Pública estadual;

e. eventuais cadastros internos de integridade mantidos pela ETICE.

3. A penalidade aplicada não afetará contratos em execução, devendo ser preservado o equilíbrio contratual, salvo quando o impedimento decorrer de conduta que comprometa a execução, a segurança da informação ou a continuidade de serviços críticos operados pela ETICE.

Artigo 50

Cooperativas

1. Cooperativas somente poderão participar de licitações da ETICE quando demonstrarem, de forma documental, que possuem plena capacidade e autonomia para execução do objeto por parte dos cooperados, sem estabelecimento de vínculo de subordinação entre estes e a ETICE, ou entre estes e a cooperativa, em conformidade com as regras específicas do cooperativismo.

2. Quando admitida em edital a participação de cooperativas, estas devem apresentar um modelo de gestão operacional adequado ao estabelecido neste Artigo, sob pena de desclassificação.

3. É vedada a contratação de cooperativa cujo estatuto social não contemple, de forma expressa, a atividade correlata ao objeto a ser contratado.

4. Os serviços contratados deverão ser executados diretamente pelos cooperados formalmente vinculados à cooperativa, respondendo esta pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

Artigo 51

Consórcios

1. A participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida pela ETICE quando tecnicamente recomendável ou quando tal medida ampliar a competitividade, especialmente em contratações que envolvam soluções tecnológicas integradas, infraestrutura de rede, projetos complexos de TI, engenharia de *datacenter* ou inovação.

2. A permissão para participação de consórcios deverá ser expressamente motivada pela unidade demandante, demonstrando pertinência técnica, vantagens operacionais ou necessidade de reunir expertises complementares para execução do objeto.

3. Os consórcios deverão apresentar compromisso formal de constituição, contendo ao menos:

a. identificação das empresas consorciadas e definição do objeto;

- b. indicação da empresa líder, que deverá ser brasileira ou, caso seja uma empresa estrangeira, autorizada a funcionar no Brasil;
- c. definição das obrigações de cada consorciado;
- d. forma de remuneração e repartição interna dos valores;
- e. modelo de governança interna e mecanismos de comunicação com a ETICE.

4. Os consórcios poderão ser:

- a. horizontais – compostos por empresas que assumem a execução em conjunto de todas as obrigações contratuais; ou
- b. verticais – compostos por empresas que assumem a execução de parcela(s) distinta(s) das obrigações contratuais.

5. Em regra, os consorciados responderão solidariamente pelas obrigações assumidas perante a ETICE, ressalvada decisão excepcional da unidade demandante, devidamente motivada, para fomentar competitividade ou viabilizar a execução de objetos altamente especializados.

6. A aplicação de penalidades deverá observar proporcionalidade quando for possível identificar a responsabilidade específica de cada consorciado.

7. O edital poderá limitar o número de consorciados ou estabelecer participações mínimas percentuais, a fim de evitar pulverização excessiva de responsabilidades ou riscos de atraso em projetos de alta complexidade tecnológica.

8. Poderá ser exigida a constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE) como condição para assinatura contratual, quando tal estruturação for compatível com o risco, a maturidade ou a dimensão do projeto.

9. Alterações na composição do consórcio poderão ser admitidas, antes ou após a contratação, desde que justificadas, previamente autorizadas pela autoridade competente e sem prejuízo à execução contratual.

Artigo 52

Licitações com restrição de acesso para favorecer microempresas e empresas de pequeno porte

1. Nas contratações cujo valor estimado não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o edital deverá restringir à participação a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), contribuindo para o desenvolvimento local e regional, conforme políticas públicas estaduais.

2. Nas licitações para registro de preços, o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será considerado com base na soma das estimativas de consumo da ETICE e dos órgãos participantes.

3. Licitações restritas a ME/EPP que restarem desertas ou fracassadas serão reeditadas sem a limitação original, admitindo-se a participação irrestrita de qualquer agente econômico.

4. Para bens divisíveis cujo valor global supere R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverá ser reservada cota de até 25% exclusivamente para ME/EPP.

5. A reserva de cota não se aplica quando o objeto não puder ser fracionado.

6. ME/EPP poderão ser contratadas tanto para as cotas reservadas quanto para a totalidade do objeto, se oferecerem o menor preço.

7. O edital deverá prever regras claras para adjudicação das cotas reservadas, inclusive hipóteses de recusa, equivalência de preços e priorização de contratações com menor valor.

8. A unidade demandante poderá afastar o tratamento favorecido às ME/EPP mediante decisão motivada, quando não houver benefício estratégico, econômico ou operacional para a ETICE ou quando não existirem fornecedores competitivos suficientes.

9. Os benefícios legais não se aplicarão quando o valor estimado do item ultrapassar o limite de receita bruta máximo para enquadramento como EPP.

10. O licitante deverá declarar que não ultrapassou, no ano-calendário, o limite máximo de receita acumulada previsto na legislação.

11. Para contratos com vigência superior a um ano, considerar-se-á o valor anual para fins de verificação dos limites legais.

Seção 03 – Do julgamento e modo de disputa

Artigo 53

Julgamento das Propostas

1. O julgamento das propostas poderá adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado, devendo o edital detalhar a lógica procedimental, as regras de condução e os critérios de definição da proposta mais vantajosa.

2. O julgamento observará os critérios estabelecidos no art. 54 da Lei nº 13.303/2016, podendo a ETICE adotar combinações entre eles quando tecnicamente justificadas, especialmente em contratações que envolvam inovação, tecnologia da informação, serviços continuados de alta complexidade, integração de sistemas, segurança cibernética ou infraestrutura crítica.

Artigo 54

Modo de disputa aberto

1. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública, preferencialmente eletrônica, por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado e as regras estabelecidas no edital.

2. A comissão de contratação ou o agente de contratação da **Central de Licitações** deverá assegurar, durante a sessão, a oportunidade para que os licitantes possam ofertar lances de forma livre e competitiva, observadas as condições e os intervalos definidos no instrumento convocatório.

3. A desistência do licitante em apresentar novos lances, quando convocado ou instado pelo sistema, implicará sua exclusão da etapa de lances, mantendo-se, para fins de classificação, o último valor por ele apresentado.

4. O edital poderá admitir a apresentação de lances intermediários, assim considerados:

- a. lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance do próprio licitante, quando adotado o critério de maior oferta de preço; ou
- b. lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance do próprio licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

5. O edital **definirá** o intervalo mínimo de diferença entre os lances, aplicável tanto aos lances intermediários quanto aos lances destinados a superar a melhor oferta, de modo a garantir racionalidade e fluidez na disputa.

6. Após a definição da melhor proposta, caso a diferença entre esta e a proposta classificada em segundo lugar seja igual ou superior a cinco por cento, a comissão de licitação ou o agente de licitação poderá, se assim previsto no edital, admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações.

7. Na hipótese do item anterior, os licitantes remanescentes serão convocados a apresentar novos lances, observando-se as mesmas regras de disputa.

8. Lances de mesmo valor serão classificados de acordo com a ordem de registro no sistema eletrônico ou, nas sessões presenciais, conforme a ordem de manifestação em ata.

9. Antes do encerramento definitivo da etapa de lances, deverá ser facultado ao licitante detentor da melhor proposta vigente a possibilidade de apresentar lance ou proposta final, com redução adicional do preço, se for o caso.

10. Nas licitações em formato eletrônico, os lances somente poderão ser ofertados por meio do sistema **utilizado para a realização do certame**, observadas as fases e condicionantes de habilitação de acesso, credenciamento e segurança definidos pela ETICE.

Artigo 55

Modo de disputa fechado

1. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes permanecerão sob sigilo até a data e horário designados para a sua abertura e divulgação, assegurada a integridade e a inviolabilidade dos dados.

2. Nas licitações presenciais, as propostas serão apresentadas em envelopes lacrados, que serão abertos em sessão pública, com registro em ata e ordenação das propostas conforme o critério de julgamento estabelecido no edital.

3. Nas licitações eletrônicas, as propostas serão apresentadas por meio do sistema **utilizado para a realização do certame**, permanecendo inacessíveis até o momento de sua abertura, quando então serão divulgadas e ordenadas automaticamente ou pelo agente de licitação, conforme o critério de julgamento definido no edital.

Artigo 56

Combinação dos modos de disputa

1. O edital poderá prever que a disputa seja realizada em duas etapas, sendo a primeira de caráter eliminatório, com adoção combinada dos modos de disputa aberto e fechado, conforme a natureza do objeto e a estratégia de contratação da ETICE.

2. No modo de disputa fechado/aberto, as propostas iniciais serão apresentadas em modo fechado, nos termos do Artigo 55 deste Regulamento, sendo classificados para a etapa seguinte, de disputa aberta, apenas os licitantes mais bem classificados segundo os critérios estabelecidos no edital, aplicando-se-lhes, na etapa subsequente, as regras previstas no Artigo 54 deste Regulamento.

3. No modo de disputa aberto/fechado, após o encerramento da etapa de lances em disputa aberta, conforme o Artigo 54 deste Regulamento, os licitantes que apresentarem as melhores ofertas, na quantidade e condições definidas no edital, poderão apresentar novas propostas finais em modo fechado, em valores inferiores aos seus últimos lances, no prazo definido no edital ou fixado pela comissão de licitação ou agente de licitação.

4. Na hipótese do item 3, as propostas finais em modo fechado somente serão divulgadas após o decurso do prazo para apresentação, sendo vedada a formulação de novos lances ou contrapropostas, procedendo-se à classificação final segundo o critério de julgamento adotado.

Seção 4 – Critérios de Julgamento

Artigo 57

Menor Preço

1. O critério de julgamento pelo menor preço é preferencial nas licitações promovidas pela ETICE, especialmente nas contratações de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação cujos requisitos de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos em edital.

2. A adoção de outros critérios de julgamento previstos no art. 54 da Lei nº 13.303/2016 (como melhor técnica, melhor combinação de técnica e preço, maior retorno econômico, entre outros) será excepcional e dependerá de justificativa técnica da unidade demandante, demonstrando a inadequação do critério de menor preço para a seleção da proposta mais vantajosa.

Artigo 58

Maior Desconto

1. O critério de julgamento pelo maior desconto poderá ser utilizado, dentre outras, nas seguintes hipóteses, quando tecnicamente compatível com o objeto da contratação da ETICE:

- a. aquisições em que a ETICE utilize tabelas de referência de fabricantes, distribuidores ou grandes fornecedores de equipamentos, componentes, periféricos ou insumos de TIC, sendo inviável ou desaconselhável a fixação de preços unitários isolados;
- b. contratações em que os agentes econômicos atuem como intermediários (revendas, canais ou distribuidores autorizados), sem poder de formação direta de preços de lista, mas com margem de atuação via desconto sobre tabelas oficiais;
- c. contratação de benefícios na forma de cartões eletrônicos (vale-alimentação, vale-refeição ou similares) destinados a empregados da ETICE, quando estruturada sobre tabelas ou redes credenciadas;
- d. contratação de serviços continuados de outsourcing baseados em catálogo de itens, inclusive para suprimento de insumos ou materiais correlatos a operações de TIC, em que a lógica de desconto linear sobre tabela de referência se mostre mais eficiente.

2. Admitir-se-á o oferecimento de desconto ou taxa negativa, nas hipóteses em que o modelo econômico-financeiro assim o comportar, desde que tecnicamente justificado.

3. Nas licitações sob o critério de maior desconto, o edital deverá ser acompanhado de tabela de preços de referência – própria da ETICE, de fabricantes, de entidades setoriais ou de terceiros –, sobre a qual incidirão os descontos oferecidos pelos licitantes, salvo hipóteses justificadas, como em contratações de benefícios de alimentação/refeição estruturadas em redes credenciadas.

4. Será declarado vencedor o licitante que oferecer o maior desconto linear aplicável sobre a tabela de referência, observadas as demais condições do edital e as exigências de habilitação.

Artigo 59

Melhor combinação entre técnica e preço

1. O critério de julgamento pela melhor combinação entre técnica e preço poderá ser utilizado, dentre outras, nas seguintes situações, especialmente relevantes para a ETICE:

- a. objetos de natureza predominantemente intelectual, tais como consultorias estratégicas em TIC, arquitetura de soluções corporativas, projetos de segurança da informação, desenho de arquitetura de dados, desenvolvimento de soluções complexas de software ou integração de sistemas;
- b. contratos de grande complexidade ou que envolvam inovação tecnológica ou técnica relevante para a infraestrutura digital do Estado do Ceará;
- c. contratações passíveis de execução por diferentes metodologias, tecnologias, arquiteturas ou arranjos de recursos humanos e materiais, nas quais:
 - I. não seja possível identificar previamente, com segurança, qual solução é a mais vantajosa para a ETICE;
 - II. as soluções disponíveis no mercado não atendam integralmente às necessidades institucionais, exigindo análise comparativa qualificada; ou
 - III. se pretenda ampliar a competição, flexibilizando exigências de entrada, mas pontuando a qualidade técnica e o valor agregado das soluções apresentadas.

2. O julgamento pela melhor combinação entre técnica e preço observará, em regra, o seguinte procedimento:

- a. os licitantes apresentarão uma única proposta integrada, contendo os aspectos técnicos e a proposta comercial, que serão avaliados de forma conjugada;
- b. nas licitações presenciais, as propostas serão apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública, sendo os documentos rubricados pelos representantes dos licitantes e pela comissão de contratação ou agente de contratação;
- c. nas licitações eletrônicas, as propostas serão apresentadas em formato digital, disponibilizadas ao agente de licitação e, conforme o caso, resumidas ou classificadas no sistema **utilizado para a realização do certame**;
- d. a comissão de licitação ou agente de licitação realizará o julgamento por meio da ponderação entre os fatores técnica e preço, de acordo com a fórmula e os parâmetros objetivos definidos no edital.

3. Poderão ser atribuídos pesos distintos aos fatores técnica e preço, sendo que o fator mais relevante não poderá ultrapassar 70% (setenta por cento) da pontuação total.

4. O julgamento com base na melhor combinação entre técnica e preço deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

- a.** a avaliação da qualidade técnica, ainda que envolva aspectos subjetivos, deverá ser parametrizada com critérios objetivos, verificáveis e auditáveis;
- b.** é vedada a atribuição de pontuação apenas pelo número de atestados apresentados, sem consideração da pertinência e relevância;
- c.** a multiplicação de atestados de igual teor não poderá ensejar pontuação progressiva;
- d.** admite-se a apresentação de múltiplos atestados para comprovação de capacidade técnica, desde que necessários à adequada demonstração da aptidão requerida;
- e.** a avaliação da qualificação da equipe técnica deverá guardar proporcionalidade com os quantitativos e perfis de profissionais efetivamente demandados pela execução do contrato;
- f.** o modo de disputa deverá ser fechado ou combinado fechado/aberto, conforme a natureza do objeto;
- g.** na combinação fechado/aberto, a ordem de classificação inicial para influência na etapa de lances deverá resultar da combinação entre técnica e preço, sendo os lances formulados apenas em relação ao componente preço.

5. A avaliação técnica deverá ser devidamente motivada, com indicação das diferenças relevantes entre as propostas e os impactos práticos dessas diferenças nos resultados esperados pela ETICE.

Artigo 60

Melhor técnica

1. O critério de julgamento pela melhor técnica será utilizado, em caráter excepcional, nas hipóteses previstas no item 1 do Artigo 59 deste Regulamento, especialmente quando o componente técnico seja absolutamente determinante para o sucesso da contratação, como nos casos de desenvolvimento de soluções inovadoras, testes de novas tecnologias, projetos de elevada complexidade ou contratações regidas por instrumentos como ETEC e CPSI.

2. O julgamento pela melhor técnica observará, em regra, os seguintes procedimentos:

- a.** os licitantes apresentarão apenas proposta técnica, uma vez que a remuneração será previamente definida no edital ou arbitrada nos termos ali estabelecidos;

- b.** nas licitações presenciais, as propostas técnicas serão apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública, com rubrica dos documentos pelos representantes dos licitantes e pela comissão ou agente de licitação;
- c.** nas licitações eletrônicas, as propostas técnicas serão apresentadas em formato digital, observadas as regras do edital;
- d.** a comissão de licitação ou o agente de licitação realizará o julgamento técnico conforme critérios e parâmetros definidos no edital;
- e.** o edital poderá fixar nota técnica mínima de corte, recomendando-se faixa entre 70% (setenta por cento) e 90% (noventa por cento) da pontuação máxima.

3. A avaliação dos aspectos técnicos deverá observar, no que couber, as diretrizes fixadas nos itens 4 e 5 do Artigo 59 deste Regulamento.

4. Quando a remuneração não for previamente fixada de forma única, o arbitramento do valor deverá observar, entre outros, os seguintes parâmetros:

- a.** previsão de remuneração base no edital, com possibilidade de ajuste (majoração ou redução) em função da proposta técnica melhor classificada e conforme critérios previamente estabelecidos;
- b.** possibilidade de os licitantes apresentarem proposta de arbitramento de remuneração acompanhada de justificativas técnicas e econômico-financeiras;
- c.** arbitramento motivado do valor pela comissão de licitação ou agente de licitação, em conformidade com os critérios previstos no edital e com as peculiaridades da melhor proposta técnica;
- d.** possibilidade de solicitação de esclarecimentos, ajustes ou correções da proposta técnica melhor pontuada, para fins de arbitramento;
- e.** ratificação do valor arbitrado pelo gestor da unidade demandante;
- f.** aceitação do valor arbitrado pelo licitante autor da melhor proposta técnica como condição para adjudicação, sob pena de frustração do certame ou prosseguimento do julgamento em relação aos demais licitantes, na ordem de classificação;
- g.** realização de reunião específica, quando necessário, entre a comissão de licitação ou agente de licitação e o licitante da melhor proposta técnica, com lavratura de ata e publicidade adequada, sem intervenção dos demais licitantes.

Artigo 61

Melhor conteúdo artístico

1. O critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado, em caráter excepcional, para contratações em que prevaleça componente criativo, estético ou artístico, tais como campanhas institucionais da ETICE, produções audiovisuais, peças multimídia, identidade

visual, materiais de comunicação ou outros produtos em que o conteúdo artístico seja determinante.

2. O julgamento será realizado por comissão especial, designada pelo Diretor-Presidente da ETICE, composta por, no mínimo, 3 (três) especialistas com reputação ilibada e notório conhecimento na área artística ou criativa correlata ao objeto.

3. Especialistas externos poderão ser contratados com fundamento na alínea “b” do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, observando-se os critérios de integridade, capacidade técnica e independência.

4. O termo de referência deverá definir os critérios de avaliação artística, os parâmetros objetivos possíveis e o valor do prêmio ou da remuneração a ser atribuída ao vencedor.

5. Apesar da carga subjetiva inerente à avaliação estética, o termo de referência deverá estabelecer balizas objetivas e critérios claros para a avaliação das propostas, a fim de permitir controle e motivação adequada das decisões.

6. O julgamento pela melhor conteúdo artístico obedecerá, em regra, ao seguinte procedimento:

- a.** apresentação, pelos licitantes, de proposta artística na forma e suporte definidos no edital;
- b.** nas licitações presenciais, apresentação das propostas em envelopes lacrados, que serão abertos em sessão pública, com rubrica dos documentos pela comissão e representantes dos licitantes;
- c.** nas licitações eletrônicas, apresentação das propostas em formato digital, com disponibilização aos julgadores na forma definida no edital;
- d.** julgamento pela comissão de especialistas, de forma motivada, com base nos critérios artísticos e técnicos previamente estabelecidos no termo de referência.

Artigo 62

Maior oferta de preço

1. O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado nas hipóteses de alienação de bens, concessão de uso, permissão de uso, locação de espaços, cessão de infraestrutura tecnológica, compartilhamento de ativos digitais ou quaisquer outras modalidades contratuais em que a ETICE figure como beneficiária financeira direta, devendo receber pagamentos do agente econômico.

2. A adoção desse critério exige avaliação formal prévia dos bens ou direitos envolvidos, conduzida por responsável técnico indicado pela unidade competente ou por empresa

especializada contratada, assegurando-se que o valor mínimo de referência represente fielmente o valor de mercado do ativo físico, digital ou de infraestrutura operacional a ser disponibilizado.

3. Nas hipóteses que envolvam ativos tecnológicos, direitos de uso de rede, fibra óptica, data centers, ambientes de nuvem, pontos de presença, torres, dutos, infraestrutura lógica ou serviços correlatos, a avaliação deverá considerar, adicionalmente:

- a.** capacidade técnica e disponibilidade operacional;
- b.** custo de oportunidade associado ao uso da infraestrutura;
- c.** impacto na continuidade dos serviços estratégicos prestados ao Estado do Ceará;
- d.** conformidade com o objeto social da ETICE, conforme Lei nº 18.539/2023 e Estatuto Social da ETICE;
- e.** riscos tecnológicos e requisitos de segurança da informação.

4. O edital deverá definir critérios objetivos de classificação das ofertas, regras para desempate, garantias mínimas a serem prestadas e condições de uso dos bens ou da infraestrutura disponibilizada, preservando a continuidade dos serviços públicos digitais e a integridade das redes críticas operadas pela ETICE.

Artigo 63

Maior retorno econômico

1. O critério de julgamento pelo maior retorno econômico será adotado quando o objeto da contratação se destinar à redução das despesas correntes da ETICE, à otimização de infraestrutura tecnológica, à ampliação da eficiência operacional ou à recuperação de valores já empenhados, remunerando-se o contratado mediante percentual incidente sobre a economia gerada ou sobre valores comprovadamente recuperados.

2. O termo de referência deverá conter, de forma minuciosa e fundamentada:

- a.** informações técnicas essenciais para que os licitantes elaborem suas propostas, incluindo diagnóstico da situação atual, métricas de consumo ou desempenho, custos operacionais, modelos tecnológicos existentes e potenciais oportunidades de otimização, de modo que possam apresentar soluções aptas a gerar economia mensurável à ETICE;
- b.** matriz de alocação de riscos, indicando eventos ou variáveis que influenciam o desempenho esperado, bem como as situações que ensejarão redução proporcional da remuneração variável, vedando-se expressamente a transferência de riscos exclusivos da ETICE ao contratado;

c. parâmetros objetivos de medição e verificação do desempenho, utilizando como referencial período pretérito de até 12 (doze) meses, salvo hipóteses excepcionais tecnicamente justificadas e motivadas pelo gestor da unidade demandante.

3. As propostas deverão ser segmentadas em:

a. proposta técnica, contendo as soluções e intervenções capazes de gerar economia, incluindo estimativas fundamentadas de redução de despesas, metodologias de mensuração, especificação de tecnologias, indicadores de resultado e o plano de execução;

b. proposta de preço, que poderá prever:

I. valor fixo previamente estabelecido;

II. valor variável, calculado exclusivamente como percentual da economia produzida;

III. modelo híbrido, combinando parcela fixa e parcela variável.

4. O julgamento observará os seguintes parâmetros:

a. a comissão de licitação ou o agente de licitação deverá ser assessorado por responsável técnico da unidade especificadora ou por consultoria especializada, que emitirá relatório de conformidade sobre as propostas técnicas;

b. serão desclassificadas propostas que contenham soluções ineficazes, insuficientes ou tecnicamente incapazes de gerar a economia pretendida;

c. o julgamento técnico deverá ser objetivo, motivado e baseado exclusivamente nos critérios previstos no termo de referência;

d. a classificação das propostas de preço deverá considerar o menor valor global estimado para a ETICE, observados os limites e fórmulas estabelecidos no edital;

e. o julgamento final resultará da ponderação entre técnica e preço, aplicando-se, no que couber, as disposições do Artigo 59 deste Regulamento.

5. A adoção do critério de maior retorno econômico deverá prever, quando for o caso, que:

a. todas as intervenções, inclusive de engenharia, infraestrutura física, lógica ou tecnológica, bem como a aquisição e instalação de equipamentos, serão integralmente custeadas pelo contratado, passando tais bens, após instalados ou concluídas as intervenções, a integrar o patrimônio da ETICE;

b. intervenções que envolvam obras, engenharia, ajustes estruturais ou integração tecnológica somente poderão ser iniciadas após a apresentação e aprovação do projeto executivo pela unidade competente da ETICE;

c. a remuneração variável do contratado será calculada com base na redução comprovada da despesa corrente, aferida de acordo com o ciclo de medição definido no termo de referência, comparando-se o custo atual com o custo do período de referência;

d. caso o contratado não atinja a economia estimada em sua proposta técnica, a diferença entre a economia prevista e a economia efetivamente realizada será descontada proporcionalmente da remuneração, conforme critérios de ponderação e fórmulas estabelecidos no edital.

Artigo 64

Melhor destinação de bens alienados

1. O critério de julgamento pela melhor destinação de bens alienados será utilizado nas hipóteses de doação, outras formas de alienação gratuita, ou em alienações onerosas nas quais o objetivo prioritário da ETICE não seja a maximização de receita, mas sim assegurar que os bens – especialmente aqueles relacionados a infraestrutura tecnológica, equipamentos de telecomunicações, ativos digitais, mobiliário técnico, materiais de TI ou estruturas de rede – recebam destinação socialmente útil, ambientalmente adequada ou alinhada à política pública de inclusão digital do Estado do Ceará.

2. A adoção desse critério dependerá de decisão da Diretoria Executiva da ETICE, com base em proposta motivada do gestor da unidade demandante, demonstrando que o valor social, educacional, ambiental ou estratégico da destinação supera o benefício econômico da alienação tradicional.

3. O julgamento será realizado pela comissão de licitação ou pelo agente de licitação designado, com a necessária fundamentação técnica.

4. O termo de referência deverá conter:

- a.** critérios objetivos para avaliação da repercussão social, tecnológica e/ou ambiental da destinação pretendida, considerando impactos sobre inclusão digital, sustentabilidade, educação tecnológica, inovação social e reaproveitamento ambientalmente correto;
- b.** definição sobre a natureza da alienação, se gratuita ou onerosa, motivando a escolha;
- c.** quando a alienação for onerosa, deverá indicar o valor mínimo de referência ou prever apresentação de proposta comercial, adotando-se modo de disputa fechado ou combinado fechado/aberto, conforme o caso;
- d.** quando houver ponderação entre impacto socioambiental e preço, o edital poderá atribuir pesos distintos a esses fatores, desde que nenhum ultrapasse 70%, resguardando-se a primazia do valor público;
- e.** previsão de que a alienação – gratuita ou onerosa – será formalizada com encargo vinculante, correspondente à destinação proposta. O descumprimento do encargo implicará a reversão do bem ao patrimônio da ETICE, independentemente de indenização.

5. Embora a avaliação de repercussão social ou ambiental contenha elementos subjetivos, o termo de referência deverá estabelecer balizas claras, verificáveis e auditáveis, minimizando discricionariedades.

6. O procedimento licitatório deve observar:

- a. apresentação de proposta única pelos licitantes, contendo a destinação proposta, justificativas e, se aplicável, a oferta econômica;
- b. no caso de licitação presencial, apresentação das propostas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública, com rubrica pela comissão e pelos representantes;
- c. no caso de licitação eletrônica, apresentação das propostas em meio digital, com disponibilização a todos os licitantes;
- d. julgamento realizado por comissão especialmente designada quando a análise técnico-social ou ambiental exigir avaliação especializada, fundamentada nos critérios do termo de referência;
- e. nos modos combinados, a ordem inicial de classificação será definida pela ponderação entre repercussão social/ambiental e preço, sendo que eventuais lances subsequentes deverão incidir exclusivamente sobre o preço.

Artigo 65

Ciclo de vida

1. O custo do ciclo de vida poderá ser considerado nas licitações cujo critério de julgamento envolva componente econômico relevante e cujo objeto – especialmente bens e serviços tecnológicos, infraestrutura digital, equipamentos de rede, servidores, climatização, energia ou soluções de TI – apresente impacto significativo sob a ótica da sustentabilidade, eficiência energética, durabilidade, descarte ambiental e modernização tecnológica.

2. A Diretoria Executiva, mediante proposta das unidades técnicas da ETICE, deverá identificar previamente os bens e serviços considerados relevantes sob a ótica da sustentabilidade e determinar quando o cálculo do ciclo de vida será obrigatório, especificando fórmulas, parâmetros e fatores de ponderação aplicáveis. O cálculo poderá incluir:

- a. custos diretos suportados pela ETICE, tais como:
 - I. aquisição, instalação e integração tecnológica;
 - II. consumo energético, hídrico ou de outros insumos;
 - III. custos operacionais e de manutenção preventiva e corretiva;
 - IV. custos de fim de vida útil, como logística reversa, descarte ambientalmente adequado, reciclagem e conformidade com requisitos regulatórios de TI verde;

b. custos ambientais indiretos, tais como emissões de gases de efeito estufa, poluição sonora, resíduos tecnológicos, obsolescência acelerada, impactos na eficiência energética global e outros indicadores compatíveis com práticas ESG adotadas pelo Estado do Ceará.

3. Desde que previsto no edital, os licitantes deverão apresentar documentação que comprove dados, metodologias e métricas objetivamente verificáveis sobre os custos indiretos do ciclo de vida, incluindo análises técnicas, certificações ambientais, desempenho energético e evidências de durabilidade ou reciclabilidade.

4. A melhor proposta econômica, quando adotada a metodologia de ciclo de vida, será aquela que resultar da ponderação entre custos diretos e indiretos, observando-se o impacto ambiental, a eficiência energética, a sustentabilidade do ciclo produtivo e a economia global ao longo da vida útil do objeto.

Artigo 66

Preferência e desempate para microempresas e empresas de pequeno porte

1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), em conformidade com a legislação aplicável e observada sua compatibilidade com os requisitos tecnológicos, operacionais e de segurança necessários às contratações da ETICE.

2. Considera-se empate, para fins deste artigo, quando as propostas apresentadas por ME/EPP sejam iguais ou até 10% superiores ao menor preço, ressalvada a regra específica para pregão eletrônico.

3. Na modalidade de pregão, o empate será reconhecido quando a proposta de ME/EPP for igual ou até 5% superior à melhor oferta.

4. A preferência deverá observar o seguinte procedimento:

a. em situação de empate, a ME/EPP melhor classificada será convidada a apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora, hipótese em que lhe será adjudicado o objeto;

b. não havendo êxito, as demais ME/EPP empatadas serão convocadas, respeitada a ordem de classificação;

c. havendo equivalência entre valores de ME/EPP empatadas, será realizado sorteio para definir qual delas terá prioridade de apresentação de nova oferta.

5. Não se aplicará o sorteio quando o modo de disputa não admitir empate real, como no modo aberto, em que os lances equivalentes possuem ordem distinta de apresentação.

6. No modo aberto, após o encerramento dos lances, a ME/EPP melhor classificada deverá ser convocada para apresentar nova proposta no prazo estabelecido pelo agente de licitação, sob pena de preclusão.

7. No modo fechado, o edital definirá o prazo para apresentação de nova proposta pela ME/EPP.

8. Nas licitações de técnica e preço, o empate será aferido após a ponderação entre técnica e preço, podendo a ME/EPP apresentar nova proposta comercial inferior para exercer o direito de preferência.

Artigo 67

Desempate

1. Nas licitações promovidas pela ETICE, caso, após o exercício do direito de preferência previsto no Artigo 66 deste Regulamento, ainda persista empate entre licitantes em primeiro lugar, deverá ser instaurada disputa final entre os proponentes empatados, mediante apresentação de nova proposta fechada, no prazo estabelecido pelo agente de licitação ou pregoeiro, garantindo-se tratamento isonômico e observância aos princípios da competitividade, eficiência e economicidade.

2. Persistindo o empate após a disputa final, as propostas deverão ser classificadas segundo o desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação de desempenho instituído pela ETICE, conforme práticas de governança, gestão de riscos e *compliance* previstas na Lei nº 13.303/2016, no modelo de governança corporativa adotado pela empresa, bem como estabelecido no edital.

3. Não sendo possível o desempate na forma do item anterior, deverá ser dada preferência sucessivamente aos bens e serviços:

a. produzidos no País, em atenção à política de desenvolvimento nacional e de fortalecimento da indústria local;

b. produzidos ou prestados por empresas brasileiras, em alinhamento às estratégias de fortalecimento da economia nacional;

c. produzidos ou prestados por empresas que comprovadamente invistam em pesquisa, inovação e desenvolvimento tecnológico no País, especialmente quando tais iniciativas contribuam para o avanço do parque tecnológico estadual e do ecossistema de inovação do Ceará.

4. Tratando-se de bens ou serviços de informática, tecnologia da informação, infraestrutura digital, telecomunicações ou automação, a preferência observará, sucessivamente:

- a. bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País, priorizando soluções que promovam autonomia tecnológica e inovação local;
- b. bens e serviços produzidos segundo o Processo Produtivo Básico (PPB) previsto no Decreto nº 5.906/2006;
- c. bens e serviços produzidos no País;
- d. bens ou serviços prestados ou produzidos por empresas brasileiras;
- e. bens ou serviços ofertados por empresas que invistam em pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação no território nacional.

5. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios anteriores, deverá ser realizado sorteio público, garantindo-se a publicidade, isonomia e transparência do procedimento.

Seção 5 – Verificação da Efetividade dos Lances ou Propostas

Artigo 68

Conformidade técnica, documental e formal

1. A comissão de contratação ou o agente de contratação deverá verificar se a proposta do licitante melhor classificado atende integralmente às especificações técnicas, requisitos funcionais, parâmetros de desempenho, certificações, garantias e demais exigências previstas no edital, podendo ser subsidiado pelo responsável técnico ou pela equipe técnica especializada da unidade demandante, sobretudo quando envolver componentes tecnológicos, infraestrutura digital, serviços de TI, softwares, hardwares, data centers ou soluções críticas.

2. Quando previsto no edital, a área técnica da ETICE realizará Prova de Conceito (PoC), testes práticos, simulações, verificações de compatibilidade, benchmarking técnico ou avaliação de amostras, a fim de confirmar a aderência da solução ofertada às necessidades da ETICE e às especificações mínimas exigidas.

3. Para a PoC, testes ou amostras, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- a. a avaliação deve ater-se rigorosamente aos critérios técnicos definidos no termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, vedadas exigências não previstas no edital;
- b. a análise deve ser fundamentada tecnicamente, registrando-se metodologia, parâmetros verificáveis, evidências, conclusões e eventuais inconformidades.

4. A área técnica da ETICE possui competência para conceder prazo para correções, reapresentações ou saneamento de falhas técnicas identificadas durante a prova de conceito ou avaliação de amostras, desde que tais correções não comprometam a isonomia, a competitividade e a regularidade do procedimento.

5. A concessão de prazo deverá considerar:

- a. a natureza dos defeitos encontrados;
- b. a viabilidade técnica de correção tempestiva;
- c. a urgência e relevância do objeto para projetos estratégicos da ETICE;
- d. o princípio da seleção da proposta mais vantajosa, considerando segurança, qualidade e economicidade.

Artigo 69

Conformidade do preço

1. Nas licitações referentes a obras, serviços de engenharia ou serviços especializados de tecnologia, o licitante autor da melhor proposta deverá apresentar à comissão ou ao agente de contratação, quando for o caso, no prazo fixado no edital, planilha de custos e formação de preços compatível com o lance vencedor, contendo:

- a. quantitativos e custos unitários atualizados;
- b. composição analítica dos custos unitários quando divergirem dos sistemas de referência;
- c. detalhamento de Bonificações, Despesas Indiretas (BDI), encargos sociais e custos de operação, manutenção, suporte técnico ou licenciamento, quando aplicável.

2. No modo de disputa fechado, a planilha de custos, **quando for o caso**, deverá acompanhar a proposta inicial, observando-se os mesmos requisitos do item anterior.

3. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a economicidade será aferida pelos custos globais e unitários, sendo obrigatória a desclassificação de proposta cujo valor global ultrapasse o orçamento estimado pela ETICE após a fase de negociação.

4. Para contratações por preço unitário ou por tarefa, é vedado que os custos unitários de itens materialmente relevantes excedam os limites definidos no orçamento base da **ETICE**.

5. Nas empreitadas por preço global, integral ou semi-integrada, admite-se margem técnica, desde que o valor global seja igual ou inferior ao orçamento da ETICE. Exceções deverão ser justificadas e avaliadas tecnicamente.

6. Consideram-se inexequíveis as propostas que não cubram comprovadamente os custos necessários para execução adequada e segura do objeto — especialmente quando envolver tecnologias críticas, infraestrutura de rede, segurança da informação, data centers ou serviços continuados essenciais.

7. A inexequibilidade isolada de itens não implica desclassificação automática, desde que não comprometa o valor global nem contrarie normas legais.

8. É permitida a renúncia do licitante à remuneração relativa a determinados materiais ou serviços desde que expressamente indicada na proposta, mantendo-se a responsabilidade técnica pela entrega.

9. A presunção de inexequibilidade prevista no § 3º do Art. 56 da Lei 13.303/2016 será aplicada de forma relativa, devendo ao licitante comprovar a exequibilidade técnica e financeira da oferta.

10. A comissão ou o agente de contratação **ou a área técnica da ETICE** poderá realizar diligências para aferir exequibilidade, solicitar planilhas complementares, demonstrativos, simulações, notas explicativas ou documentos comprobatórios.

11. Qualquer licitante poderá requerer diligências destinadas à averiguação da legalidade e da exequibilidade da proposta vencedora, mediante fundamentação e apresentação de indícios razoáveis.

Artigo 70

Negociação

1. A comissão de contratação ou o agente de contratação da Central de Licitações deverá, sempre que cabível, negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas para a Administração, abrangendo, entre outros aspectos, preço, prazos de entrega, cronograma de implantação, condições comerciais, prazos de pagamento, níveis de serviço (SLA) e garantias técnicas, especialmente quando se tratar de soluções de tecnologia da informação, infraestrutura digital e serviços correlatos.

2. É vedado à comissão de licitação ou ao agente de licitação, sob o pretexto de negociação, flexibilizar, relativizar ou abrandar as exigências, condições técnicas, de habilitação ou de conformidade previstas no edital e em seus anexos, sob pena de violação aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa.

3. A negociação deve ser formalmente motivada, cabendo à comissão de licitação ou ao agente de licitação registrar as razões que justificam as condições ajustadas; quando envolver aspectos técnicos, deverá haver o suporte do responsável técnico, da equipe de planejamento, da área demandante ou de equipe de apoio especializada.

4. Antes de proceder à desclassificação de proposta em razão de preço excessivo ou desconforme com o mercado, a comissão de licitação ou o agente de licitação deve buscar, de forma objetiva e fundamentada, negociar a melhoria das condições econômicas, respeitados os limites legais e as diretrizes internas de governança, gestão de riscos e integridade da ETICE.

5. Todas as tratativas de negociação devem ser integralmente registradas em ata, relatório ou documento equivalente, físico ou eletrônico, de forma circunstanciada, com indicação de datas, interlocutores, propostas contrapostas, resultados obtidos e demais elementos relevantes, assegurando transparência, rastreabilidade e controle pelos órgãos de fiscalização interna e externa.

Artigo 71

Desclassificação das propostas

1. A comissão de contratação ou o agente de contratação deve proceder à verificação da efetividade e regularidade das propostas, desclassificando, em decisão formalmente motivada, apenas aquelas que contenham vícios insanáveis ou incompatíveis com as exigências do edital e com o interesse público.

2. Consideram-se, em regra, vícios sanáveis aqueles relacionados a defeitos materiais de descrição do objeto, detalhes técnicos passíveis de esclarecimento, ajustes de planilhas de composição de preços, correções formais, complementação de declarações, esclarecimentos sobre documentos já apresentados ou outros elementos de natureza meramente instrumental, podendo o licitante, inclusive, apresentar documentos novos que demonstrem situações preexistentes.

3. É vedado o saneamento de propostas contaminadas por má-fé, fraude, falsidade material ou ideológica, simulação, manipulação de dados, ou qualquer conduta destinada a induzir a ETICE a erro, hipótese em que a proposta deverá ser desclassificada e, se for o caso, instaurados os procedimentos sancionatórios cabíveis.

4. A comissão de contratação ou o agente de contratação ou a área técnica da ETICE deve conceder ao licitante prazo adequado para saneamento de vícios sanáveis, recomendando-se o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, salvo prazo diverso estabelecido no edital em razão das peculiaridades do objeto ou da complexidade técnica.

5. Na concessão de prazo para saneamento, a comissão de contratação ou o agente de contratação ou a área técnica da ETICE, deve indicar de forma expressa e objetiva quais aspectos da proposta ou quais documentos precisam ser corrigidos, complementados ou reapresentados.

6. A correção de defeitos sanáveis não autoriza majoração do valor global da proposta, admitindo-se apenas a correção para valores inferiores, se resultar em condições mais vantajosas para a ETICE, observada a manutenção da exequibilidade.

7. Caso o licitante não sane adequadamente os defeitos identificados, a comissão de contratação ou o agente de contratação **ou a área técnica da ETICE** poderá, de forma motivada e

discricionária, conceder novo prazo para correções, quando tal medida se mostrar compatível com a celeridade, a isonomia e o interesse público, ou, ao contrário, determinar a desclassificação.

8. Na hipótese de desclassificação da proposta melhor classificada, a comissão de licitação ou o agente de licitação deve proceder à verificação sucessiva das propostas dos demais licitantes, na ordem de classificação, aplicando-lhes os mesmos critérios e oportunidades de saneamento.

9. Se todas as propostas forem consideradas irremediavelmente irregulares ou viciadas de forma insanável, a comissão de licitação ou o agente de licitação deverá declarar a licitação fracassada, com registro das razões, propondo, se necessário, a reavaliação das condições editalícias e da estratégia de contratação.

Seção 6 – Habilitação

Artigo 72

Habilitação Jurídica

1. Os licitantes deverão comprovar sua capacidade jurídica para contratar com a ETICE, mediante apresentação de documentos de constituição e representação compatíveis com a legislação vigente e com o objeto da licitação, tais como:

- a.** carteira de identidade ou documento oficial equivalente, no caso de pessoa física;
- b.** contrato social, estatuto ou ato constitutivo e suas alterações, consolidado quando houver, devidamente registrados no órgão competente;
- c.** atos de eleição ou nomeação de administradores, quando aplicável;
- d.** documentos que comprovem os poderes de representação do signatário da proposta e dos instrumentos contratuais;

2. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, os licitantes deverão comprovar, no mínimo, a regularidade relativa:

- a.** à Seguridade Social;
- b.** ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- c.** podendo a ETICE, conforme previsto no edital, exigir outras certidões que atestem a regularidade para com as Fazendas Públicas (federal, estadual e municipal) e demais órgãos competentes, em consonância com a legislação aplicável e as melhores práticas de integridade e conformidade.

Artigo 73

Qualificação Técnica

1. A exigência de qualificação técnica limitar-se-á às parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes, consideradas aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, devendo tais parcelas ser expressamente indicadas no edital. Poderão ser requeridos, dentre outros, os seguintes documentos:

- a. comprovação de inscrição em conselho ou entidade profissional competente, nos casos de atividades regulamentadas, sempre que o objeto guarde pertinência com a atividade básica do profissional ou empresa;
- b. atestados de capacidade técnica profissional e operacional, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem experiência na execução de objeto compatível com as parcelas mais relevantes da contratação;
- c. comprovação de disponibilidade de equipamentos, máquinas, ferramentas, infraestrutura tecnológica, plataformas, data centers, links, softwares, ou outros meios materiais indispensáveis à execução do objeto, por meio de declarações, contratos, registros patrimoniais ou outros documentos idôneos, com suporte técnico no território nacional;
- d. certificados, autorizações, licenças, selos de conformidade ou documentos equivalentes exigidos por legislação especial ou por normas técnicas como condição para o desempenho de atividades abrangidas pelo objeto (por exemplo, certificações de segurança da informação, qualidade, meio ambiente, continuidade de negócios, entre outras);
- e. atestado de visita técnica, quando justificadamente necessária a inspeção prévia do local de execução para a adequada compreensão dos encargos.

2. Os atestados de capacidade técnica profissional e operacional deverão comprovar, conforme previsto no edital, experiência na execução de parcelas relevantes do objeto em quantitativos de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado, ou percentual inferior fixado no instrumento convocatório.

3. Admite-se o somatório de quantitativos contidos em mais de um atestado, quando a complexidade e a metodologia do serviço ou fornecimento não variem em função da escala ou volume, podendo o edital limitar o número de atestados aceitos para demonstrar a experiência.

4. Em licitações de alta complexidade técnica, com elevado risco tecnológico ou econômico, assim qualificadas pela unidade demandante, poderá ser exigido que os atestados comprovem experiência contínua ou não, em atividades similares, pelo período de até 5 (cinco) anos, observado o limite do item 2.

5. Pode ser exigida a comprovação de que o objeto similar foi executado em prazo compatível com o previsto no termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, evidenciando a capacidade de cumprimento de cronogramas desafiadores.

6. A comprovação da qualificação técnico-profissional dar-se-á por meio de documentos que demonstrem que o profissional cujo atestado é utilizado integra ou integrará o quadro do licitante, admitindo-se, por exemplo, contratos sociais, atas de eleição, CTPS, contratos de prestação de serviços ou declarações formais de compromisso de contratação.

7. É proibida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa coligada ou pertencente ao mesmo grupo econômico da licitante, salvo se permitido expressamente no edital e desde que justificado pela unidade demandante.

8. É permitida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de outra empresa da qual a licitante seja subsidiária integral e/ou de subsidiária integral pertencente à licitante, desde que da mesma atividade econômica.

9. Nos consórcios, cada consorciado deve apresentar integralmente os documentos de qualificação técnica, excetuando-se os atestados de capacidade técnica, que poderão ser somados, respeitadas as condições de complexidade e similaridade definidas no edital.

10. Atestados emitidos em favor de consórcio ou sociedade de propósito específico, decorrentes de contratos executados em conjunto, poderão ser aproveitados por todas as empresas participantes, respeitadas as regras sobre consórcios horizontais ou verticais e a efetiva participação de cada consorciado.

11. A comissão de licitação ou o agente de licitação poderá exigir, em diligência, documentos que corroborem o teor dos atestados, como contratos, medições, notas fiscais, ordens de serviço, relatórios técnicos, registros em sistemas oficiais ou equivalentes, sob pena de inabilitação.

12. Somente deverão ser aceitos atestados emitidos após a conclusão do contrato ou, em serviços contínuos, após pelo menos 1 (um) ano de execução, salvo se o prazo contratual for inferior, desde que justificado pela unidade demandante.

13. A exigência de visita técnica é excepcional e deve ser justificada pela unidade demandante, demonstrando que o simples detalhamento escrito das condições não é suficiente para compreensão dos encargos técnicos.

14. Serão admitidos atestados emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução juramentada, quando cabível, e não haja indícios de inidoneidade da entidade emissora.

15. A ETICE poderá dispensar, total ou parcialmente, a habilitação técnica e econômico-financeira em contratações de entrega imediata, em contratações de menor valor (até o limite definido neste Regulamento e em normas internas) e em contratações de produtos ou serviços destinados à pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), observados os tetos e condições definidos em normas específicas.

Artigo 74

Capacidade econômica e financeira

1. Para aferir a capacidade econômico-financeira dos licitantes, especialmente em contratações de maior vulto ou risco, o edital poderá exigir, dentre outros documentos e informações, a critério da unidade demandante:

- a. balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis na forma da lei, que comprovem índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG) superiores a 1 (um);
- b. capital circulante líquido ou capital de giro (ativo circulante – passivo circulante) em percentual mínimo sobre o valor estimado da contratação anual;
- c. patrimônio líquido mínimo de até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou, quando sigiloso, do valor da proposta apresentada;
- d. declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, informando que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública (incluídas empresas estatais) e com a iniciativa privada não excede o seu patrimônio líquido, devendo acompanhar Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do último exercício e, se houver divergência superior a 10% entre a declaração e a DRE, apresentar justificativas;
- e. certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor competente da sede do licitante.

2. Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar de licitação, desde que demonstre atender às condições de capacidade econômico-financeira previstas no edital, e que a situação não comprometa a execução do contrato.

3. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender, em regra, às mesmas exigências de capacidade econômico-financeira previstas no edital, ressalvadas hipóteses específicas previstas em lei ou em norma interna.

4. Licitante constituído no mesmo exercício da licitação deverá apresentar balanço de abertura ou documento equivalente, devidamente assinado por contador habilitado e arquivado no órgão competente.

5. Nos casos de licitações de elevada complexidade técnica, conforme avaliação do Diretor da área demandante, com valores acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou que tenham por objeto a terceirização de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra, o edital pode prever a apresentação do balanço patrimonial e a satisfação das alíneas do item 1 deste Artigo referente aos 3 (três) últimos exercícios financeiros, como forma de aumentar a confiabilidade e a segurança na estabilidade da saúde financeira da licitante.

6. Nos consórcios, cada empresa deverá apresentar a integralidade dos documentos econômico-financeiros, admitindo-se o somatório proporcional para as exigências de capital circulante, patrimônio líquido e outros indicadores, podendo o edital estabelecer acréscimo de 10% a 30% sobre o valor exigido de licitante individual.

7. Quando adotado o critério de julgamento por maior oferta de preço, a capacidade econômico-financeira poderá restringir-se ao comprovante de recolhimento de quantia como garantia de até 5% (cinco por cento) do valor mínimo de arrematação, dispensando-se demais exigências. O licitante vencedor perderá a quantia em favor da ETICE caso não efetue o pagamento do valor ofertado no prazo fixado.

Artigo 75

Inabilitação

1. A decisão de habilitação ou inabilitação deverá ser expressa e motivada, com indicação clara dos documentos analisados, dos requisitos atendidos e das falhas encontradas, assegurando transparência, segurança jurídica e controle.

2. Os licitantes somente deverão ser inabilitados diante de defeitos insanáveis em sua documentação de habilitação, aplicando-se, no que couber, os mesmos critérios de saneamento previstos no Artigo 71 deste Regulamento.

3. Consideram-se sanáveis os defeitos relacionados a documentos que atestam situações preexistentes. (regularidade fiscal, trabalhista, qualificação técnica etc.) ou relativos a prazos de validade, podendo o licitante apresentar documentos novos, atualizados ou complementares.

4. A comissão de licitação ou o agente de licitação poderá realizar diligências com vistas a esclarecer o conteúdo, a autenticidade ou a suficiência dos documentos apresentados, bem como para possibilitar sua substituição por outros equivalentes, sempre visando a preservação da competitividade e da proposta mais vantajosa.

5. Deverá ser concedido prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para correção de defeitos, ressalvado prazo diverso previsto no edital em função da natureza do objeto.

6. Na concessão de prazo, a comissão ou o agente de licitação deverá indicar precisamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas ou complementadas.

7. Se os defeitos não forem sanados de forma satisfatória, a comissão ou o agente de licitação poderá, motivadamente, conceder novo prazo ou declarar a inabilitação do licitante,

conforme juízo de conveniência e oportunidade, respeitados os princípios da isonomia e da vinculação ao edital.

8. Na hipótese de inabilitação do licitante autor da melhor proposta, a comissão ou o agente de licitação deverá proceder à análise, na ordem de classificação, dos demais licitantes, verificando-lhes as condições de habilitação, aplicando-se os mesmos critérios e oportunidades de saneamento.

9. Se todos os licitantes forem inabilitados em razão de defeitos insanáveis, a licitação deverá ser declarada fracassada, com registro das causas e comunicação à unidade demandante para eventual redimensionamento do objeto, das exigências editalícias ou da estratégia de contratação.

Seção 7 – Recurso

Artigo 76

Procedimentos para os recursos em geral

1. **Será declarado** vencedor o licitante autor da melhor proposta que atenda a todas as condições estabelecidas no edital e em seus anexos.

2. Declarado o vencedor, ou se todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, por meio presencial ou eletrônico, **no prazo de 10(dez) minutos**, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata a sua intenção de recorrer. Nessa hipótese, será concedido ao recorrente o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos autos.

a. Na modalidade pregão, será concedido ao licitante recorrente o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente.

3. A ausência de manifestação imediata da intenção de recorrer implica decadência do direito de recurso e ensejará a adjudicação do objeto da licitação pelo agente de licitação ao licitante declarado vencedor.

4. A comissão de licitação ou o agente de licitação poderá deixar de conhecer o recurso já na fase de admissibilidade, em hipóteses excepcionais e restritas, quando:

- a. a manifestação de intenção de recorrer for apresentada fora do prazo;
- b. for subscrita por pessoa sem poderes de representação do licitante.

5. É vedado rejeitar o recurso de plano por mera discordância quanto ao mérito das razões apresentadas.

6. As razões do recurso poderão conter outros fundamentos que não tenham sido mencionados na manifestação sucinta ocorrida na sessão pública.

7. As razões e contrarrazões de recurso deverão ser apresentadas à comissão de licitação ou ao agente de licitação, que disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e adotar, conforme o caso:

a. se acolher as razões recursais, revisar a decisão anteriormente proferida e dar prosseguimento à licitação, assegurando, após nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por licitante que tenha sido impedido de participar, que tenha tido sua proposta desclassificada ou que tenha sido inabilitado;

b. se não acolher as razões recursais, elaborar relatório circunstanciado e encaminhar o recurso à autoridade competente para decisão definitiva, a qual deverá ser proferida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos.

8. Na hipótese da alínea “a” do item 7 deste Artigo, a decisão de acolhimento do recurso deverá ser publicada, tratando-se de licitação eletrônica, **no sítio eletrônico utilizado para realização do certame** e, quando se tratar de licitação presencial, no Diário Oficial do Estado e Licitaweb, estabelecendo-se, em qualquer caso, o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para a retomada da sessão pública, após a publicação.

9. A decisão definitiva proferida pela autoridade competente, referida no item 7, alínea “b”, deverá ser publicada **no sítio eletrônico utilizado para realização do certame** e, quando se tratar de licitação presencial, no Diário Oficial do Estado e Licitaweb.

10. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se aqueles que puderem ser mantidos sem prejuízo ao interesse público, à isonomia e à competitividade.

Artigo 77

Procedimentos para os recursos com inversão das fases

1. No caso de inversão das fases, nos termos do § 2º do Artigo 59 da Lei n. 13.303/2016, os licitantes poderão interpor dois recursos distintos:

- a. um contra a decisão que versar sobre a habilitação; e
- b. outro contra a decisão que versar sobre o julgamento das propostas.

2. As decisões mencionadas no item 1 deverão ser publicadas no sítio eletrônico **utilizado para realização do certame**, contando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos autos.

3. As razões e contrarrazões de recurso serão apresentadas à comissão de licitação ou ao agente de licitação, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar a decisão e:

- a.** se acolher as razões recursais, revisar a decisão recorrida e dar prosseguimento à licitação;
- b.** se não acolher as razões recursais, elaborar relatório e encaminhar o recurso à autoridade competente, para decisão definitiva, a ser proferida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos.

4. Aplicam-se, no que couber, os itens 8, 9 e 10 do Artigo 76 deste Regulamento.

Seção 8 – Fase Integrativa

Artigo 78

Adjudicação e homologação

1. Após a declaração do vencedor pela comissão de contratação ou pelo agente de contratação, caberá à autoridade competente proceder à adjudicação do objeto e à homologação do certame, desde que verificada a regularidade dos atos praticados.

2. Havendo recurso, a adjudicação e a homologação serão realizadas pelo Presidente, após a decisão definitiva sobre os recursos interpostos.

3. Na fase de homologação, o Presidente poderá:

- a.** homologar integral ou parcialmente a licitação;
- b.** revogar a licitação, total ou parcialmente, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável à contratação;
- c.** anular a licitação por ilegalidade, salvo nas hipóteses em que:
 - I.** o vício de legalidade seja sanável; ou
 - II.** o vício de legalidade não contamine a totalidade do processo, caso em que deverá determinar o refazimento do ato viciado e o prosseguimento do certame.

4. Considera-se convalidável o vício de legalidade incidente sobre atos que possam ser repetidos ou retificados sem prejuízo, como, por exemplo, vícios de competência ou de formalidade.

5. Nas licitações de grande vulto, alta complexidade técnica ou riscos elevados, assim definidas pela Gerência de Riscos e Conformidade da ETICE, a homologação deverá ser precedida de análise de integridade, a ser elaborada por essa Unidade.

6. A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, após a fase de apresentação de lances ou propostas, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados apresentem manifestações.

7. Havendo análise de integridade, o prazo mencionado no item 6 somente terá início após ser assegurado aos licitantes o acesso integral ao teor da referida análise.

8. Na hipótese do item 7, a Gerência de Riscos e Conformidade deverá emitir parecer sobre as manifestações apresentadas pelos licitantes.

9. A decisão de revogação ou anulação da licitação, total ou parcial, deverá ser devidamente motivada, enfrentando todos os argumentos relevantes apresentados pelos licitantes no prazo a que se refere o item 6 deste Artigo.

Seção 9 – Procedimentos Auxiliares

Artigo 79

Pré-qualificação permanente

1. A ETICE poderá promover procedimento de pré-qualificação permanente, anterior às licitações, destinado a identificar:

- a. agentes econômicos que atendam às exigências de habilitação para o fornecimento de bens, execução de serviços ou obras, nos prazos, locais e condições estabelecidos no edital; ou
- b. bens que cumpram os requisitos técnicos, de desempenho, qualidade, segurança da informação e demais especificações estabelecidas.

2. A pré-qualificação permanente observará, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- a. a unidade demandante deve solicitar à sua Diretoria vinculada autorização para abertura do processo de pré-qualificação permanente, por meio de documento de formalização da demanda, contendo resumo do objeto e justificativa;
- b. autorizada a abertura, a unidade demandante produzirá estudo técnico preliminar, na forma do Artigo 28, item 3, descrevendo o objeto da pré-qualificação permanente e os critérios técnicos para sua avaliação, por meio de responsável técnico ou equipe designada;
- c. o estudo técnico preliminar será aprovado pelo gestor da unidade demandante, para elaboração de termo de referência simplificado, contendo, no mínimo:
 - I. a necessidade da ETICE e as especificações técnicas do objeto da pré-qualificação permanente;
 - II. estimativa de quantidade a ser contratada no período de 1 (um) ano;
 - III. exigências de habilitação dos agentes econômicos e critérios de qualidade técnica do objeto, bem como o modo de avaliação, incluindo, quando couber, prova de conceito, testes, homologações, análises de amostras ou ensaios técnicos.
- d. a Gerência de Compras e Contratos – GECC elaborará edital de pré-qualificação permanente, em conformidade com o termo de referência, indicando:

- I. os bens ou serviços que serão objeto da pré-qualificação;
 - II. as exigências de habilitação dos agentes econômicos;
 - III. formalidades, procedimentos e prazos para a pré-qualificação, inclusive para apresentação de documentos, realização de provas de conceito ou amostras, impugnações e recursos;
 - IV. previsão de que os pedidos de pré-qualificação poderão ser apresentados a qualquer tempo, sem prazo mínimo ou máximo, enquanto vigente o procedimento;
 - V. informação de que futuras licitações sobre aquele objeto poderão ser restritas aos agentes econômicos pré-qualificados ou aos bens previamente aprovados;
 - VI. obrigação do agente econômico pré-qualificado de informar à ETICE qualquer alteração em sua situação cadastral, habilitação ou nas características do produto/serviço que possa afetar sua condição de pré-qualificado.
- e. a minuta do edital será submetida à análise jurídica;
 - f. o processo de instrução acompanhado do edital de pré-qualificação permanente deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva e encaminhado a Central de Licitações;
 - g. o edital será publicado no licitaweb, no Diário Oficial do Estado do Ceará e no sítio eletrônico da ETICE;
 - h. a comissão de contratação da Central de Licitações do Estado do Ceará – vinculada à Procuradoria-Geral do Estado, com apoio da unidade demandante e de outras áreas técnicas da ETICE, avaliará os documentos apresentados, cabendo a área técnica da etice realizar provas de conceito, homologações, testes ou avaliações de amostras, conforme previsto em edital e neste Regulamento, dentro de prazo definido no instrumento convocatório;
 - i. a unidade demandante emitirá parecer técnico favorável ou não ao pedido de pré-qualificação, que será encaminhado à comissão de licitação ou ao agente de licitação para decisão final;
 - j. o resultado do pedido de pré-qualificação permanente será comunicado ao agente econômico interessado;
 - k. o agente econômico que tiver seu pedido indeferido poderá interpor recurso, bem como apresentar novos pedidos quando entender conveniente;
 - l. a ETICE e a Central de Licitações manterão, em seus sítios eletrônicos, lista atualizada dos agentes econômicos e/ou bens aprovados em processos de pré-qualificação permanente.
- 3.** Com base na pré-qualificação permanente, a ETICE poderá:
- a. preferencialmente realizar licitações restritas aos agentes econômicos pré-qualificados; ou
 - b. promover licitações abertas a qualquer interessado, considerando, porém, os pré-qualificados como já habilitados, ou os bens previamente aprovados como tecnicamente

adequados, dispensando-os da reapresentação de documentos e de novas provas de conceito ou avaliações de amostras.

4. Na hipótese de licitação restrita a agentes econômicos ou produtos pré-qualificados, a ETICE deverá:

- a.** convocar, por meio eletrônico, todos os pré-qualificados do respectivo segmento, além de divulgar a licitação em seu sítio eletrônico, no Diário Oficial do Estado do Ceará e no Licitaweb;
- b.** admitir apenas a participação de agentes econômicos pré-qualificados até a data assinalada na convocação;
- c.** aceitar apenas bens já considerados pré-qualificados, ou cuja documentação ou amostra tenha sido apresentada até a data indicada em aviso específico, publicado previamente à realização da licitação.

Artigo 80

Cadastramento

1. O cadastramento de agentes econômicos e a emissão de Certificados de Registro Cadastral – CRC, quando exigidos, constituem condição necessária para participação em determinados processos licitatórios e para contratações deles decorrentes no âmbito da Administração Pública Estadual do Ceará, observando-se que:

- a.** o cadastro geral de fornecedores deve ser realizado no endereço eletrônico oficial do Portal de Compras do Estado do Ceará, indicado no edital;
- b.** os documentos de habilitação poderão ser substituídos, no que couber, pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pelo órgão competente do Estado do Ceará e/ou pelo SICAF, desde que compatíveis com as exigências da Lei n. 13.303/2016;
- c.** Na ocorrência de conflito quanto às exigências para emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) e o que estabelece a Lei nº 13.303/16, deve prevalecer o previsto na Lei das Estatais.

2. A ETICE poderá manter cadastro próprio de fornecedores, de uso preferencial para fins de gestão contratual, controle de riscos, integridade e efetivação de pagamentos, em módulo específico no seu sítio eletrônico institucional, sem caráter obrigatório para participação em licitações, salvo previsão expressa em edital.

3. O agente econômico interessado deverá solicitar o cadastramento, indicando suas áreas de atuação e apresentando, conforme o caso: atos constitutivos, documentos de representação, balanço patrimonial, certidões de regularidade, comprovação de inscrição em entidade profissional, atestados técnicos e demais documentos necessários para fins de habilitação.

4. O cadastro terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado por períodos sucessivos, mediante atualização dos documentos e informações exigidos.

5. Os agentes econômicos cadastrados deverão manter suas informações permanentemente atualizadas, especialmente no tocante aos documentos sujeitos a prazo de validade.

6. O agente econômico cadastrado ficará dispensado de reapresentar, em cada licitação ou contratação direta, os documentos de habilitação já constantes do cadastro, salvo se vencidos, desatualizados ou quando o edital exigir documentação adicional específica.

7. A ETICE poderá, ainda, utilizar outros registros cadastrais públicos ou oficiais, desde que previstos no edital ou em norma interna.

Artigo 81

Registro de Preços

1. O sistema de registro de preços, nos termos do Artigo 66 da Lei n. 13.303/2016, reger-se-á pelo Decreto Estadual específico que disciplina a matéria e por este Regulamento, podendo a licitação que o antecede ser realizada na modalidade pregão ou pelo procedimento próprio da Lei n. 13.303/2016.

2. O registro de preços não deve ser utilizado quando houver definição precisa e exata das contratações futuras, em prazo e quantitativos, que recomendem a contratação direta e imediata.

3. É permitida a utilização do registro de preços para serviços contínuos, inclusive de natureza tecnológica ou de engenharia, serviços de organização de eventos, bem como para obras padronizáveis, desde que os componentes do objeto sujeitos a variação relevante de um local para outro sejam destacados em itens específicos na ata.

4. Nas licitações com órgão gerenciador e órgãos participantes, serão observados os procedimentos internos do órgão gerenciador, devendo o edital e seus anexos ser submetidos à Superintendência Jurídica desse órgão.

5. É permitido o remanejamento de quantitativos registrados entre órgão gerenciador e órgãos participantes, a ser formalizado por apostilamento à ata de registro de preços, pela unidade responsável pela gestão da ata.

6. O remanejamento referido no item 5 dependerá de solicitação do órgão participante que pretender ter quantitativos acrescidos e da anuência do órgão participante que puder ter seus quantitativos reduzidos.

7. É permitida a adesão da ETICE a atas de registro de preços de outras empresas estatais ou órgãos públicos, observados os seguintes procedimentos:

- a. a unidade demandante elaborará termo de referência simplificado contendo, no mínimo:
 - I. a necessidade da ETICE, com as especificações técnicas do objeto;
 - II. a quantidade a ser contratada;
 - III. indicação de preço considerado adequado, precedida de pesquisa de mercado nos termos dos Artigos 36 e 38 deste Regulamento;
 - IV. indicação das atas de registro de preços pesquisadas e disponíveis para adesão;
- b. a unidade demandante justificará a escolha da ata considerada mais vantajosa, em relação às necessidades da ETICE e aos valores praticados;
- c. será encaminhado ofício ou solicitação formal à entidade detentora da ata, requerendo a adesão e informando os quantitativos pretendidos;
- d. a entidade detentora da ata consultará o signatário da ata quanto à concordância com a adesão;
- e. o signatário da ata manifestará, por escrito, sua concordância ou não;
- f. a entidade detentora da ata comunicará oficialmente à ETICE a decisão sobre a adesão, juntando a manifestação do signatário;
- g. o processo de adesão será submetido a parecer jurídico.

8. A unidade demandante poderá, se assim previsto no edital da ata gerenciada pela ETICE, autorizar a adesão de outras empresas estatais à ata de registro de preços de que a ETICE seja órgão gerenciador, observando:

- a. o agente responsável pela fiscalização da ata verificará:
 - I. se o edital permite adesão;
 - II. se há quantitativos disponíveis;
 - III. se há anuência formal do signatário da ata;
- b. o gestor da unidade demandante emitirá parecer pelo deferimento ou não do pedido de adesão;
- c. caberá ao gestor da unidade demandante autorizar ou não a adesão e comunicar à entidade requerente, indicando, se for o caso, o prazo máximo para celebração da contratação.

9. A ETICE não está obrigada a contratar os quantitativos registrados na ata.

10. As contratações derivadas de ata de registro de preços serão formalizadas por contrato ou instrumento equivalente, conforme previsto no edital e desde que a ata esteja vigente e haja saldo disponível.

11. Os contratos decorrentes de ata de registro de preços serão regidos pela Lei n. 13.303/2016 e por este Regulamento, inclusive quanto a prazos, alterações, reajustes, repactuações e revisões.

12. A ata de registro de preços poderá ser objeto de alteração qualitativa, observadas as hipóteses e limites previstos no Artigo 100 deste Regulamento.

13. A ata de registro de preços poderá ser objeto de reajuste, repactuação ou revisão, nos termos da legislação aplicável e deste Regulamento.

Artigo 82

Do Catálogo Eletrônico de Padronização

1. O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras consiste em um sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens através do Catálogo de Bens, Materiais e Serviços – CBMS, disponibilizado no site da SEPLAG ou em outro que a ETICE venha a utilizar, que serão adquiridos pela ETICE e estarão disponíveis para a realização de licitação.

2. O catálogo referido no caput poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto, e conterà toda a documentação e todos os procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto neste regulamento.

CAPÍTULO V – CONTRATO

Seção 1 – Disposições Gerais

Artigo 83

Regime Jurídico

1. Os contratos celebrados pela ETICE são regidos pelas respectivas cláusulas, que deverão ser fundamentadas nas disposições da Lei n. 13.303/2016, neste Regulamento e nos preceitos do direito privado.

2. Aplicam-se, ainda, os princípios gerais dos contratos, dentre os quais: obrigatoriedade dos contratos, relatividade, consensualismo, função social, boa-fé objetiva, equilíbrio econômico-financeiro e adimplemento substancial, sempre orientados pelo interesse público e pela sustentabilidade fiscal e operacional da ETICE.

3. Em situações excepcionais que importem risco iminente à continuidade de serviços ou atividades essenciais, a ETICE poderá adotar, de forma motivada, providências acautelatórias, independentemente de prévia manifestação do contratado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa em momento posterior (defesa diferida).

Artigo 84

Comunicação entre ETICE e contratado

1. As comunicações a serem realizadas entre a ETICE e o licitante, adjudicatário ou contratado deverão ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail institucional ou sistema eletrônico indicado), inclusive para fins de ciência de decisões, apresentação de defesas, esclarecimentos, notificações e manifestações relacionadas à execução contratual.

2. Os prazos indicados nas comunicações terão início na data da confirmação de recebimento ou, não havendo confirmação, em 2 (dois) dias úteis contados do envio da mensagem eletrônica, o que ocorrer primeiro, salvo disposição específica em contrário.

3. As notificações destinadas a assegurar o contraditório e a ampla defesa deverão ser encaminhadas inicialmente por e-mail. Caso não haja confirmação de recebimento em até 2 (dois) dias úteis, o envio deverá ser reiterado por outro meio idôneo, como entrega pessoal, via postal com aviso de recebimento ou outro mecanismo que comprove a ciência do contratado.

Artigo 85

Assinatura digital

1. Todos os documentos relacionados aos contratos celebrados pela ETICE, incluindo o próprio instrumento contratual, seus aditivos, termos de apostilamento, ordens de serviço e demais expedientes formais, poderão ser assinados em meio digital, com utilização de certificado digital ICP-Brasil ou outra forma de assinatura eletrônica aceita pela legislação em vigor, e enviados entre as partes por meio eletrônico.

Seção 2 – Formação do Contrato

Artigo 86

Celebração do contrato

1. O instrumento de contrato será obrigatório, ressalvados os casos em que o objeto seja o fornecimento de bens para pronta entrega, hipóteses em que a contratação poderá ser formalizada por ordem de fornecimento, ordem de serviço ou documento equivalente, desde que atendidos os requisitos legais.

2. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal, salvo nas hipóteses de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas as de valor não superior a 10% (dez por cento) do limite

previsto no artigo 10, item 16, a, deste Regulamento, desde que executadas imediatamente e sem obrigações futuras, como garantias estendidas ou assistência técnica continuada.

3. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o instrumento contratual no prazo e condições estabelecidos em edital, incluindo, quando for o caso, a apresentação de certidões atualizadas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, atos constitutivos atualizados, instrumentos de consórcio, garantias e demais documentos exigidos.

4. Nas hipóteses em que os vencedores da licitação sejam empresas reunidas em consórcio, o prazo referido no item 3 poderá ser ampliado, de forma justificada, para viabilizar a constituição definitiva do consórcio ou a formação de sociedade de propósito específico, quando exigida.

5. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem que tenha havido convocação para a assinatura do contrato, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos em relação ao certame.

6. A recusa injustificada do adjudicatário em celebrar o contrato, dentro do prazo estabelecido, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções cabíveis, inclusive à aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei n. 13.303/2016, neste Regulamento e no edital.

7. A assinatura do contrato, dos aditivos e de outros documentos essenciais à sua execução poderá ser realizada por meio eletrônico, devendo o gestor do contrato verificar a identidade do signatário e a existência de poderes de representação suficientes, exigindo os documentos comprobatórios pertinentes.

8. Os contratos e respectivos aditivos deverão ser publicados no sítio eletrônico da ETICE e no Diário Oficial do Estado do Ceará, ressalvadas as contratações diretas de pequeno valor ou hipóteses em que já tenha sido publicada a ratificação, observadas as normas específicas.

9. Poderá ser mantido sigilo parcial sobre contratos e aditivos, nos termos da legislação de acesso à informação e de normas sobre confidencialidade empresarial, especialmente quando envolver dados sensíveis, segurança da informação ou informações estratégicas de infraestrutura tecnológica.

10. Contratos que envolvam direitos reais sobre imóveis deverão ser formalizados por instrumento lavrado em cartório competente, sendo seu extrato publicado no sítio eletrônico da ETICE, sem prejuízo das demais exigências legais.

11. Após a assinatura do instrumento contratual, sua execução ou o início de determinadas etapas poderão ser condicionados ao cumprimento de condições suspensivas, tais como: apresentação de garantias, liberação de áreas, obtenção de licenças, alvarás, autorizações regulatórias ou ambientais, entre outras.

12. Em contratos de obras, serviços de engenharia ou serviços complexos, a execução poderá ser condicionada à expedição de ordens de serviço ou de início, emitidas pelo gestor ou pela fiscalização do contrato, na forma prevista no edital e no instrumento contratual.

Artigo 87

Duração do contrato

1. A duração do contrato deve ser fixada expressamente no instrumento contratual ou documento equivalente, de acordo **com o art. 71 da Lei nº 13.303/2016** com as práticas de mercado, no interesse da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE.

2. Nos contratos de escopo definido, devem ser distinguidos:

a. prazo de execução: período de que dispõe a contratada para executar integralmente as obrigações assumidas;

b. prazo de vigência: período em que o contrato é apto a produzir efeitos jurídicos, contado da data definida no instrumento contratual até o adimplemento de todas as obrigações principais e acessórias, inclusive recebimento e pagamento por parte da ETICE, excetuando-se o prazo de garantia técnica, quando houver.

3. Deve-se adotar, como padrão, prazo de duração de até 5 (cinco) anos. A unidade demandante, na etapa preparatória, deverá justificar, de forma circunstanciada, a adoção de prazos de duração superiores a 5 (cinco) anos.

4. Admite-se, desde logo, a contratação com prazos de duração superiores a 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

a. na forma dos incisos do Artigo 71 da Lei n. 13.303/2016, em contratos que integrem projetos contemplados no plano de negócios ou documento equivalente da ETICE e nas situações em que prazo mais alargado corresponda à prática rotineira de mercado, sendo que o limite de 5 (cinco) anos gere gravames ou perda de eficiência para a ETICE;

5. Os prazos podem ser contratados em sua integralidade ou estruturados mediante prorrogações sucessivas, que não precisam necessariamente reproduzir o prazo inicial, desde que observados o interesse da ETICE, a vantajosidade e a adequada motivação da unidade demandante.

6. As renovações contratuais, seja por extensão do prazo de execução, seja por prorrogação do prazo de vigência, dependem de decisão da Diretoria Executiva e devem ser formalizadas por termo aditivo.

7. Nos contratos que tenham por objeto a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência deverá ser prorrogado de ofício, por apostilamento, mediante decisão motivada do

agente de fiscalização, quando o objeto não tiver sido integralmente concluído no período inicialmente firmado.

8. Na hipótese do item 6 deste Artigo, quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

- a.** a contratada será constituída em mora, devendo ser aplicada, quando previsto no contrato ou documento equivalente, multa moratória;
- b.** durante o período de mora, a contratada não fará jus a reajuste, repactuação ou revisão de preços incidentes sobre o período de atraso;
- c.** a ETICE poderá optar pela rescisão contratual, observados os termos, limites e parâmetros estabelecidos no instrumento de contrato ou documento equivalente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9. O exaurimento do prazo de vigência contratual não impede nem prejudica:

- a.** a apuração de responsabilidades da contratada;
- b.** a aplicação de sanções administrativas;
- c.** a exigência de indenização por danos causados;
- d.** a execução de garantias;
- e.** a conclusão de processos de medição, glosa ou de liquidação de obrigações já constituídas durante a vigência do contrato.

10. No caso de contratação de serviços contínuos, os contratos poderão ser renovados, respeitados os limites legais e regulamentares, com extensão proporcional do prazo de duração e do valor originalmente contratado, desde que comprovada a manutenção das condições de vantajosidade, da capacidade técnica e econômico-financeira e do interesse da ETICE.

Seção 3 – Conteúdo do Contrato

Artigo 88

Disposições gerais

1. As cláusulas obrigatórias dos contratos celebrados pela ETICE são aquelas previstas no Artigo 69 da Lei n. 13.303/2016, vinculando-se, em todos os casos, ao edital e seus documentos anexos, ou ao termo de dispensa ou de contratação direta, bem como à proposta apresentada pela contratada:

- a.** Fica autorizada a celebração de contratos por demanda, nos quais a ETICE fixará um quantitativo ou valor máximo de fornecimento ou serviço a ser utilizado no prazo de vigência do ajuste, sem comprometimento do Orçamento da ETICE;

b. Na hipótese do item 1, a, a ETICE demandará o objeto de forma parcelada e apenas quando necessitar, nos termos e prazos definidos no edital e contrato, remunerando o contratado apenas pelo que for efetivamente executado.

2. Eventual contradição involuntária entre, de um lado, o instrumento de contrato ou documento equivalente e, de outro, as condições licitadas (edital, anexos, termo de dispensa ou contratação direta e proposta da contratada), será dirimida em favor das condições licitadas, assegurada a observância do princípio da boa-fé objetiva e do equilíbrio econômico-financeiro.

Artigo 89

Responsabilidade das partes

1. A contratada responde pelos danos que causar, direta ou indiretamente, à ETICE ou a terceiros, em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercidos pela ETICE, devendo prevalecer, quando houver, a alocação de riscos definida em matriz de risco.

2. O instrumento de contrato ou documento equivalente poderá prever cláusula de limitação de responsabilidade, estabelecendo teto de indenização, observado o regime jurídico aplicável, os riscos assumidos, a matriz de risco e as normas de proteção ao interesse público.

Artigo 90

Direitos patrimoniais e autorais

1. Os direitos patrimoniais e autorais relativos a projetos, softwares, códigos-fonte, documentação técnica, bases de dados, soluções tecnológicas ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou empresas contratadas pela ETICE passam a ser de titularidade da ETICE, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída, salvo disposição legal em contrário ou estipulação diversa, motivada, no edital ou no contrato.

Artigo 91

Remuneração variável

1. A remuneração variável, quando cabível, deve ser implementada por meio de Acordo de Níveis de Serviço (ANS), previsto no edital e detalhado no termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, observando as seguintes diretrizes:

- a. devem ser claramente definidos o objeto e os resultados esperados, distinguindo-se as atividades críticas das secundárias;
 - b. os indicadores e metas devem ser realistas, construídos com base nos resultados esperados, de forma sistemática, de modo a contribuírem cumulativamente para o resultado global e sem interferência negativa recíproca;
 - c. os indicadores devem refletir, preferencialmente, fatores sob controle direto da contratada;
 - d. os indicadores devem ser objetivamente mensuráveis, de coleta preferencialmente simples, relevantes e adequados à natureza e às características do objeto contratual, além de compreensíveis para as partes e para os órgãos de controle;
 - e. devem ser evitados indicadores excessivamente complexos, redundantes ou sobrepostos, que dificultem a aferição objetiva do desempenho;
 - f. os pagamentos devem ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no ANS, observando-se que:
 - I. as adequações nos pagamentos devem ficar circunscritas a faixa específica de tolerância, abaixo da qual a contratada se sujeitará às sanções legais e contratuais;
 - II. na definição da faixa de tolerância, deve-se considerar a relevância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para atividades críticas;
 - III. o não atendimento das metas, por ínfima diferença, em indicadores não críticos, poderá, nas primeiras ocorrências, ser objeto apenas de notificação, a fim de não comprometer desnecessariamente a continuidade da execução contratual.
2. O recebimento das parcelas contratuais deve ser realizado com base na aferição dos indicadores e metas constantes do Acordo de Níveis de Serviço.
3. A contratada poderá apresentar justificativa formal para eventual prestação do serviço em nível inferior ao previsto no ANS, a qual poderá ser aceita pelo agente de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência e demonstrado que decorreu, exclusivamente, de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da contratada.
4. O agente de fiscalização deverá monitorar de modo contínuo o nível de qualidade de execução do objeto contratual, intervindo para correção de desvios e notificando o gestor do contrato, para fins de aplicação de sanções, sempre que identificar desconformidade reiterada ou desempenho abaixo dos níveis mínimos exigidos.

Artigo 92

Garantia

1. A ETICE poderá exigir prestação de garantia para a fiel execução do contrato, nos termos do Artigo 70 da Lei n. 13.303/2016, com validade durante toda a vigência contratual, podendo ser estendida, se previsto no contrato, por até 3 (três) meses após o término da vigência, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada nos casos de aditivos e apostilamentos que impliquem reajustes, repactuações ou acréscimos de valor, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a.** a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da ETICE, contado da publicação do extrato do instrumento contratual ou documento equivalente, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, desde que a fiança seja emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- b.** a garantia, em qualquer modalidade, deve assegurar o pagamento de prejuízos decorrentes do não cumprimento do objeto contratual, bem como de multas moratórias e compensatórias aplicadas pela ETICE à contratada;
- c.** quando for o caso, a ETICE deverá exigir expressamente, no contrato, que a garantia cubra o cumprimento, pela contratada, de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, decorrentes da execução do contrato;
- d.** a garantia deve ter cobertura ampla, sendo que qualquer limitação ou ressalva deverá estar expressamente admitida no contrato ou em documento anexo;
- e.** a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), ou percentual menor fixado no edital, sem prejuízo da obrigação de apresentação da garantia;
- f.** o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a ETICE a:
 - I.** promover a rescisão do contrato por descumprimento ou execução irregular das obrigações assumidas, podendo, se o caso, fundamentar nova contratação na hipótese de contratação direta cabível; ou
 - II.** reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos ao contratado até que a garantia seja apresentada.
- g.** a ETICE deverá executar a garantia na forma prevista na legislação pertinente e no instrumento contratual;
- h.** nos contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, ou naqueles em que exista possibilidade de responsabilização subsidiária ou solidária da ETICE por encargos trabalhistas ou previdenciários, deverá constar cláusula expressa de que a garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias devidas

aos empregados vinculados ao contrato e de que, caso o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o término da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para quitação dessas verbas.

2. O acompanhamento da manutenção e da integralidade da garantia contratual é competência da gestão e da fiscalização do contrato, nos termos do Artigo 93 deste Regulamento.

Artigo 93

Solução de controvérsia

1. O contrato ou documento equivalente poderá indicar expressamente o(s) mecanismo(s) de solução de controvérsias, podendo prever:

- a. autocomposição de conflitos, nos termos da Lei n. 13.140/2015, inclusive por meio de câmara de prevenção e resolução de conflitos que venha a atuar em relação aos contratos da ETICE;
- b. comitê de resolução de disputas – *dispute board*;
- c. arbitragem para resolução de conflitos que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis, inclusive aqueles relativos ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- d. jurisdição estatal, na forma da legislação aplicável.

2. A existência de cláusula contratual prevendo autocomposição ou indicando, desde logo, a jurisdição estatal não impede que as partes, de comum acordo, firmem compromisso arbitral para dirimir conflitos específicos, ainda que inexista previsão expressa no edital ou no instrumento contratual.

3. A nomeação de árbitros e a escolha de câmaras arbitrais com reconhecida experiência e notoriedade poderão ser contratadas com fundamento no caput do Artigo 30 da Lei n. 13.303/2016.

4. Deverá ser previsto, como regra, o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir as controvérsias judiciais, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas.

Seção 4 – Execução do Contrato

Artigo 94

Gestão e fiscalização

1. A fiscalização da execução contratual consiste na verificação sistemática do cumprimento, pela contratada, das obrigações assumidas, quanto à qualidade, prazos, níveis de

serviço e demais condições previstas no contrato, com a devida alocação de recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

2. A gestão do contrato compreende o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, decorrentes das informações originadas da fiscalização, incluindo alterações contratuais, aplicação de sanções, rescisões e demais medidas que impliquem disposição sobre o vínculo contratual.

3. A fiscalização do contrato será atribuída a agente ou grupo de agentes da ETICE integrantes da unidade demandante.

4. A gestão do contrato compete à unidade demandante, sendo o gestor do contrato, em regra, o gestor da unidade demandante, salvo determinação em contrário da Diretoria respectiva.

5. Os agentes de fiscalização serão designados pelo gestor do contrato, podendo ser designados mais de um agente, com atribuições distintas, tais como fiscalização técnica e fiscalização administrativa.

6. A fiscalização técnica deverá avaliar continuamente a execução do objeto e sua qualidade, verificando, dentre outros aspectos, o cumprimento de resultados e cronogramas, a adequação de materiais, métodos, ferramentas e recursos humanos empregados, determinando correções de falhas e comunicando ao gestor do contrato, com justificativas, providências que importem alteração ou sanção.

7. A fiscalização administrativa deverá acompanhar o cumprimento de obrigações de caráter gerencial e de pessoal, especialmente em contratos de terceirização, exigindo comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, determinando a correção de falhas e informando ao gestor do contrato as medidas que importem disposição sobre a relação contratual.

8. O agente de fiscalização elaborará plano de fiscalização, a ser aprovado pelo gestor do contrato, contendo, no mínimo: identificação do objeto, dados da garantia contratual, contatos do preposto da contratada, periodicidade e requisitos das avaliações, cronograma contratual com marcos de entregas, medições e pagamentos, bem como demais informações relevantes.

9. O gestor do contrato deverá, sempre que possível, designar como agentes de fiscalização empregados com conhecimento técnico compatível, experiência na matéria e capacitação específica em gestão e fiscalização contratual.

10. O empregado designado como agente de fiscalização ou como gestor não poderá recusar a designação, podendo, entretanto, solicitar sua revisão, de forma motivada, à Diretoria respectiva do emprego designado.

11. O agente de fiscalização, sem prejuízo de relatórios periódicos, deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato qualquer ocorrência que, a seu juízo, possa ensejar

alteração contratual, aplicação de sanções, rescisão ou outra medida relevante, instruindo o relato com os elementos necessários.

12. Recomenda-se que o gestor do contrato promova, após a assinatura e antes do início da execução, reunião inicial com a contratada, registrada em ata, para alinhamento de obrigações e expectativas, bem como reuniões periódicas de acompanhamento, preferencialmente com a presença do responsável técnico ou equipe de planejamento, do agente de fiscalização e do preposto da contratada.

13. A ETICE poderá, excepcionalmente, contratar agente econômico para assessorar a fiscalização técnica ou administrativa, hipótese em que o ato de designação do agente de fiscalização deverá indicar:

- a.** as responsabilidades atribuídas ao assessor externo;
- b.** a forma como o agente de fiscalização deverá proceder em relação às informações e relatórios por ele produzidos;
- c.** o modo de acompanhamento e interação entre a fiscalização interna e o assessor externo;
- d.** ressalva de que o agente de fiscalização interno não será responsabilizado pelas informações técnicas produzidas exclusivamente pelo agente econômico contratado como apoio.

14. A contratada deverá manter preposto, aceito pela ETICE, no local da execução do objeto (obra, serviço ou instalação), com poderes suficientes para representá-la nas tratativas operacionais relativas ao contrato.

15. As disposições deste Artigo aplicam-se, no que couber, às atas de registro de preços geridas pela ETICE.

Artigo 95

Recebimento do objeto

1. O recebimento do objeto poderá ser:

- a.** provisório: no caso de aquisição de equipamentos, sistemas ou outros bens em que seja necessário, para avaliação técnica e operacional, que a posse seja transferida à ETICE, sem que isso represente aceite definitivo ou reconhecimento de adimplemento;
- b.** parcial: relativo a etapas, marcos ou parcelas do objeto definidas no contrato ou em seus anexos, representando aceitação da execução daquela etapa ou parcela específica;
- c.** definitivo: relativo à integralidade do objeto contratado, representando aceitação final da execução, com liberação da contratada quanto a vícios aparentes, sem prejuízo da garantia.

2. Na ausência de disposição diversa no contrato, os recebimentos ocorrerão, contados da comunicação formal da contratada ao agente de fiscalização, nos seguintes prazos:

- a. até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento provisório;
 - b. até 5 (cinco) dias úteis para o recebimento parcial;
 - c. até 30 (trinta) dias úteis para o recebimento definitivo.
3. O agente de fiscalização é o responsável pela realização dos recebimentos, respeitados os prazos previstos no item 2 deste Artigo.
4. Os recebimentos de materiais de estoque serão realizados pelo almoxarifado responsável, com posterior ratificação pelo agente de fiscalização, quando couber.
5. Verificando descumprimento de obrigações pela contratada, o agente de fiscalização deverá comunicar tal fato ao preposto, indicando, de forma expressa, as correções necessárias e o prazo máximo para sua realização.
6. O prazo concedido para correção, referido no item 5, será computado dentro do prazo de execução da etapa, parcela ou do contrato, para fins de caracterização de mora e das cominações aplicáveis.
7. Realizadas as correções, reabrem-se os prazos para recebimento previstos no item 2 ou no contrato, podendo estes ser reduzidos pela metade, quando a natureza do objeto assim permitir.

Artigo 96

Pagamento

1. O pagamento à contratada fica condicionado ao recebimento parcial ou definitivo do objeto, na forma prevista no contrato ou documento equivalente, e será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente, contendo o detalhamento do objeto efetivamente executado.
2. O prazo para pagamento deverá constar expressamente do contrato, recomendando-se que seja, em regra, de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo da documentação fiscal hábil e da respectiva liquidação.
3. Nos casos de atraso de pagamento por culpa exclusiva da ETICE, o valor devido será acrescido de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, *pro rata die*, e de atualização financeira pela última taxa mensal do IPCA disponível na data do pagamento, calculados a partir da data de vencimento até o efetivo pagamento.
4. A retenção ou glosa de valores em pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, somente deverá ocorrer quando a contratada:
- a. deixar de produzir os resultados esperados, não executar ou executar com qualidade inferior à mínima exigida as atividades contratadas;

b. deixar de utilizar materiais, equipamentos ou recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferiores às demandadas;

c. não cumprir, nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados vinculados ao contrato.

5. A contratada faz jus ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados e recebidos, ainda que o contrato ou aditivo venha a ser declarado nulo, ou que, posteriormente, deixe de manter alguma condição de habilitação, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

6. Os pagamentos devidos à contratada, quando cabíveis, estarão sujeitos à retenção tributária na fonte, nos termos da legislação vigente.

7. O contrato poderá prever pagamento em conta vinculada, disciplinando as condições de movimentação, bloqueio e liberação, especialmente em contratos com risco de responsabilização trabalhista ou previdenciária.

8. Havendo controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a ETICE deverá pagar, no prazo contratual, a parcela incontroversa, podendo o valor relativo à parcela controvertida ser depositado em conta vinculada ou tratado na forma disposta em contrato.

9. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços, salvo nas hipóteses previstas no contrato e devidamente justificadas pela unidade demandante, em que a antecipação:

a. propicie sensível economia de recursos para a ETICE; ou

b. represente condição indispensável para obtenção do bem ou para assegurar a prestação do serviço.

10. Poderão ser descontados dos créditos da contratada quaisquer valores relativos a multas, ressarcimentos e indenizações, desde que respeitados o contraditório e a ampla defesa.

11. Os pagamentos deverão observar a ordem cronológica de exigibilidade das faturas, por grupo de natureza de despesa, a qual somente poderá ser alterada, de forma motivada, por decisão da Diretoria de Gestão e Finanças, em caso de grave e urgente necessidade devidamente justificada.

Artigo 97

Suspensão da execução do contrato

1. A suspensão da execução do contrato poderá ser determinada, em caráter excepcional, pelo gestor do contrato, com fundamento em motivação técnica apresentada pelo agente de fiscalização, devendo ser formalmente comunicada à contratada na forma do Artigo 83 deste Regulamento.

2. Na hipótese do item 1 deste Artigo, o gestor do contrato deverá comunicar a suspensão ao preposto da contratada, indicando, sempre que possível, o prazo de duração da suspensão, o qual poderá ser prorrogado, desde que as razões que a ensejaram não estejam sob o controle ou a esfera de disposição do gestor do contrato ou da ETICE.

3. Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deverá, sempre que possível, envidar esforços para saná-la, buscando evitar a suspensão da execução, a decretação de nulidade ou a rescisão contratual, desde que não haja prejuízo ao interesse público e à segurança jurídica.

4. A suspensão da execução do contrato implicará, de pleno direito, a suspensão do prazo de vigência contratual, na mesma extensão temporal, salvo se houver previsão diversa, devidamente motivada, no instrumento contratual.

Artigo 98

Disposições especiais sobre empregados terceirizados

1. Nos contratos de prestação de serviços executados mediante disponibilização de empregados terceirizados, na forma de postos de trabalho, com ou sem fornecimento de materiais e/ou equipamentos, deverá constar cláusula estabelecendo que a contratada se obriga a:

- a. Desde a assinatura do contrato:
 - I. viabilizar a emissão do cartão-cidadão, ou documento análogo, perante a Caixa Econômica Federal, para todos os empregados, quando aplicável;
 - II. fornecer aos empregados terceirizados todos os meios necessários para obtenção de extratos de recolhimentos de contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dos depósitos do FGTS;
 - III. efetuar o pagamento de salários e demais verbas devidas aos empregados em agência bancária localizada na cidade de Fortaleza, na Região Metropolitana de Fortaleza ou em outro local definido pela ETICE;
 - IV. manter ou instalar matriz, filial, escritório ou ponto de apoio operacional em local previamente definido no edital ou contrato, com pessoal qualificado e em quantidade suficiente para a adequada gestão do contrato;

- V.** autorizar, em cláusula expressa, que a ETICE possa, em caráter excepcional e subsidiário, proceder ao pagamento direto de salários, benefícios e encargos (inclusive contribuições previdenciárias e depósitos de FGTS) aos empregados vinculados à execução do contrato, quando estes não forem honrados pela contratada, com posterior glosa ou compensação dos valores pagos.
- b.** No primeiro mês de prestação dos serviços:
- I.** apresentar relação nominal dos empregados alocados ao contrato, contendo nome completo, cargo ou função, horário e local do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e do CPF, com indicação dos responsáveis técnicos, quando for o caso;
 - II.** apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
 - III.** apresentar exames médicos admissionais dos empregados que atuarão na execução dos serviços.
- c.** A qualquer tempo, sempre que solicitado pela ETICE:
- I.** apresentar extrato de conta vinculada do INSS e do FGTS de qualquer empregado vinculado ao contrato;
 - II.** apresentar cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês de prestação dos serviços;
 - III.** apresentar cópia dos contracheques dos empregados ou recibos de depósitos bancários referentes a qualquer período de execução contratual;
 - IV.** apresentar comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), exigidos por lei, norma coletiva ou pelo contrato, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e a qualquer empregado vinculado ao ajuste;
 - V.** apresentar comprovantes de realização de cursos de treinamento, capacitação ou reciclagem eventualmente exigidos por lei, por normas regulamentadoras de segurança e saúde ou pelo contrato.
- d.** Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido contratualmente:
- I.** apresentar termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigido pelo sindicato da categoria ou pela legislação trabalhista;
 - II.** apresentar guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões contratuais;
 - III.** apresentar extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas de FGTS de cada empregado dispensado;

- IV. apresentar exames médicos demissionais dos empregados dispensados, quando exigidos pela legislação.
- e. No caso de cooperativas, a qualquer tempo, sempre que solicitado pela ETICE:
 - I. apresentar comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS referente à parcela de responsabilidade do cooperado;
 - II. apresentar comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária referente à parcela de responsabilidade da cooperativa;
 - III. apresentar comprovante de distribuição de sobras e de produção;
 - IV. apresentar comprovante de aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
 - V. apresentar comprovante de aplicação em fundo de reserva;
 - VI. apresentar comprovação de criação e manutenção de fundo destinado ao pagamento de 13º salário e férias;
 - VII. apresentar demais documentos e comprovações exigidos pela legislação aplicável às sociedades cooperativas.

2. Verificado pelo agente de fiscalização que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem prejuízo da qualidade da prestação dos serviços, este deverá comunicar o fato ao gestor do contrato, para que seja promovida, se cabível, a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

3. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada para atuarem na execução do contrato, deverão ser apresentados, em relação a esses empregados, os documentos indicados na alínea “b” do item 1 deste Artigo.

4. Em caso de indícios de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o gestor do contrato deverá oficialiar ao Ministério do Trabalho e Previdência e à Receita Federal do Brasil (RFB), ou a outros órgãos que venham a sucedê-los.

5. Em caso de indícios de irregularidade no recolhimento das contribuições para o FGTS, o gestor do contrato deverá oficialiar ao Ministério do Trabalho e Previdência, ou a órgão que venha a sucedê-lo.

6. Quando do encerramento contratual, o agente de fiscalização deverá verificar se houve pagamento, pela contratada, de todas as verbas rescisórias devidas aos empregados alocados ao contrato ou a comprovação de que tais empregados foram realocados em outra atividade, sem solução de continuidade do contrato de trabalho.

7. Na hipótese do item 6 deste Artigo, o contrato deverá prever que, até que a contratada apresente a comprovação referida, o agente de fiscalização reterá a garantia prestada e valores de faturas correspondentes a, no mínimo, 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para

pagamento direto aos trabalhadores, caso a contratada não efetue os pagamentos devidos em até 2 (dois) meses após o encerramento da vigência contratual.

Artigo 99

Subcontratação

1. O gestor do contrato poderá autorizar a subcontratação de parcelas do objeto, desde que haja previsão expressa no instrumento contratual ou documento equivalente e que a subcontratação seja formalmente requerida e justificada pela contratada.

2. A subcontratação não poderá importar na transferência de parcela do objeto em relação à qual a ETICE tenha exigido, no processo licitatório, atestado de capacidade técnica profissional ou operacional da licitante. A subcontratação poderá abranger apenas aspectos acessórios e instrumentais dessas parcelas, podendo a ETICE avaliar a qualificação da pessoa física ou jurídica a ser subcontratada, inclusive exigindo documentos de habilitação nos termos deste Regulamento.

3. A subcontratação não exonerará a contratada de nenhuma de suas obrigações perante a ETICE, permanecendo esta responsável pela integralidade da execução do objeto e pelos resultados contratados.

4. O instrumento contratual ou documento equivalente poderá prever que o pagamento de parcelas subcontratadas seja efetuado diretamente pela ETICE à subcontratada, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada principal, desde que haja a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

5. A ETICE poderá exigir, na forma da legislação aplicável, que parte da execução do contrato seja subcontratada com microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II do Artigo 48 da Lei Complementar n. 123/2006 e do Artigo **36 da Lei nº 15.306/2013**, quando tal medida se mostrar compatível com o objeto, com o interesse público e com a segurança da execução contratual.

Artigo 100

Alteração da composição de consórcio ou sociedade de propósito específico

1. O gestor do contrato poderá autorizar a alteração da composição do consórcio, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

a. o edital e o instrumento de contrato ou documento equivalente não vedem expressamente tal alteração;

- b.** o consórcio, após a alteração, permaneça atendendo integralmente a todos os requisitos de habilitação exigidos no certame promovido pela ETICE; e
- c.** sejam preservadas todas as condições contratuais originalmente pactuadas, sem qualquer prejuízo técnico, econômico ou jurídico para a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE.

2. As disposições do item 1 deste Artigo aplicam-se:

- a.** à extinção de consórcio formado por dois agentes econômicos, quando um deles se retira, permanecendo o outro como responsável pela execução integral do contrato, desde que atendidos os requisitos de habilitação e mantidas as condições contratuais; e
- b.** à formação de consórcio no curso da execução contratual, quando o contrato tiver sido firmado originalmente por um agente econômico individual e, posteriormente, uma ou mais pessoas jurídicas passarem a figurar, em conjunto com o contratado original, como responsáveis pela execução, formando consórcio, desde que tal possibilidade tenha sido prevista no edital e sejam preservadas as condições de habilitação e de execução contratual.

Seção 5 – Alteração do Contrato

Artigo 101

Alteração do contrato

1. As alterações incidentes sobre o objeto do contrato deverão, como regra, ser consensuais, formalmente pactuadas entre a ETICE e a contratada, respeitados os limites legais e o interesse público.

2. A alteração incidente sobre o objeto do contrato poderá ser:

- a.** quantitativa, quando importar acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto contratual;
- b.** qualitativa, quando disser respeito à modificação de características ou especificações técnicas do objeto contratual, sem descaracterizá-lo.

3. A simples alteração de planilha para substituição ou readequação de itens, sem impacto no escopo ou nas quantidades globais, não é suficiente para caracterizar alteração quantitativa do contrato.

4. A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos §§ 1º e 2º do Artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar, dentre outros, os seguintes parâmetros:

- a.** os limites legais devem ser aplicados separadamente para acréscimos e supressões, vedada a compensação entre eles;

- b.** deve ser preservada a diferença, em termos percentuais, entre o valor global do contrato e o valor estimado/orçado pela ETICE, salvo justificativa técnica ou econômica apresentada pelo agente de fiscalização e ratificada pelo gestor do contrato;
- c.** nos contratos em que o valor seja estimativo, os limites deverão ser calculados sobre o valor estimado do contrato;
- d.** os limites deverão ser calculados com base no preço unitário, quando o julgamento tiver ocorrido por preço unitário, ou com base no valor global, quando o julgamento tiver ocorrido por preço global;
- e.** em contratos sujeitos à renovação, os aditivos de quantitativos não deverão incidir sobre aditivos de períodos anteriores, devendo a base de cálculo ser o valor inicial atualizado do contrato, entendido como o valor principal acrescido de eventuais recomposições do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou revisão), em cada período de vigência. A soma dos percentuais dos aditivos não poderá ultrapassar os limites definidos nos §§ 1º e 2º do Artigo 81 da Lei n. 13.303/2016.

Artigo 102

Alteração para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato

1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados pela ETICE dar-se-á por meio dos seguintes instrumentos:

- a. reajuste:** instrumento destinado a recompor o valor contratual em razão da variação normal e previsível de preços e custos, decorrente do fluxo econômico e do processo inflacionário, devido após o transcurso de 1 (um) ano contado da data da proposta;
- b. repactuação:** espécie de reajuste aplicável aos contratos de terceirização de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em que os custos de mão de obra são recompostos a cada 1 (um) ano, contado da data-base da categoria profissional ou da data em que produzirem efeitos acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- c. revisão:** instrumento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em razão de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, caracterizadores de álea econômica extraordinária e extracontratual, independentemente de prazo mínimo.

2. O reajuste observará, dentre outros, os seguintes parâmetros:

- a.** a ETICE deverá estabelecer, no instrumento de contrato ou documento equivalente, o índice ou combinação de índices a serem utilizados para o reajuste;

b. o reajuste, uma vez implementadas as condições contratuais, deverá ser concedido de forma automática, sem prejuízo de eventual negociação de condições mais vantajosas pelo gestor do contrato, o qual deverá comunicar tais ajustes à área financeira competente.

3. A repactuação observará, dentre outros, os seguintes parâmetros:

a. poderá ser fracionada em tantas parcelas quantas forem necessárias, considerando datas de referência distintas para custos de mão de obra e de insumos, conforme definido no contrato;

b. quando houver mais de uma categoria profissional com datas-bases diferenciadas, a repactuação poderá ser realizada em tantos momentos quantos forem os instrumentos coletivos aplicáveis;

c. a repactuação decorrente de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo deverá repassar integralmente os aumentos de custos de mão de obra dele provenientes, inclusive novos benefícios que se tornem obrigatórios;

d. a repactuação deverá ser precedida de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços, e da juntada dos instrumentos coletivos ou demais documentos que fundamentem a pretensão.

4. A revisão deverá ser precedida de solicitação da contratada ou de justificativa do gestor do contrato, quando a revisão for favorável à ETICE, acompanhada de comprovação:

a. dos fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

b. da efetiva alteração de preços ou custos, demonstrada por notas fiscais, faturas, tabelas de preços, orçamentos, publicações especializadas, notícias e outros documentos pertinentes, preferencialmente comparando a época da proposta com a do pedido de revisão;

c. dos impactos da alteração de preços ou custos no valor global do contrato, mediante planilha de custos e formação de preços.

5. Havendo matriz de riscos, esta será o documento definidor das balizas para pedidos de repactuação e revisão, devendo ser observada como referência obrigatória para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

6. Os contratos da ETICE poderão ser revistos em razão de variação cambial extraordinária, não caracterizada como regular, constante e usual, recomendando-se, para contratos mais expostos a esse risco, a elaboração de matriz de riscos, ainda que simplificada, definindo percentuais de variação a partir dos quais é devida a revisão, bem como a documentação necessária a ser apresentada pela contratada.

7. A matriz de riscos poderá prever a obrigação da contratada de contratar hedge cambial ou seguro cambial, com vistas a mitigar os impactos da variação cambial sobre o contrato.

8. Os pedidos de revisão por variação cambial deverão ser instruídos com comprovação de que a contratada contraiu ou deve contrair obrigação em moeda estrangeira, cujo pagamento se dará em moeda nacional, expondo-se, assim, ao risco cambial.

9. As disposições deste Artigo têm caráter orientador, prevalecendo, no caso de obras e serviços de engenharia, a metodologia aprovada em normas internas específicas da ETICE.

Artigo 103

Formalização das alterações contratuais

1. As alterações incidentes sobre o objeto do contrato deverão:

- a.** ser instruídas pelo agente de fiscalização com memória de cálculo e justificativas técnicas e econômicas, avaliando pressupostos, impactos e, quando cabível, acompanhadas de pesquisa de preços de mercado e do cálculo dos limites legais;
- b.** ter as justificativas ratificadas pelo gestor do contrato;
- c.** ser precedidas de parecer jurídico e, quando cabível, de parecer da GECC, atestando a adequação dos preços ao mercado;
- d.** ser formalizadas por termo aditivo;
- e.** ter o extrato do termo aditivo publicado no sítio eletrônico da ETICE e no Diário Oficial do Estado do Ceará, quando exigido em lei.

2. Não caracterizam alteração contratual, podendo ser registradas por simples apostilamento, de competência do gestor do contrato e sem necessidade de termo aditivo:

- a.** a variação do valor contratual decorrente de reajuste de preços e repactuação previstos no próprio contrato;
- b.** as atualizações, compensações ou penalidades financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c.** a correção de erro material constante do instrumento contratual ou documento equivalente;
- d.** a alteração da razão social, denominação social ou de dados cadastrais da contratada, desde que não implique modificação da sua qualificação jurídica ou de sua capacidade de executar o objeto.
- e.** a alteração do gestor e fiscal do contrato.

3. O apostilamento é ato unilateral do gestor do contrato e deverá ser formalizado por meio de registro documental no processo administrativo correspondente ao contrato.

4. A decisão sobre pedido de aditivo contratual deverá ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da solicitação formulada pela contratada ou pela área demandante,

ficando suspenso o prazo enquanto estiverem sendo realizadas diligências para complementação de informações ou documentos.

5. Desde que previsto expressamente no contrato ou documento equivalente, repactuações, revisões, atualizações por atraso de pagamento, compensações financeiras e quaisquer outros direitos patrimoniais relativos ao período de vigência contratual que não forem oportunamente requeridos serão considerados preclusos com a assinatura de termo aditivo de prorrogação ou renovação ou com o encerramento do contrato.

6. Os aditivos contratuais deverão ser firmados dentro da vigência do contrato.

Seção 6 – Rescisão do Contrato e Sanções Administrativas

Artigo 104

Rescisão

1. O inadimplemento contratual de qualquer das partes autoriza a rescisão do contrato, observado o devido processo administrativo e os princípios do contraditório e da ampla defesa.

2. A rescisão deverá ser precedida de comunicação formal à outra parte, indicando, de modo circunstanciado, os fatos e fundamentos que a motivam, concedendo-se prazo de 10 (dez) dias úteis para manifestação.

3. A parte que pretende a rescisão deverá apreciar, fundamentadamente, a manifestação apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, comunicando sua decisão à outra parte, na forma do Artigo 83 deste Regulamento, considerando-se rescindido o contrato a partir dessa comunicação, quando confirmada a rescisão.

4. Antes da decretação da rescisão, deverá ser ponderada, sempre que aplicável, a teoria do adimplemento substancial, avaliando-se, dentre outros aspectos:

- a. impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento ou solução tecnológica;
- b. riscos sociais, ambientais ou de segurança decorrentes do atraso na entrega do objeto;
- c. motivação social, econômica, tecnológica ou ambiental do empreendimento;
- d. custo de deterioração ou perda das parcelas já executadas;
- e. despesas necessárias à preservação das instalações, sistemas e serviços já entregues;
- f. despesas inerentes à desmobilização e eventual remobilização de estrutura e pessoal;
- g. possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais dentro de prazo razoável;
- h. custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
- i. empregos diretos e indiretos afetados em razão da paralisação do contrato;
- j. custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

k. custo de oportunidade do capital no período de eventual paralisação.

5. O descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou a perda das condições de habilitação pela contratada poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6. Na hipótese do item 5, a ETICE poderá conceder prazo razoável para regularização, quando não se verificar má-fé ou incapacidade estrutural da contratada, devendo a rescisão ser adotada como *última ratio*, em atenção ao interesse público e à continuidade da prestação dos serviços.

Artigo 105

Sanções administrativas

1. As sanções administrativas poderão ser aplicadas aos licitantes e contratados que praticarem, dentre outras, as seguintes condutas:

- a. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases admitida em lei e prevista no edital;
- c. não manter a proposta nas condições e prazo apresentados, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação necessária à contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- e. ensejar atraso na execução ou na entrega do objeto sem motivo justificado;
- f. apresentar documentação falsa, prestar declaração falsa ou omitir informação relevante na licitação ou na execução contratual;
- g. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h. agir com má-fé, inclusive mediante fraude fiscal ou outras condutas dolosas;
- i. praticar atos ilícitos que frustrem ou tentem frustrar os objetivos da licitação ou a competição.

2. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ETICE, prevista no inciso III do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, observará os seguintes parâmetros:

- a. na ausência de má-fé, a pena-base será de 6 (seis) meses;
- b. caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena-base será de 1 (um) ano, e a pena mínima não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, ainda que presentes atenuantes.

3. As penas-bases definidas no item 2 poderão ser majoradas:

- a. em 1/2 (um meio), se houver reincidência;
 - b. em 1/2 (um meio), se a conduta tiver causado prejuízos relevantes à ETICE.
- 4.** As penas-bases poderão ser atenuadas:
- a. em 1/4 (um quarto), se o apenado não for reincidente;
 - b. em 1/4 (um quarto), se a falta não tiver produzido prejuízos relevantes à ETICE;
 - c. em 1/4 (um quarto), se o apenado reconhecer a falta e demonstrar disposição efetiva de corrigi-la;
 - d. em 1/4 (um quarto), se o apenado comprovar a existência e eficácia de programa de integridade, nos termos do Artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015 e da regulamentação estadual correlata.
- 5.** Na hipótese do item 2, quando não caracterizada má-fé e presentes todas as atenuantes previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 4, a sanção de suspensão poderá ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.
- 6.** A multa prevista no inciso II do Artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, obrigatoriamente prevista no contrato ou documento equivalente, observará, dentre outros, os seguintes parâmetros:
- a. poderá referir-se à inexecução total, à inexecução parcial, ao descumprimento de cláusulas especiais ou à simples mora;
 - b. não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou, quando aplicável, do valor da parcela remanescente não cumprida, conforme definido no edital;
 - c. a multa moratória deverá ser calculada por dia de atraso;
 - d. alcançado o limite da multa moratória e persistindo a mora, o contrato poderá ser rescindido, salvo decisão contrária e devidamente motivada do gestor do contrato;
 - e. sendo a multa decorrente de inadimplemento parcial, incidirá sobre o valor da obrigação inadimplida;
 - f. o contrato deverá prever que, se a multa não cobrir integralmente os prejuízos causados, a ETICE poderá exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo indenizatório, nos termos do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil;
 - g. a multa poderá ser descontada da garantia contratual, dos pagamentos devidos à contratada no contrato em que ocorreu a infração ou em outros contratos mantidos com a ETICE, mediante compensação nos termos dos Artigos 368 e seguintes do Código Civil.
- 7.** O contrato poderá prever que valores de multa de mora calculada em função de etapas ou fases de execução sejam depositados em conta vinculada e, havendo recuperação do cronograma geral do contrato, com recomposição dos marcos de entrega, poderá ser prevista a elisão ou redução da multa, nos termos definidos no próprio instrumento.

Artigo 106

Processo administrativo para aplicação de sanção

1. O processo administrativo para aplicação de sanções observará o seguinte rito:

- a. será instaurado por decisão do gestor da GECC, quando se tratar de fatos relacionados à fase de licitação ou de contratação direta, ou do gestor do contrato, quando se tratar de fatos relacionados à execução contratual, mediante “ato de instauração de processo administrativo sancionador”, sem prejuízo do encaminhamento à Comissão Central de Apuração de Responsabilidade em Licitações, nos termos do que dispõe o Decreto Estadual nº 35.726/2023 e a Portaria nº 36/2024/PGE/GAB, que deverá:
 - I. descrever os fatos e as condutas imputadas ao licitante ou contratado;
 - II. indicar, de forma clara, as sanções em tese aplicáveis, com referência aos dispositivos legais e contratuais pertinentes e, se for o caso, à possibilidade de rescisão contratual e demais cominações;
 - III. determinar a notificação do licitante ou contratado para apresentação de defesa, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- b. a intimação deverá observar a forma prevista no Artigo 83 deste Regulamento ou outro meio idôneo que comprove a ciência;
- c. a defesa deverá ser apresentada preferencialmente por meio eletrônico, em endereço institucional indicado pela ETICE;
- d. o agente ou comissão designada apreciará eventual pedido de produção de provas formulado pelo licitante ou contratado, podendo indeferi-las, de forma motivada, quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou meramente protelatórias;
- e. será assegurado ao licitante ou contratado o direito de acompanhar a produção de provas, devendo ser comunicado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis sobre diligências, vistorias, avaliações ou oitivas de testemunhas, as quais serão reduzidas a termo, registradas em ata e, se possível, registradas em mídia audiovisual;
- f. concluída a instrução, o licitante ou contratado disporá de 10 (dez) dias para apresentação de alegações finais;
- g. o processo, devidamente instruído e acompanhado de relatório e parecer jurídico, será encaminhado ao Diretor responsável da unidade demandante para decisão final, devidamente motivada;
- h. a decisão deverá ser comunicada diretamente ao licitante ou contratado, na forma do Artigo 83 deste Regulamento;

- i. caberá recurso, sem efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada em sentido diverso, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Presidente da ETICE e apresentado perante a autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderá reconsiderá-la ou fazê-lo subir, devidamente informado;
- j. o Presidente, quando entender pertinente, especialmente em casos de sanções de repercussão financeira significativa, de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a ETICE, poderá submeter o recurso à decisão definitiva da Diretoria Executiva;
- k. a decisão do recurso deverá ser motivada, comunicada ao sancionado e, quando for o caso, informada aos órgãos de registro e controle competentes para fins de anotação em sistemas cadastrais, bem como publicada no Diário Oficial do Estado, quando exigido.

2. Nos casos em que a conduta imputada ao licitante ou contratado configure atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, o processo administrativo seguirá o disposto na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto Estadual n. 33.951/2021, que regulamenta a Lei Anticorrupção no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará.

Seção 7 – Convênios, Termos de Cooperação e Protocolo de Intenções, Bens e Direitos Patrimoniais
Artigo 107
Convênios e Termos de Cooperação (ETICE)

1. A ETICE poderá celebrar convênios quando houver interesses mútuos com outras entidades públicas ou privadas, visando à execução de projetos de cunho social, educacional, científico, cultural, tecnológico ou esportivo, mediante atuação conjunta, observados, dentre outros, os seguintes parâmetros:

- a. convergência de interesses entre os partícipes;
- b. execução em regime de mútua cooperação;
- c. alinhamento com a função social da ETICE e com a realização do interesse coletivo;
- d. análise prévia da conformidade do convênio com a política de transações com partes relacionadas e demais normas de governança aplicáveis;
- e. análise prévia do histórico de integridade da instituição parceira, com avaliação de eventual envolvimento em corrupção ou fraude e da existência de controles internos e políticas de integridade;
- f. vedação à celebração de convênios com dirigentes de partido político, titulares de mandato eletivo, empregados ou administradores da ETICE, bem como com seus parentes consanguíneos

ou afins até o terceiro grau, e com pessoa jurídica cujo dirigente ou administrador se enquadre em qualquer dessas hipóteses.

2. A celebração de convênio dependerá da aprovação prévia de Plano de Trabalho pelo gestor da unidade demandante da ETICE, devendo constar, conforme o caso:

- a.** obrigações e encargos de cada partícipe;
- b.** metas do convênio e formas de mensuração e avaliação;
- c.** previsão de aporte financeiro, forma e cronograma de repasse, com vinculação exclusiva ao objeto do convênio;
- d.** comprovação, quando exigido, de que os recursos próprios do partícipe estão assegurados;
- e.** prazos e meios para comprovação da correta utilização dos repasses, por meio de evidências e documentos idôneos, sob pena de suspensão de repasses subsequentes;
- f.** prazos e etapas de execução, vigência, encerramento e possibilidade de denúncia;
- g.** destinação dos bens remanescentes ao término do convênio;
- h.** obrigação de prestação de contas final, com devolução de eventuais saldos financeiros não utilizados ou utilizados indevidamente, sob pena de adoção de medidas de cobrança e responsabilização.

3. A seleção de projetos passíveis de celebração de convênios poderá ser realizada, conforme conveniência da ETICE, por meio de chamamento público.

4. Os recursos financeiros relativos aos convênios deverão ser depositados e movimentados em conta bancária específica por convênio, observando-se que:

- a.** os saldos, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em modalidades que preservem o valor real dos recursos, conforme legislação vigente;
- b.** as receitas financeiras auferidas deverão ser computadas em favor do convênio, aplicadas exclusivamente no objeto conveniado e registradas em demonstrativo específico, integrante da prestação de contas;
- c.** ao final, os saldos remanescentes, inclusive receitas financeiras, deverão ser devolvidos à ETICE, sob pena de instauração de tomada de contas especial e adoção de medidas de responsabilização dos partícipes e de seus dirigentes.

5. Os convênios sujeitam-se, no que couber, às regras de formalização, alteração, execução e prestação de contas aplicáveis aos contratos da ETICE previstas neste Regulamento.

6. Os convênios poderão ser alterados, de acordo com a conveniência dos partícipes, sem limites percentuais ou prazos preestabelecidos, desde que preservados os parâmetros do item 1 deste Artigo e que cada alteração seja acompanhada de Plano de Trabalho específico, submetido à análise jurídica e homologado pela autoridade competente.

7. A ETICE poderá celebrar termos de cooperação para execução de objetos de cunho tecnológico, tais como desenvolvimento de protótipos, testes de equipamentos, estudos técnicos, projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), devendo-se observar, no que couber, as disposições aplicáveis aos convênios.

Artigo 108

Protocolo de Intenções (ETICE)

1. A ETICE poderá firmar protocolos de intenções com outras entidades públicas ou privadas, com o objetivo de explicitar interesses e intenções futuras voltados a projetos de interesse comum, desde que tais instrumentos não impliquem, por si sós, assunção imediata de encargos ou obrigações financeiras.

2. Quando o protocolo de intenções prever a realização de estudos, avaliações ou levantamentos por qualquer das partes, deverá conter cláusula disciplinando a repartição de custos, responsabilidades e direitos sobre os resultados eventualmente produzidos, observada a legislação aplicável, especialmente quanto à propriedade intelectual.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 109

Aprovação e Vigência

1. O presente Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração da ETICE, condição indispensável para a sua vigência.

2. Alterações, revisões ou atualizações deste Regulamento deverão ser submetidas à apreciação e aprovação do Conselho de Administração da ETICE, após manifestação da Diretoria Executiva.

3. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições internas em contrário.

Artigo 110

Disposições Gerais e Transitórias

1. Permanecem regidos pela legislação e regulamentação anteriores os processos licitatórios, contratos, acordos, ajustes, projetos de financiamento e instrumentos congêneres

iniciados ou celebrados em data anterior à vigência deste Regulamento, até a sua conclusão ou extinção, salvo se houver expressa decisão da ETICE pela sua adaptação, quando juridicamente possível.

2. A ETICE poderá expedir normas internas complementares para disciplinar e detalhar procedimentos previstos neste Regulamento, bem como emitir orientações interpretativas, observados os limites da Lei n. 13.303/2016, do Estatuto Social da ETICE e das demais normas aplicáveis.

3. Os casos omissos deverão ser objeto de normatização interna específica, devidamente aprovada pelas instâncias competentes, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, governança, transparência e integridade.

GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS (ETICE)

Para os fins deste Regulamento, considera-se:

Agente de fiscalização técnica: empregado que responde pela fiscalização da parte técnica do contrato.

Agente de fiscalização administrativo: empregado que responde pela fiscalização da parte administrativa do contrato.

Agente econômico: fornecedor, prestador de serviços, construtor ou qualquer pessoa física ou jurídica com atuação econômica que possa vir a ser contratada pela ETICE.

Alienação: operação de transferência do direito de propriedade de bem.

Anteprojeto de engenharia: peça técnica com todos os elementos de contorno necessários e fundamentais à elaboração do projeto básico.

Aquisição: todo ato de obtenção de bens, materiais, equipamentos, peças, soluções tecnológicas ou serviços, destinados às áreas administrativas, técnicas, operacionais ou de engenharia da ETICE.

Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, gerando mera expectativa de direito ao fornecedor, sem obrigatoriedade de contratação pela ETICE.

Atividade-fim: conjunto de atividades constantes do objeto social da ETICE, nos termos de seu Estatuto Social.

Autoridade competente: autoridade com poder de decisão indicada no Artigo 5º deste Regulamento.

BDI – Bonificações e Despesas Indiretas: percentual que se adiciona aos custos diretos de uma obra ou serviço de engenharia, composto por despesas indiretas (aluguel, salários, benefícios, pró-labore, materiais de escritório, energia, tributos, lucro, etc.).

Bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos como de natureza comum.

Caderno de Encargos: conjunto de especificações técnicas, critérios, condições e procedimentos estabelecidos pela ETICE para a execução, gestão e fiscalização do contrato.

Celebração de Contrato: momento em que se aperfeiçoa o vínculo contratual, por meio da assinatura das partes no instrumento contratual ou, na sua ausência, por outra forma admitida neste Regulamento, inclusive meio eletrônico, em que se manifeste o acordo de vontades para criar ou alterar obrigações.

Certificado de Registro Cadastral: documento emitido pelos órgãos competentes da Administração Pública estadual (como SEPLAG/CE ou SICAF), apto a substituir, no que couber, documentos de habilitação em licitações da ETICE, desde que atendidas todas as exigências editalícias.

Chamamento público: ato administrativo pelo qual se convocam potenciais interessados para procedimentos de credenciamento, pré-qualificação, manifestação de interesse e outros necessários ao atendimento de necessidade específica da ETICE.

Comissão Gestora do Plano de Contratações: comissão multidisciplinar constituída na ETICE para condução do planejamento anual ou plurianual de aquisições e contratações.

Consórcio: contrato de colaboração entre empresas, por meio do qual os consorciados conjugam esforços para viabilizar determinado empreendimento ou execução contratual.

Conteúdo artístico: atividade profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para fins de exibição ou divulgação pública.

Contratação Direta: contratação celebrada sem a realização prévia de processo licitatório, com fundamento nas hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade.

Contratação Integrada: contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do Artigo 42 da Lei n. 13.303/2016.

Contratação Semi-integrada: A contratação que envolve a elaboração e o desenvolvimento do projeto executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, de acordo com o estabelecido nos §§ 1º e 3º do artigo 42 da Lei nº 13.303/2016.

Contratada: pessoa física ou jurídica que celebrou contrato com a ETICE, na condição de fornecedora de bens, prestadora de serviços, executora de obras ou detentora de direitos.

Contratante: a ETICE, na condição de adquirente de bens, tomadora de serviços ou obras ou beneficiária de direitos.

Contrato: todo e qualquer ajuste firmado pela ETICE em que haja acordo de vontades para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, qualquer que seja a denominação utilizada.

Contratos por escopo: contratos que impõem à contratada o dever de realizar prestação específica, técnica ou material, em período determinado, com objeto previamente delimitado.

Credenciamento: procedimento pelo qual a ETICE convoca, por chamamento público, pessoas físicas ou jurídicas de determinado segmento, definindo previamente condições de habilitação, preço a ser pago e critérios para futuras contratações, em regime não excludente.

Diálogos com agentes econômicos: comunicação entre empregados da ETICE e agentes econômicos para atualização sobre práticas de mercado, tecnologias, modelos de negócios e para coleta de subsídios ao planejamento de licitações e contratações.

Edital: ato administrativo normativo, de natureza vinculante, subscrito por autoridade competente, contendo regras da licitação e condições da futura contratação.

Emergência: situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, sistemas, serviços, equipamentos ou bens, públicos ou privados, e causar riscos ou transtornos relevantes ao funcionamento das atividades operacionais e administrativas da ETICE.

Empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada, até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendido os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada;

Empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas.

Empreitada por preço global: contratação por preço certo e total, englobando a integralidade do objeto.

Estudo técnico preliminar: documento que inaugura o planejamento da contratação, caracterizando o interesse público envolvido, avaliando alternativas e fundamentando a solução proposta, base para elaboração de anteprojeto, termo de referência ou projeto básico.

Licitação: procedimento formal por meio do qual a ETICE convoca interessados a apresentar propostas para fornecimento de bens, obras, serviços ou soluções, segundo condições definidas em edital.

Licitação Deserta: situação em que **não aparecem** interessados **em participar do certame**.

Licitação Fracassada: situação em que todos os participantes são inabilitados ou têm suas propostas desclassificadas.

Licitação Internacional: licitação que admite participação de licitantes estrangeiros não constituídos e não autorizados a funcionar no Brasil.

Licitante: pessoa física ou jurídica que **está participando** de **um processo** licitatório da ETICE, apresentando proposta **ou lance**.

Matriz de Riscos: cláusula ou documento contratual que define a alocação de riscos entre as partes, detalhando eventos supervenientes, sua alocação e impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Mergers and Acquisitions (M&A): operações de fusões, aquisições e negociações de participações societárias, ações ou ativos entre sociedades.

Metodologia Orçamentária Expedita: metodologia em que o valor é definido mediante taxa, parâmetro global ou estimativo, com base em recorrências ou padrões simplificados.

Metodologia Orçamentária Paramétrica: metodologia em que características do projeto são utilizadas em modelos matemáticos para estimativa de custos.

Multa Contratual: penalidade pecuniária prevista contratualmente, destinada a indenizar ou ressarcir a ETICE por descumprimentos contratuais (compensatória) ou por atraso no cumprimento de obrigações (moratória).

Obra: atividade que implica intervenção no meio físico, com execução de construção, reforma, recuperação ou ampliação, sujeita às normas próprias das profissões de engenharia e arquitetura.

Oportunidades de negócio: formação ou extinção de parcerias, sociedades, contratos associativos ou operações em mercado de capitais, respeitada a regulação do órgão competente.

Orçamento Sintético: orçamento discriminado em serviços, com descrição, unidade, quantidade e preço unitário de cada encargo.

Padronização: procedimento para adoção de especificações uniformes em relação a bens, serviços ou soluções tecnológicas.

Parcerias: formas associativas que visam à convergência de interesses, recursos e competências para realização de oportunidade de negócio ou projeto de interesse comum.

Partes: todos os signatários do instrumento contratual, titulares de direitos e obrigações decorrentes do ajuste.

Plano de Alienação de Ativo: documento elaborado pela Diretoria da ETICE responsável pelo programa de desinvestimento ou alienação de ativos, contendo relatório técnico-econômico, justificativas, etapas, requisitos de governança, observância às regras de defesa da concorrência e condições para a alienação.

Plano de negócios: documento elaborado pela unidade de gestão técnica da ETICE ou por terceiro contratado e aprovado pelo Conselho de Administração da ETICE, servindo de base para contratação de oportunidades de negócio e devendo conter, no mínimo, justificativa técnica, cronograma, estratégia, projeção de investimentos, custos, receitas, metas, sustentabilidade ambiental, desenvolvimento regional e aderência ao programa de conformidade da ETICE.

Política de integridade ou de conformidade: conjunto de normas e ações da ETICE que orientam a conduta de empregados, fornecedores e parceiros, promovendo integridade, transparência e redução de riscos de violação ao Código de Conduta e Integridade da ETICE, nos termos do § 1º do Artigo 9º da Lei n. 13.303/2016.

Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: documento que estabelece princípios, regras, diretrizes, atribuições e responsabilidades relativas à gestão de dados pessoais no âmbito da ETICE, aplicável a colaboradores, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros.

Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI: procedimento consultivo pelo qual a ETICE permite que particulares elaborem, por sua conta e risco, estudos e modelagens para estruturação de projetos de interesse público.

Projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar obra ou serviço, assegurando viabilidade técnica e adequado tratamento do impacto ambiental, permitindo avaliação de custo e definição de métodos e prazos, nos termos do inciso VIII do Artigo 42 da Lei n. 13.303/2016.

Projeto Executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, serviço ou fornecimento, nos termos do inciso IX do Artigo 42 da Lei n. 13.303/2016.

Prorrogação de Prazo: extensão de prazo contratual originalmente pactuado.

Regulamento: o presente Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ETICE.

Representante Legal: pessoa à qual é outorgado poder de representação, nos limites do instrumento de mandato ou documentos societários.

Representante Legal do Consórcio: empresa integrante do consórcio incumbida de representá-lo perante órgãos da Administração Pública e do Poder Judiciário.

Serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução exige, dentre outros requisitos, que: os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da ETICE; não haja compartilhamento de pessoal e recursos com outros contratos; e seja possível fiscalizar diretamente a alocação e a supervisão da mão de obra.

Serviço de engenharia: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, não enquadradas como obra, e estabelecidas como privativas de engenheiros, arquitetos ou técnicos especializados.

Serviço comum de engenharia: serviço de engenharia padronizável em termos de desempenho e qualidade, tal como manutenção, adequação ou adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação de características originais.

Serviço especial de engenharia: serviço de engenharia que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não se enquadra como serviço comum.

Sobrepreço: situação em que preços orçados ou contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, seja unitária ou globalmente.

Superfaturamento: situação em que há dano efetivo ao patrimônio da ETICE, decorrente, por exemplo:

- a) de medições superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;
- b) de deficiência na execução que comprometa qualidade, vida útil ou segurança;
- c) de alterações indevidas no orçamento que causem desequilíbrio econômico-financeiro em favor da contratada;
- d) de alterações financeiras que gerem pagamentos antecipados indevidos, distorção de cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada com custos adicionais ou reajustes irregulares.

Sustentabilidade: modelo de desenvolvimento que atende às necessidades presentes sem comprometer a capacidade das gerações futuras, contemplando aspectos econômicos, sociais, culturais e ambientais.

Tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material.

Termo Aditivo: instrumento pelo qual se alteram cláusulas de contratos, convênios ou acordos celebrados pela ETICE, nos limites legais e contratuais.

Termo de Referência: documento que contém elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto e as obrigações contratuais, orientar a execução e fiscalização e permitir a definição do valor estimado da contratação.

Transação: negócio jurídico por meio do qual se extingue obrigação mediante concessões recíprocas, com o objetivo de prevenir ou encerrar litígio.

Unidade Demandante: unidade da ETICE responsável por identificar a necessidade de material, bem ou serviço, com suas quantidades, podendo também ser gestora do contrato.

Unidade de Contratação: unidade da ETICE responsável pela verificação de conformidade dos processos, elaboração dos editais e interface com a Central de Licitações ou órgãos equivalentes até a homologação do certame, bem como responsável pela elaboração do detalhamento técnico do material, bem, serviço ou solução tecnológica..

Unidade Gestora: unidade responsável pelos atos de gestão e fiscalização direta dos instrumentos contratuais, podendo recair sobre a unidade demandante, conforme definição interna da ETICE.

Fortaleza, 22 de janeiro de 2026.

Luís Eduardo Fontenelle Barros
Presidente e Conselheiro de
Administração

Déborah Vanessa Ribeiro Barbosa Câmara
Conselheira de Administração

Felipe Bomfim Ferreira
Conselheiro de Administração

Hugo Santana de Figueirêdo Junior
Conselheiro de Administração

Marta Maria Menezes de Souza
Conselheira de Administração

Ricardo Santana Parente Soares
Conselheiro de Administração

Ticiano da Mota Gentil Parente
Conselheira de Administração